



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM/7ª DE - 10ª Bda Inf Mtz
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

SALC – 59º BIMTZ

**CRENCIAMENTO N° 01/2023 – 59º BIMtz
64106.004027/2023-71**

VOLUME III

OBJETO

Credenciamento de OCS/PSA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

**CRENCIAMENTO Nº 1/2023 – 59º BIMtz
NUP 64106.004027/2023-71**

ABRO, nesta data, o 3º volume dos autos do Processo Administrativo nº 64106.004027/2023-71, que tem como assunto o Credenciamento nº 01/2023, cujo objeto é **o credenciamento de OCS e PSA para a prestação de serviços assistenciais de saúde, a fim de atender às necessidades do PMGu do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado**, que se inicia nesta folha 401, esta folha, em decorrência do encerramento do 2º volume, à folha 400.

Maceió-AL, 15 de maio de 2023.

Aux SALC – 59º BI Mtz



ANEXO V - B



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei Nr 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

OCS	
Empresa:	CNPJ:
Representante:	CPF:

PSA	
Representante:	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO

Maceió-AL ____ de ____ de 20__.

(Representante Legal)
(CPF)



ANEXO V - C



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

OCS	
Empresa:	CNPJ:
Representante:	CPF:

PSA	
Representante:	CPF:

Maceió-AL, ____ de _____ de 20__.

(Representante Legal)
(CPF)



ANEXO V - D



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS DE ACORDO COM O ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 1991.

Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

OCS	
Empresa:	CNPJ:
Representante:	CPF:

Maceió-AL, ____ de _____ de 20__.

(Representante Legal)
(CPF)



ANEXO V - E



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR / MILITAR NO QUADRO FUNCIONAL

(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (nº CNPJ) sediada na (endereço completo) declara, sob as penas da Lei, de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme § 1º do Art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

Maceió, AL, _____ de _____ de 2023.

(Nome do Representante Legal)

ANEXO VI



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

PROCEDIMENTOS SUJEITOS A PARECER, NÃO AUTORIZADOS E NÃO FINANCIADOS.

1. Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1):
 - 1.1. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS são os a seguir enumerados:
 - 1.1.1. Por parte do SAMMED/FuSEx, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38):
 - 1.1.1.1. Cirurgia de lipoaspiração;
 - 1.1.1.2. Cirurgia corretiva nasal;
 - 1.1.1.3. Cirurgia corretiva de mama;
 - 1.1.1.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral;
 - 1.1.1.5. Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;
 - 1.1.1.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão;
 - 1.1.1.7. Cirurgia de transplantes de órgãos;
 - 1.1.1.8. Colocação eletiva de próteses não odontológicas;
 - 1.1.1.9. Gastroplastia;
 - 1.1.1.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;
 - 1.1.1.11. Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "Visudyne");
 - 1.1.1.12. Tratamento de apneia do sono com aparelho CPAP ("Continuous Positive Airway Pressure");



- 1.1.1.13. Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau;
- 1.1.1.14. Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesseis) anos, nos casos de discrepância ósseo-dentária no arco inferior ou superior, igual ou superior a oito milímetros (falta do espaço ou apinhamento dental); sobre mordida (*over-bite*) exagerada, nos casos em que houver interferência dos dentes anteriores na mucosa do maxilar superior; transpasse horizontal (*over jet*) no arco superior em relação ao arco inferior, igual ou superior a dez milímetros; e mordida cruzada anterior; e,
- 1.1.1.15. Implantodontia.
- 1.1.1.16. Quanto aos subitens 1.1.1.14 e 1.1.1.15 o parecer será proferido por comissão nomeada pela OMS e formada por, no mínimo, três odontólogos, cuja manifestação dependerá de homologação do Dir OMS.
- 1.1.2. Por parte do PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):
- 1.1.2.1. Cirurgia de lipoaspiração;
- 1.1.2.2. Cirurgia corretiva nasal;
- 1.1.2.3. Cirurgia corretiva de mama;
- 1.1.2.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral;
- 1.1.2.5. Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;
- 1.1.2.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão;
- 1.1.2.7. Cirurgia de transplante de córnea e rins (considerando o acompanhamento clínico ambulatorial no período de internação do receptor e do doador e o pós-transplante);
- 1.1.2.8. Colocação eletiva de próteses não odontológicas;
- 1.1.2.9. Gastroplastia;
- 1.1.2.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;
- 1.1.2.11. Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "Visudyne");
- 1.1.2.12. Procedimentos constantes na RN nº 167/2008, da ANS, e não constantes da Tabela da Associação Médica Brasileira/92 ou do Anexo "C" da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57); e,
- 1.1.2.13. Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.



1.2. Os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) financiados (ZM1), sendo vedada a implantação das despesas, são os a seguir enumerados:

1.2.1. Por parte do SAMMED/FuSEx, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38):

1.2.1.1. Procedimento de natureza estética, inclusive cirurgia plástica estética de embelezamento;

1.2.1.2. Aquisição de artigos por importação, quando houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento;

1.2.1.3. Aquisição de óculos e artigos correlatos;

1.2.1.4. Hospitalização que objetive, especificamente, os seguintes tratamentos:

1.2.1.4.1. Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento; e,

1.2.1.4.2. De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral.

1.2.1.5. Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência não seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia;

1.2.1.6. Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesseis) anos, exceto nos casos com parecer favorável da comissão referida no subitem 1.1.1.16, nas hipóteses do subitem 1.1.1.14;

1.2.1.7. Implantodontia, exceto nos casos com parecer favorável da comissão referida no subitem 1.1.1.16;

1.2.1.8. Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;

1.2.1.9. Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico), exceto em OMS;

1.2.1.10. Implante hormonal;

1.2.1.11. Teste de DNA;

1.2.1.12. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;

1.2.1.13. No que diz respeito à assistência domiciliar:

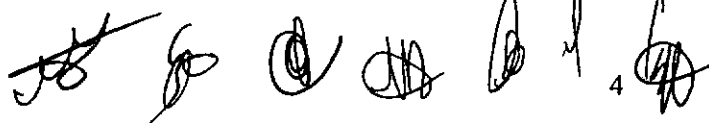
1.2.1.13.1. Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-281/2007 (IR 30-56), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico-domiciliar;

1.2.1.13.2. Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica;
e, 1.2.1.13.3. Beneficiários que estejam recebendo auxílio-
invalidez.

1.2.1.14. Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

1.2.2. Por parte do PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):

- 1.2.2.1. atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos **não** previstos no rol de Procedimentos Básicos da Resolução CONSU nº 12, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998, e na Resolução Normativa nº 167, da ANS, de 9 de janeiro de 2008;
- 1.2.2.2. atendimentos básicos fisioterápicos e farmacêuticos, bem como psicológicos, **não** previstos na Resolução CONSU nº 11, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998;
- 1.2.2.3. atendimentos odontológicos **não** constantes da Resolução Normativa nº 154, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de 5 de junho de 2007 - Atualiza o Rol de Procedimentos Odontológicos e dá outras providências;
- 1.2.2.4. Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência **não** seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia ou tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- 1.2.2.5. Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- 1.2.2.6. atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento de carências;
- 1.2.2.7. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive cirurgia plástica estética, órteses e próteses para o mesmo fim;
- 1.2.2.8. Inseminação artificial;
- 1.2.2.9. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- 1.2.2.10. Tratamentos em centros de saúde pela água (SPA), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- 1.2.2.11. Fornecimento de medicamentos nacionais ou nacionalizados, exceto durante a internação hospitalar do beneficiário;
- 1.2.2.12. Aquisição de artigos por importação;
- 1.2.2.13. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large circular stamp on the right side.



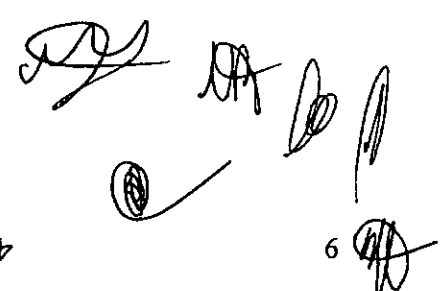
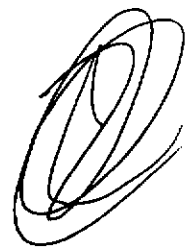
- 1.2.2.14. Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico indicados;
- 1.2.2.15. Órtese ou prótese não odontológica acima do valor máximo estabelecido em parte do DGP;
- 1.2.2.16. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 1.2.2.17. Em caso de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- 1.2.2.18. Aplicação de vacinas preventivas;
- 1.2.2.19. Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- 1.2.2.20. Aquisição de óculos e artigos correlatos;
- 1.2.2.21. Aparelhos ortopédicos;
- 1.2.2.22. Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- 1.2.2.23. Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- 1.2.2.24. Despesas hospitalares extraordinárias tais como telefonemas, uso de televisão, alimentação não prevista no tratamento, lavagem de roupas e indenização de danos;
- 1.2.2.25. Enfermagem em caráter particular;
- 1.2.2.26. Estadia de paciente ou acompanhante em hotel, pensão ou similares;
- 1.2.2.27. Avaliações pedagógicas;
- 1.2.2.28. Orientações vocacionais;
- 1.2.2.29. Psicoterapia com objetivos profissionais;
- 1.2.2.30. Diárias hospitalares com a parturiente em condições de alta quando da manutenção da internação do recém nascido patológico;
- 1.2.2.31. Colocação de idosos em asilos;
- 1.2.2.32. Tratamento e manutenção ortodônticos;
- 1.2.2.33. Tratamentos de implantodontia;
- 1.2.2.34. Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;



- 1.2.2.35. Próteses odontológicas de qualquer tipo;
- 1.2.2.36. Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico);
- 1.2.2.37. Transplantes ósseos e implantes odontológicos;
- 1.2.2.38. Restaurações utilizando porcelana;
- 1.2.2.39. Restaurações utilizando resina fotopolimerizável em dentes posteriores somente para fins estéticos;
- 1.2.2.40. Hospitalização que objetive, especificamente, os seguintes tratamentos:
- 1.2.2.40.1. Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento;
- 1.2.2.40.2. De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral;
- 1.2.2.41. Implante hormonal;
- 1.2.2.42. Teste de DNA;
- 1.2.2.43. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;
- 1.2.2.44. Transplantes de órgãos, exceto o constante no inciso XIV, do § 2º, do art. 15 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);
- 1.2.2.45. No que diz respeito à assistência domiciliar:
- 1.2.2.45.1. Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-281/2007 (IR 30-56), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico-domiciliar;
- 1.2.2.45.2. Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica;
- e, 1.2.2.45.3. Beneficiários que estejam recebendo Auxílio-Invalidez.
- 1.2.2.46. Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

Quartel em Maceió-AL, 10 de maio de 2023.


Chefe da equipe de comissão de credenciamento





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

MODELO DE TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do Hospital:.....
Rua Nr..... Cidade
UF.....

Nome do beneficiário.....
Nome do responsável.....
Nome do médico assistente.....
CRM CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital: R\$;

Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: CRM:

Observações:

Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio; A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;

Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e

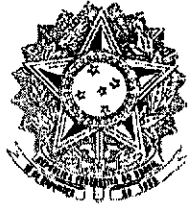
O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

Maceió, AL...../...../.....

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

ANEXO VIII



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

MODELO DE PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente), _____

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____

Hospital ou Clínica: (Nome da Instituição). _____

Com Diagnóstico de: _____

CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são: _____

Justificativa para internação: _____

Caráter da Internação: () Eletiva () Urgência/Emergência
Tipo de tratamento: () Clínico () Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código

Data da internação: / /

Data da cirurgia: / /

Previsão do tempo de hospitalização (se o tratamento for cirúrgico):

Materiais especial?

() Não () Sim, descrição: _____

Maceió, AL, / /

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO IX-A
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
Vistoria Técnica

Roteiro de Vistoria Técnica - Serviços de Saúde

Hospital:		Natureza:	() Geral de alta complexidade
Endereço:		CNPJ:	() Geral de média complexidade
Município:		UF:	() Geral de baixa complexidade
Diretor Técnico:		CRM:	Nº de leitos (UTI)
Diretor Clínico:		CRM:	Nº de leitos (Apto)
e-mail:		Telefones/Fax:	Nº de leitos (Enf.)
Contato durante a vistoria:		CEP:	Outros
Tipo de Hospital - Planta Física:			
Itens Avaliados			
Unidade de Referência	Sim () Não ()	Observações:	
Único no Município	Sim () Não ()		
Atende outros convênios	Sim () Não ()		
Adaptada e adequada	Sim () Não ()		
Entradas específicas	Sim () Não ()		
Rampas	Sim () Não ()		
Equipamentos de segurança sinalização e outros.	Sim () Não ()		
Administração			
Itens Avaliados			
Portaria e recepção	Sim () Não ()	Observações:	
Qualidade de atendimento (recepção)	Sim () Não ()		
Sala de espera para público	Sim () Não ()		
Sanitários para público	Sim () Não ()		
Alvará da Vigilância Sanitária atualizado	Sim () Não ()		
Licença de Funcionamento atualizada	Sim () Não ()		
PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde)	Sim () Não ()		
CNES(Cadastro Nac. Est. Saúde)	Sim () Não ()		
Comissão de ética	Sim () Não ()		
Comissão de revisão de prontuários	Sim () Não ()		
Ambiente com higiene e conforto	Sim () Não ()		
Mensuração de satisfação do cliente interno e externo	Sim () Não ()		



Sistema de Informação ao Cliente/Paciente**Itens Avaliados**

Área física adequada, com proteção contra entrada de pessoas estranhas ao ambiente	Sim () Não ()	Observações:
Protocolos para entrada e saída de prontuários	Sim () Não ()	
Protocolos que visem à segurança/sigilo e confiabilidade da informação	Sim () Não ()	
Arquivo informatizado	Sim () Não ()	
Padronização de prontuários	Sim () Não ()	
Pontuário Eletrônico	Sim () Não ()	

Serviço de Controle de Infecção Hospitalar**Itens Avaliados**

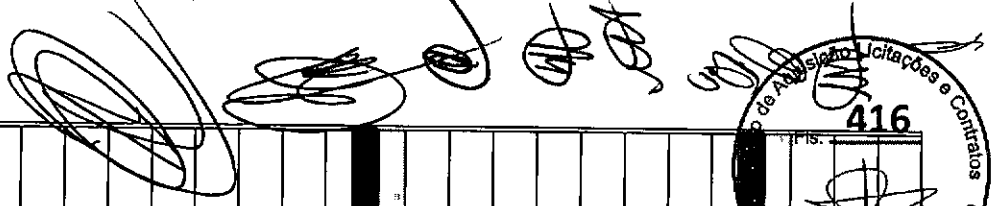
Taxa de mortalidade geral hospitalar	Sim () Não ()	Observações:
Taxa de mortalidade geral institucional	Sim () Não ()	
Taxa de infecção hospitalar global	Sim () Não ()	
Taxa de infecção hospitalar estratificada (UTI/BQ/UTI Neonatal)	Sim () Não ()	
Protocolos para prevenção e controle de infecção hospitalar	Sim () Não ()	
Outros indicadores de qualidade	Sim () Não ()	

Serviços Complementares**Itens Avaliados**

Hemoterapia	Sim () Não ()	Observações:
Radiologia	Sim () Não ()	
Farmácia	Sim () Não ()	
Serviço de Nutrição e Dietética	Sim () Não ()	
Serviço de Emergência	Sim () Não ()	
Sala para Exames	Sim () Não ()	
Serviço de Fisioterapia e Reabilitação	Sim () Não ()	
Sala para Curativos	Sim () Não ()	
Laboratório - Patologia Clínica	Sim () Não ()	
Laboratório - Anatomia Patológica	Sim () Não ()	
Unidade de Hemodiálise	Sim () Não ()	
Unidade de Quimioterapia	Sim () Não ()	
Unidade de Radioterapia	Sim () Não ()	
Unidade de Hemodinâmica	Sim () Não ()	
Unidade de Transplante	Sim () Não ()	
Serviço de Endoscopia Digestiva	Sim () Não ()	



Serviço de Cardiodiagnóstico	Sim () Não ()	
Recursos Humanos/Qualidade		
Itens Avaliados		
Programa de educação continuada	Sim () Não ()	Observações:
Quadro Funcional/Quantidade		
Médicos:		
Enfermeiros:		
Administradores:		
Farmacêuticos:		
Fisioterapeutas:		
Nutricionistas:		
Fonoaudiólogos:		
Técnico em Segurança do trabalho:		
Técnico de Enfermagem:		
Auxiliares de Enfermagem:		
Assistente Social:		
Funcionários Administrativos:		
Outros:		
Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT		
Itens Avaliados		
Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO	Sim () Não ()	Observações:
Programa de Prevenção e Riscos Ambientais PPRA	Sim () Não ()	
Técnico em Segurança do trabalho	Sim () Não ()	
Enfermeiro do Trabalho	Sim () Não ()	
Médico do Trabalho	Sim () Não ()	
Engenheiro do Trabalho	Sim () Não ()	
Utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual)	Sim () Não ()	
Unidade de Internação Geral e Especializada		
Itens Avaliados		
Posto de Enfermagem	Sim () Não ()	Observações:
Responsável Técnico (Enfermagem)	Sim () Não ()	
Sala de Expurgo	Sim () Não ()	





Rouparia	Sim () Não ()
Sanitário masculino/feminino	Sim () Não ()
Sala para relatórios e prescrição médica	Sim () Não ()
Livros de ocorrência e relatório	Sim () Não ()
Escala de serviços	Sim () Não ()
Carrinho de parada completo/Fácil acesso	Sim () Não ()
Cumprimento das diretrizes do SCIH	Sim () Não ()
Sistema de gases canalizado	Sim () Não ()
Em caso de cilindro (há aspirador de secreção portátil)	Sim () Não ()
Sistema de gases canalizado	Sim () Não ()

Unidade de Internação Geral e Especializada

Itens Avaliados

Observações:

Local adequado para guarda de pertences dos pacientes	Sim () Não ()
Protocolos de rotinas operacionais, disponíveis em todos os setores do estabelecimento	Sim () Não ()
Copa de distribuição	Sim () Não ()
Repouso para profissionais	Sim () Não ()
Isolamento	Sim () Não ()
Iluminação adequada	Sim () Não ()
Ventilação adequada	Sim () Não ()

Apartamento

Itens Avaliados

Observações:

Nº de apartamentos	Sim () Não ()
Posto de Enfermagem Sanitários com touças integradas/barras de apoio cainhas/abertura de porta p/ fora/acesso a cadeia de cadeiras	Sim () Não ()
Local para descanso do acompanhante	Sim () Não ()
Local para guarda de pertences do paciente	Sim () Não ()
Higienização adequada	Sim () Não ()
Iluminação/Ventilação adequadas	Sim () Não ()
Paredes e pisos laváveis	Sim () Não ()
Aparelho de TV/Telefone	Sim () Não ()
Frigobar	Sim () Não ()
Cainhas para chamar enfermagem	Sim () Não ()

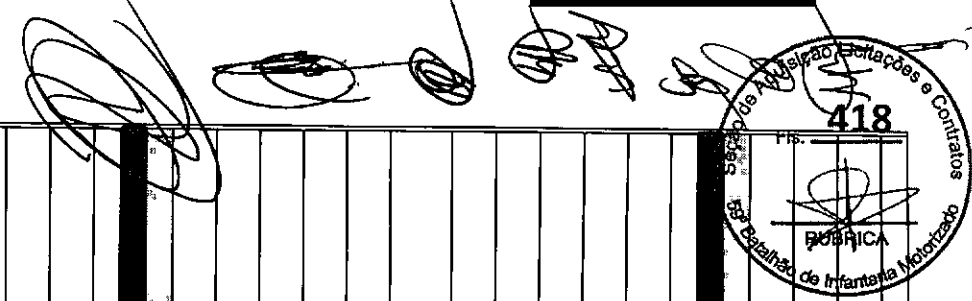


Handwritten signatures and initials at the top of the page.

Enfermaria		Observações:
Itens Avaliados		
Nº de aposentados		
Posto de Enfermagem	Sim () Não ()	
Sanitários com touças/tegras/barras de apoio cainhas/abertura de porta p/ fora/acesso a cadeira de rodas	Sim () Não ()	
Local para descanso do acompanhante	Sim () Não ()	
Local para guarda de pertences do paciente	Sim () Não ()	
Campainhas para chamar enfermagem	Sim () Não ()	
Higienização adequada	Sim () Não ()	
Iluminação/Ventilação adequadas	Sim () Não ()	
Paredes e pisos laváveis	Sim () Não ()	
Aparelho de TV/Telefone	Sim () Não ()	
Frigobar	Sim () Não ()	
Campainhas para chamar enfermagem	Sim () Não ()	

Unidade de Internação Pediátrica		Observações:
Itens Avaliados		
Nº de leitos disponíveis		
Posto de Enfermagem	Sim () Não ()	
Pediatras em regime de plantão 24 horas	Sim () Não ()	
Enfermeiros exclusivo (por 24 horas)	Sim () Não ()	
Carrinho de emergência equipado adequadamente	Sim () Não ()	
Condições seguras (leitos com proteção lateral/ proteção de janelas e acesso restrito E permitido a presença de pais ou acompanhante por 24 horas	Sim () Não ()	
Higienização adequada	Sim () Não ()	
Iluminação/Ventilação adequadas	Sim () Não ()	
Paredes e pisos laváveis e antiderrapante	Sim () Não ()	
Aparelho de TV/Telefone	Sim () Não ()	

Unidade de Internação Pediátrica		Observações:
Itens Avaliados		
Sanitários adaptados às necessidades da criança	Sim () Não ()	
Brinquedoteca com piso antiderrapante	Sim () Não ()	
Cumprimento das diretrizes do SCIH	Sim () Não ()	



Unidade de Terapia Intensiva

Itens Avaliados

Observações:

Nº de leitos disponíveis	Sim () Não ()
Posto de Enfermagem	Sim () Não ()
Ambiente refrigerado	Sim () Não ()
Higienização adequada	Sim () Não ()
Distribuição dos leitos com condições de visualização permanente dos pacientes	Sim () Não ()
Horário definido para visitas	Sim () Não ()
Relógio visível em todos os leitos	Sim () Não ()
Depósito de equipamento/material especializado	Sim () Não ()
Expurgo	Sim () Não ()
Copa de distribuição	Sim () Não ()
Coordenador Médico	Sim () Não ()
Plantonistas exclusivos da UTI	Sim () Não ()
Intensivistas não plantonistas	Sim () Não ()
Enfermeira exclusiva nas 24 horas	Sim () Não ()
Possui um enfermeiro para cada 10 leitos	Sim () Não ()
Possui um técnico de enfermagem para cada 2 leitos	Sim () Não ()
Possui assistência fisioterápica	Sim () Não ()
Possui assistência fonoaudiológica	Sim () Não ()
Repouso para profissionais	Sim () Não ()
Garantia de informações da evolução diária dos pacientes	Sim () Não ()
Sala de espera para acompanhantes e visitantes	Sim () Não ()

Unidade de Terapia Intensiva

Itens Avaliados

Observações:

Eletrocardiografo	Sim () Não ()
Disfibrilador	Sim () Não ()
Oxímetro	Sim () Não ()
Monitor para cada leito	Sim () Não ()
Respirador de volume para cada leito	Sim () Não ()
Monitor de pressão invasiva	Sim () Não ()
Bombas de infusão para cada leito	Sim () Não ()



Handwritten signatures and scribbles at the top of the page.

Possui termômetro/etoscópio/aparelho de PA ambú/leito	Sim () Não ()
Bandeja com kits de traqueostomia	Sim () Não ()
Bandeja de punção lombar	Sim () Não ()
Bandeja de sondagem vesical	Sim () Não ()
Bandeja de acesso venoso profundo	Sim () Não ()
Bandeja de curativo	Sim () Não ()
Negatoscópio	Sim () Não ()
Sistema de gases canalizado com sistema de saída para cada leito	Sim () Não ()
Cilindro de O ₂	Sim () Não ()
Área separada por divisórias ou outros:	Sim () Não ()
Sistema de comunicação	Sim () Não ()
Gerador de emergência	Sim () Não ()
Possui apoio diagnóstico e terapêutico 24 horas	Sim () Não ()
Cumprimento das diretrizes do SCIH	Sim () Não ()
Acesso ao bloco cirúrgico 24 horas	Sim () Não ()
Condições de anti-sepsia das mãos p/ visitantes	Sim () Não ()

Central de Material e Esterilização

Itens Avaliados

Área física com barreira física com definição de fluxos sujo/limpo/estéril sem cruzamento

Sim () Não ()

Observações (Relacionar equipamentos):

Central de Material e Esterilização

Itens Avaliados

Realiza testes de controle de qualidade da esterilização

Sim () Não ()

Protocolos que para utilização racional dos materiais esterilizados

Sim () Não ()

Luminosidade e temperatura adequadas

Sim () Não ()

Contingenciamento para possíveis falhas no maquinário

Sim () Não ()

Coordenação de Enfermagem

Sim () Não ()

Cumprimento das diretrizes do SCIH

Sim () Não ()

Centro Cirúrgico/Obstétrico

Itens Avaliados

Acesso independente com área coberta para ambulância

Sim () Não ()

Observações:



Handwritten signatures and scribbles at the top of the page.

Especialidades médicas com permanência física 24 horas	Sim () Não ()
Recepção e sala de espera para clientes com sanitários adequados para ambos os sexos	Sim () Não ()
Funcionamento 24 horas	Sim () Não ()
Sala de recuperação equipada	Sim () Não ()
Distância regular entre os leitos	Sim () Não ()
Climatização adequada	Sim () Não ()
Sala de espera para acompanhante	Sim () Não ()
Profissional para fornecer informações aos acompanhantes	Sim () Não ()
Sistema de gases canalizado	Sim () Não ()
Fármacia Satélite com geladeira com controle de temperatura	Sim () Não ()
Expurgo	Sim () Não ()
Área para descanso dos profissionais	Sim () Não ()

Centro Cirúrgico/Obstétrico

Itens Avaliados

Observações:

Livro de registro de marcação e cancelamento de cirurgias	Sim () Não ()
Local para guarda de pertences dos pacientes	Sim () Não ()
Formulário com consentimento para cirurgia pelo paciente ou responsável	Sim () Não ()
Cumprimento das diretrizes do SCIH	Sim () Não ()
Possui técnico de enfermagem por sala	Sim () Não ()
Possui escala de plantão de anestesista	Sim () Não ()
Formulário (BA) específico	Sim () Não ()

Ambulatório (em hospital)

Itens Avaliados

Observações: (Relacionar as especialidades):

Nº de consultórios	
Sala de espera	Sim () Não ()
Higienização do ambiente	Sim () Não ()
Consultórios com pia/maca/escada de dois degraus com piso antiderrapante	Sim () Não ()
Sala de pequena cirurgia com pia/maca lavável/lixo com tampa e pedal	Sim () Não ()



Handwritten signatures and initials at the top of the page.

Acondicionamento do lixo em saco de branco com identificação	Sim () Não ()
Utilização de Descartex para material Eletrocautério	Sim () Não ()
Sanitários para utilização dos pacientes com portas que permitam acesso de cadeirantes	Sim () Não ()
Sistema de marcação de consultas informatizado	Sim () Não ()
Ventilação e Luminosidade adequada	Sim () Não ()
Rampas	Sim () Não ()
Cumprimento das diretrizes do SCIH	Sim () Não ()

Unidade de Emergência
Itens Avaliados Observações (Relacionar as especialidades):

Nº de boxes	Sim () Não ()
Acesso independente com área coberta para ambulância	Sim () Não ()
Especialidades médicas com permanência 24 hs	Sim () Não ()
Recepção e sala de espera para clientes	Sim () Não ()
Sanitários para ambos os sexos	Sim () Não ()
Sala de emergência com acesso independente com porta que permita a passagem de maca	Sim () Não ()
Equipada para reanimação	Sim () Não ()
Sala para gesso com pia/serra elétrica	Sim () Não ()
Sala de pequenas cirurgias com lavabo	Sim () Não ()
Sala de repouso para profissionais	Sim () Não ()
Posto de Enfermagem	Sim () Não ()
Sanitários para funcionários	Sim () Não ()
Expurgo	Sim () Não ()
Rouparia para roupas limpas	Sim () Não ()
Acondicionamento adequado para roupas sujas	Sim () Não ()
Acesso ao bloco cirúrgico nas 24 horas	Sim () Não ()
Equipamentos e instrumental adequado para cada especialidade	Sim () Não ()

[Handwritten signatures and scribbles]



Livro de registro de ocorrências	Sim () Não ()
Higienização adequada	Sim () Não ()
Mínimo de um técnico de enfermagem para cada 5 leitos	Sim () Não ()
Funcionamento por 24 horas	Sim () Não ()
Cumprimento das diretrizes do SCIH	Sim () Não ()
Sistema de atendimento informatizado	Sim () Não ()
Prontuário médico adequado	Sim () Não ()
Padronização de medicamentos	Sim () Não ()

Farmácia

Itens Avaliados:

Alvará de funcionamento atualizado	Sim () Não ()
Estocagem de medicamentos adequada quanto à luminosidade e temperatura	Sim () Não ()
Controle de medicamentos eficiente quanto à validade e dispensação	Sim () Não ()
Controle por códigos de barras	Sim () Não ()
Dispensação individualizada	Sim () Não ()
Controle de psicotrópicos/entorpecentes	Sim () Não ()
Responsável técnico com registro no CRF	Sim () Não ()
Funcionários administrativos treinados	Sim () Não ()
Higienização adequada	Sim () Não ()
Equipamentos de segurança (extintor, etc)	Sim () Não ()
Cumprimento das diretrizes do SCIH	Sim () Não ()

Serviço de Nutrição e Dietética

Itens Avaliados:

Área física adequada	Sim () Não ()
Janela protegidas por telas	Sim () Não ()
Controle de temperatura de freezer e geladeiras	Sim () Não ()
Transporte de alimentos em carros térmicos	Sim () Não ()
Área de armazenamento adequada com controle de validade dos alimentos	Sim () Não ()

(Handwritten signatures and scribbles)



Depósito para material de limpeza	Sim () Não ()
Sanitários para ambos os sexos	Sim () Não ()
Nutricionista /CRN	Sim () Não ()
Protocolo de dietas	Sim () Não ()
Área específica para preparo de dieta enteral	Sim () Não ()
Rotina para coleta de amostras semanais dos alimentos para exames microbiológicos	Sim () Não ()
Serviço de Nutrição e Dietética	
Itens Avaliados	
Ventilação e iluminação adequadas	Sim () Não ()
Sistema de exaustão	Sim () Não ()
Higienização adequada	Sim () Não ()
Paredes laváveis	Sim () Não ()
Dispensação adequada do lixo	Sim () Não ()
Realiza dedetização e desratização a cada 6 meses	Sim () Não ()
Utilização de EPI	Sim () Não ()
Cumprimento das diretrizes da SCIH	Sim () Não ()
Lavanderia	
Itens Avaliados	
Área física com barreira para separação contaminado/limpo	Sim () Não ()
Ventilação e iluminação adequadas	Sim () Não ()
Área para guarda de material de limpeza e produtos de lavagem	Sim () Não ()
Vestiários com sanitários para ambos os sexos	Sim () Não ()
Janelas protegidas por telas	Sim () Não ()
Processamento da roupa de acordo com as técnicas preconizadas pela Anvisa	Sim () Não ()
Relatório mensal e estatístico do desempenho do setor	Sim () Não ()
Inventário de rouparia - controle de perdas e reposição	Sim () Não ()
Utilização de EPI	Sim () Não ()
Observações:	

Observações:

Observações:



Serviço terceirizado	Sim () Não ()
Empresa terceirizada com Alvará Anvisa	Sim () Não ()
Cumprimento das diretrizes da SCIH	Sim () Não ()
Almoxarifado	
Itens Avaliados	
Área física adequada	Sim () Não ()
Ventilação e iluminação adequadas	Sim () Não ()
Estocagem e controles eficientes	Sim () Não ()
Equipamentos de segurança (extintor, etc)	Sim () Não ()
Manutenção	
Itens Avaliados	
Área física adequada	Sim () Não ()
Manutenção preventiva/corretiva de equipamentos	Sim () Não ()
Manutenção por empresa terceirizada	Sim () Não ()
Manutenção preventiva/corretiva das instalações físicas	Sim () Não ()
Engenheiro Civil/CREA	Sim () Não ()
Engenheiro de Segurança/CREA	Sim () Não ()
Utilização de EPI	Sim () Não ()
Serviço de Higiene Hospitalar	
Itens Avaliados	
Responsável pelo setor é exclusivo	Sim () Não ()
Protocolos de rotinas	Sim () Não ()
Utilização de EPI	Sim () Não ()
Os ambientes são higienizados diariamente	Sim () Não ()
Coleta do lixo e dispensação de acordo com os protocolos da Anvisa	Sim () Não ()
Local de depósito do lixo é higienizado diariamente	Sim () Não ()
As rotinas estão em conformidade com as diretrizes do SCIH	Sim () Não ()
Possui PGRSS aprovado	Sim () Não ()

Observações:

Observações:



Outras Instalações
Itens Avaliados

Observações:

Restaurante/Lanchonete	Sim () Não ()	
Área de Reservatório de gases com proteção	Sim () Não ()	
Sector de Faturamento informatizado	Sim () Não ()	
Enfermeiro responsável pelo setor de faturamento	Sim () Não ()	
Médico responsável pelo setor de faturamento	Sim () Não ()	

Classificação

Otimo/Bom/Regular/Insatisfatório Observações:

Itens Avaliados		
Planta física		
Administração		
Sistema de Informação ao Cliente/Paciente		
Serviço de Controle de Infecção Hospitalar		
Serviços Complementares		
Recursos Humanos/Qualidade		
Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT		
Unidade de Internação Geral e Especializada		
Apartamento		
Enfermaria		
Unidade de Internação Pediátrica		
Unidade de Terapia Intensiva		
Central de Material e Esterilização		
Centro Cirúrgico/Obstétrico		
Ambulatório		
Unidade de Emergência		
Farmácia		
Serviço de Nutrição e Dietética		
Lavanderia		

Circular stamp: **426**
 República
 Serviço de Nutrição e Dietética
 Hospital de Infância Motorizada

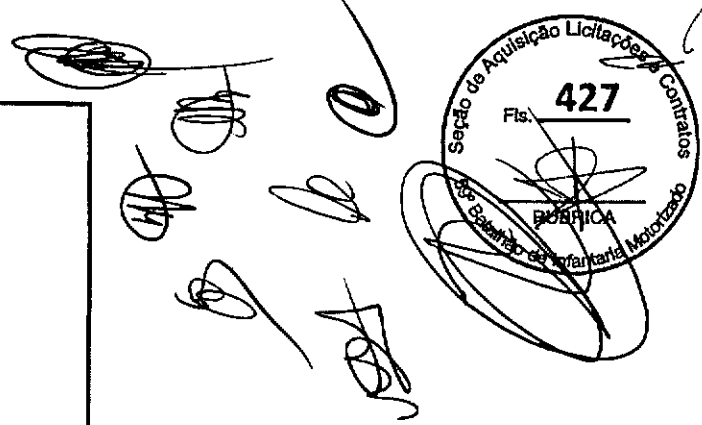
Almoxarifado		
Manutenção		
Serviço de Higiene Hospitalar		
Outras Instalações		

RESPONSÁVEL TÉCNICO (OCS)

VISTORIADOR (FuEx)

RESPONSÁVEL TÉCNICO (OCS)

Data: ____/____/____.


 A collection of handwritten signatures and a circular official stamp. The stamp is from the 'Seção de Aquisição Licitações e Contratos' with file number '427'. It also contains the text 'PÚBLICA' and 'Secretaria de Planejamento e Infraestrutura'.

ANEXO IX-B
59º BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO
Vistoria Técnica

Serviço de Hemodialise	
Nome:	Natureza:
Endereço:	CNPJ:
Município:	UF:
Diretor Técnico:	CRF:
Diretor Clínico:	CRF:
e-mail:	Telefones/Fax:
Contato durante a vistoria:	CEP:
Médicos:	
Administradores:	
Enfermeiros	
Técnicos:	
Outros:	
Observações:	
Alvará da Vigilância Sanitária atualizado	Sim () Não ()
Licença de funcionamento	Sim () Não ()
Registro no CRM	Sim () Não ()
CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)	Sim () Não ()
DML (depósito para material de limpeza)	Sim () Não ()
Seleção de lixo conforme protocolo da Anvisa	Sim () Não ()
Arquivo	Sim () Não ()
Almoxarifado	Sim () Não ()
Utilização de EPI de acordo com a ABNT	Sim () Não ()
Escada	Sim () Não ()
Elevador	Sim () Não ()
Sinalização conforme ABNT	Sim () Não ()
Ventilação adequada	Sim () Não ()
Iluminação adequada	Sim () Não ()
Equipamentos de segurança conforme a ABNT	Sim () Não ()
Higienização adequada	Sim () Não ()
Possui manuais de rotinas e procedimentos acessível em todas as áreas	Sim () Não ()
Possui padrões sobre normas e rotinas de preocupação de controle de infecção	Sim () Não ()
Manutenção preventiva dos equipamentos	Sim () Não ()
Sala administrativa	Sim () Não ()
Piso e paredes laváveis	Sim () Não ()
Sanitários para ambos os sexos	Sim () Não ()
Consultórios	Sim () Não ()
Área de prescrição médica	Sim () Não ()
Área de lavagem de fístulas	Sim () Não ()
Sala para tratamento hemodialítico	Sim () Não ()
Sala para tratamento hemodialítico para pacientes HBsAG+	Sim () Não ()
Sala para diálise peritoneal contínua	Sim () Não ()
Sala para diálise peritoneal intermitente	Sim () Não ()
Posto de enfermagem	Sim () Não ()



[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

Sala de reprocessamento de dialisadores contaminados de Hepatite C	Sim () Não ()
Sala de reprocessamento de dialisadores contaminados de HBsAG+	Sim () Não ()
Sala de reprocessamento de dialisadores não contaminados	Sim () Não ()
Sala para tratamento e reservatório de água tratada para diálise	Sim () Não ()
Local apropriado para guarda de pertences dos pacientes	Sim () Não ()
Sala de espera para público e acompanhantes	Sim () Não ()
Sanitários para ambos os sexos	Sim () Não ()
PCMSO contemplando vacinação contra o vírus de hepatite B para todo o pessoal suscetível, equipe de saúde e pessoal de limpeza	Sim () Não ()
Cumprimento das diretrizes da SCIH	Sim () Não ()
Copa	Sim () Não ()
Padronização de prontuários	Sim () Não ()
Registro em prontuário de exames periódicos de pacientes em regime dialítico	Sim () Não ()
Taxa anual de mortalidade	Sim () Não ()
Possui transporte para locomoção de pacientes	Sim () Não ()

Equipamentos – Hemodiálise

Itens Avaliados	Observações:
Eletrocardiógrafo	Sim () Não ()
Carro de emergência	Sim () Não ()
Ventilador pulmonar	Sim () Não ()
Oxigênio (cilindro ou canalizado)	Sim () Não ()
Aspirador portátil	Sim () Não ()
Os dialisadores e as linhas arteriais/venosas são reutilizados até 12 vezes, conforme parametrização da Anvisa	Sim () Não ()

Classificação

Itens Avaliados	Ótimo/Bom/Regular/Insatisfatório	Observações:
Planta física		
Administração		
Sistema de Informação ao Cliente/Paciente		
Serviço de Controle de Infecção		
Serviços Complementares		
Recursos Humanos/Qualidade		
Laboratórios/salas de exames		
Equipamentos		
Central de Material e Esterilização		
Sistema de Controle de Qualidade		
Recepção		
Almoxarifado		
Manutenção		



ANEXO IX-C
59º BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO
Vistoria Técnica

Hemoterapia e Hematologia		Natureza:	Médicos:
Nome:			
Endereço:		CNPJ:	Administradores:
Município:		UF:	Enfermeiros
Diretor Técnico:		CRF:	Técnicos:
Diretor Clínico:		CRF:	Outros:
e-mail:		Telefones/Fax:	
Contato durante a vistoria:		CEP:	
Itens Avaliados		Observações	
Alvará da Vigilância Sanitária atualizado		Sim () Não ()	
Licença de funcionamento		Sim () Não ()	
Registro no CRM		Sim () Não ()	
CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)		Sim () Não ()	
DML (depósito para material de limpeza)		Sim () Não ()	
Seleção de lixo conforme protocolo da Anvisa		Sim () Não ()	
Arquivo		Sim () Não ()	
Almoxarifado		Sim () Não ()	
Utilização de EPI de acordo com a ABNT		Sim () Não ()	
Escada		Sim () Não ()	
Elevador		Sim () Não ()	
Sinalização conforme ABNT		Sim () Não ()	
Ventilação adequada		Sim () Não ()	
Iluminação adequada		Sim () Não ()	
Equipamentos de segurança conforme a ABNT		Sim () Não ()	
Higieneização adequada		Sim () Não ()	
Possui manuais de rotinas e procedimentos acessível em todas as		Sim () Não ()	
Possui padrões sobre normas e rotinas de preocupação de controle de		Sim () Não ()	
Manutenção preventiva dos equipamentos		Sim () Não ()	
Sala administrativa		Sim () Não ()	
Piso e paredes laváveis		Sim () Não ()	
Laboratório de hematologia		Sim () Não ()	
Laboratório de coagulação/sorologia		Sim () Não ()	
Laboratório Imunofluorescência/Imunohematologia		Sim () Não ()	
Controle de qualidade de produção hemoterápica		Sim () Não ()	
Programa de manutenção preventiva dos equipamentos		Sim () Não ()	
Recepção		Sim () Não ()	
Material de coleta descartável		Sim () Não ()	
PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde)		Sim () Não ()	
Recepção		Sim () Não ()	
Local apropriado para guarda de pertences dos pacientes		Sim () Não ()	
Sala de espera para público e acompanhantes		Sim () Não ()	



[Handwritten signatures and initials]

Sanitários para ambos os sexos	Sim () Não ()
Gerenciamento de resíduos	Sim () Não ()
Sala de processamento do sangue	Sim () Não ()
Sala de pré-estoque	Sim () Não ()
Sanitários para ambos os sexos	Sim () Não ()

Classificação	Ótimo / Bom / Regular / Insatisfatório	Observações:
Itens Avaliados		
Planta física		
Administração		
Sistema de Informação ao Cliente/Paciente		
Serviço de Controle de Infecção		
Serviços Complementares		
Recursos Humanos/Qualidade		
Laboratórios/salas de exames		
Equipamentos		
Central de Material e Esterilização		
Sistema de Controle de Qualidade		
Recepção		
Almoxarifado		
Manutenção		
Serviço de Higiene		
Outras Instalações		

PARECER FINAL

RESPONSÁVEL(IS) PELA VISTORIA TÉCNICA

VISTORIADOR (FuEx)

RESPONSÁVEL TÉCNICO (OCS)

Data: ____ / ____ / ____

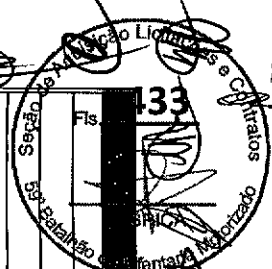


[Handwritten signature]

ANEXO IX-D
59º BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO
Vistoria Técnica

Fisioterapia	
NOME:	NATUREZA:
ENDEREÇO:	FISIOTERAPIA
MUNICÍPIO: NATAL/ RN	CNPJ:
DIRETOR TÉCNICO:	UF: RN
DIRETOR CLÍNICO:	Credito:
E-mail:	Credito:
CONTATO DURANTE A VISTORIA:	Telefones/Fax:
	CEP:
Itens Avaliados	
Alvará da Vigilância Sanitária atualizado	Sim () Não ()
Licença de funcionamento	Sim () Não ()
Registro no Crefito	Sim () Não ()
CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)	Sim () Não ()
DML (depósito para material de limpeza)	Sim () Não ()
Seleção de lixo conforme protocolo da Anvisa	Sim () Não ()
Arquivo	Sim () Não ()
Almoxarifado	Sim () Não ()
Utilização de EPI de acordo com a ABNT	Sim () Não ()
Escada	Sim () Não ()
Elevador	Sim () Não ()
Sinalização conforme ABNT	Sim () Não ()
Ventilação adequada	Sim () Não ()
Iluminação adequada	Sim () Não ()
Equipamentos de segurança conforme a ABNT	Sim () Não ()
Higiene adequada	Sim () Não ()
Possui manuais de rotinas e procedimentos acessível em todas as áreas	Sim () Não ()
Posto de enfermagem	Sim () Não ()
Sala administrativa	Sim () Não ()
Manutenção preventiva dos equipamentos	Sim () Não ()
Sala de espera para acompanhantes	Sim () Não ()
Piso e paredes laváveis	Sim () Não ()

Observações:



Equipamentos

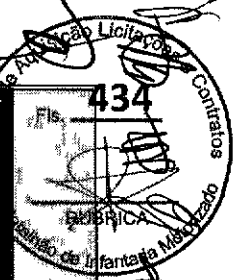
Itens Avaliados	Observações:
Ultra-som	Sim () Não ()
Ondas curtas	Sim () Não ()
FES	Sim () Não ()
Aparelho de corrente dinâmica(galvânica/farádica)	Sim () Não ()
TENS	Sim () Não ()
Barra paralela ajustável	Sim () Não ()
Aparelho p/ priocepção (tábua de equilíbrio)	Sim () Não ()
Turbilhão	Sim () Não ()
Rampas para alongamento	Sim () Não ()
Freezer para crioterapia	Sim () Não ()
Equipamentos para cinesioterapia	Sim () Não ()
Escada de Ling	Sim () Não ()
Carrinho de urgência	Sim () Não ()
Monovacômetro	Sim () Não ()
Bola de Bobath	Sim () Não ()
Cilindro de Oxigênio	Sim () Não ()
Bicicleta ergométrica	Sim () Não ()
Aparelho de PA	Sim () Não ()
Equipamentos para fisioterapia respiratória	Sim () Não ()
Sanitários para ambos os sexos	Sim () Não ()

Piscina para hidroterapia

Itens Avaliados	Observações:
Área coberta	Sim () Não ()
Aquecida	Sim () Não ()
Tamanho adequado	Sim () Não ()
Conservação e limpeza adequados	Sim () Não ()
Equipamentos de segurança conforme a ABNT	Sim () Não ()
Manutenção preventiva dos equipamentos	Sim () Não ()
As amostras de água são analisadas laboratorialmente para contagem bacteriológica, pelo menos 1 vez/mês	Sim () Não ()
Vestibulares para pacientes	Sim () Não ()
Acesso adequado	Sim () Não ()

Classificação

Itens Avaliados	Classificação	Observações:
	Otimo/Bom/ Regular/ Insatisfatório	



Handwritten signature and initials.

Planta física	
Administração	
Sistema de Informação ao Cliente/Paciente	
Serviço de Controle de Infecção	
Serviços Complementares	
Recursos Humanos/Qualidade	
Laboratórios/salas de exames	
Equipamentos	
Central de Material e Esterilização	
Sistema de Controle de Qualidade	
Recepção	
Almoxarifado	
Manutenção	
Serviço de Higiene	
Outras Instalações	

PARECER FINAL

SOU DE PARECER FAVORÁVEL AO CREDENCIAMENTO DESTA OCS

RESPONSÁVEL (IS) PELA VISTORIA TÉCNICA

VISTORIADOR (FUSEX) _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO (OCS) _____

Data: ___/___/___.



[Handwritten signatures and initials]

ANEXO IX-E
59º BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO
Vistoria Técnica

Fonoaudiologia/Psicologia/Pedagogia/Clinicas	
NOME: ENDERECO: MUNICIPIO: NATAL/ RN DIRETOR TÉCNICO: DIRETOR CLÍNICO: E-mail: CONTATO DURANTE A VISTORIA:	NATUREZA: CNPJ: UF: RN Credito: Telefones/Fax: CEP:
	Profissionais: Técnicos: Administradores: Outros:

Itens Avaliados	Observações
Alvará da Vigilância Sanitária atualizado	Sim () Não ()
Licença de funcionamento	Sim () Não ()
Registro no Conselho	Sim () Não ()
CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)	Sim () Não ()
DML (depósito para material de limpeza)	Sim () Não ()
Seleção de lixo conforme protocolo da Anvisa	Sim () Não ()
Arquivo	Sim () Não ()
Almoxarifado	Sim () Não ()
Utilização de EPI de acordo com a ABNT	Sim () Não ()
Escada	Sim () Não ()
Elevador	Sim () Não ()
Sinalização conforme ABNT	Sim () Não ()
Ventilação adequada	Sim () Não ()
Iluminação adequada	Sim () Não ()
Equipamentos de segurança conforme a ABNT	Sim () Não ()
Higienização adequada	Sim () Não ()
Possui manuais de rotinas e procedimentos acessível em todas as áreas	Sim () Não ()
Posto de enfermagem	Sim () Não ()
Sala administrativa	Sim () Não ()
Manutenção preventiva dos equipamentos	Sim () Não ()
Sala de espera para acompanhantes	Sim () Não ()
Piso e paredes laváveis	Sim () Não ()

Salas para Atendimento	
Itens Avaliados Consultórios Outras salas para atendimento específico	Observações: Sim () Não () Sim () Não ()
Equipamentos	
Itens Avaliados	Observações:



[Handwritten signatures]

Ultra-som	Sim () Não ()
Ondas curtas	Sim () Não ()
FES	Sim () Não ()
Aparelho de corrente dinâmica(galvânica/farádica)	Sim () Não ()
TENS	Sim () Não ()
Barra paralela ajustável	Sim () Não ()
Aparelho p/ p/riocção (tábua de equilíbrio)	Sim () Não ()
Turbilhão	Sim () Não ()
Rampas para alongamento	Sim () Não ()
Freezer para crioterapia	Sim () Não ()
Equipamentos para cinesioterapia	Sim () Não ()
Escada de Ling	Sim () Não ()
Carrinho de urgência	Sim () Não ()
Monovacômetro	Sim () Não ()
Bola de Bobath	Sim () Não ()
Cilindro de Oxigênio	Sim () Não ()
Bicicleta ergométrica	Sim () Não ()
Aparelho de PA	Sim () Não ()
Equipamentos para fisioterapia respiratória	Sim () Não ()
Sanitários para ambos os sexos	Sim () Não ()
Outros equipamentos	Sim () Não ()
Outros materiais para especialidade	Sim () Não ()

Piscina para hidroterapia

Itens Avaliados	Observações:
Área coberta	Sim () Não ()
Aquecida	Sim () Não ()
Tamanho adequado	Sim () Não ()
Conservação e limpeza adequados	Sim () Não ()
Equipamentos de segurança conforme a ABNT	Sim () Não ()
Manutenção preventiva dos equipamentos	Sim () Não ()
As amostras de água são analisadas laboratorialmente para contagem bacteriológica, pelo menos 1 vez/mês	Sim () Não ()
Vestiários para pacientes	Sim () Não ()
Acesso adequado	Sim () Não ()

Classificação

Itens Avaliados	Ótimo/Bom/Regular/Insatisfatório	Observações:
Planta física		
Administração		
Sistema de Informação ao Cliente/Paciente		
Serviço de Controle de Infecção		
Serviços Complementares		
Recursos Humanos/Qualidade		
Laboratórios/salas de exames		



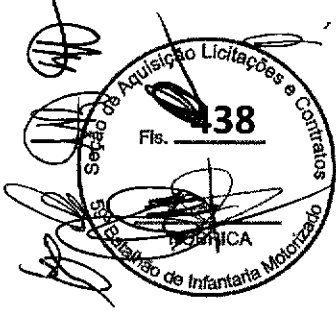


10/05/2017

Equipamentos	
Central de Material e Esterilização	
Sistema de Controle de Qualidade	
Recepção	
Almoxarifado	
Manutenção	
Serviço de Higiene	
Outras instalações	

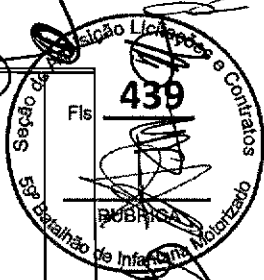
PARECER FINAL	

RESPONSÁVEL (IS) PELA VISTORIA TÉCNICA	
_____ VISTORIADOR (FuSEx)	_____ RESPONSÁVEL TÉCNICO (OCS)
Data: ____ / ____ / ____	

ANEXO IX-F
59º BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO
Vistoria Técnica

Diagnóstico por imagem	
Nome:	Natureza:
Endereço:	CNPJ:
Município:	UF:
Diretor Técnico:	CRM:
Diretor Clínico:	CRM:
e-mail:	Telefones/Fax:
Contato durante a vistoria:	CEP:
Médicos:	
Enfermeiros:	
Técnicos:	
Administradores:	
Outros:	
Observações:	
Alvará da Vigilância Sanitária atualizado	Sim () Não ()
Licença de funcionamento	Sim () Não ()
Registro no CRM	Sim () Não ()
CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)	Sim () Não ()
Comissão de revisão de laudos	Sim () Não ()
DML (depósito para material de limpeza)	Sim () Não ()
Seleção de lixo conforme protocolo da Anvisa	Sim () Não ()
Arquivo	Sim () Não ()
Almoxarifado	Sim () Não ()
Utilização de EPI de acordo com a ABNT	Sim () Não ()
Escada	Sim () Não ()
Elevador	Sim () Não ()
Sinalização conforme ABNT	Sim () Não ()
Ventilação adequada	Sim () Não ()



[Handwritten signature]

Iluminação adequada	Sim () Não ()
Equipamentos de segurança conforme a ABNT	Sim () Não ()
Higienização adequada	Sim () Não ()
Possui manuais de rotinas e procedimentos acessível em todas as áreas	Sim () Não ()
Possui padrões sobre normas e rotinas de preocupação de controle de infecção	Sim () Não ()
Registro do numero de exames de rotina	Sim () Não ()
Diagnóstico por imagem	
Itens Avaliados	
Registro do numero de exames não retirados	Sim () Não ()
Padronização de laudos	Sim () Não ()
Manutenção preventiva dos equipamentos	Sim () Não ()
Sala administrativa	Sim () Não ()
Piso e paredes laváveis	Sim () Não ()
Sala de exames c/ proteção contra radiação	Sim () Não ()
Possui sistema de mensuração de satisfação do cliente	Sim () Não ()
Sala de preparo de contrastes	Sim () Não ()
Sala de preparo de pacientes	Sim () Não ()
Área de comando	Sim () Não ()
Sala de indução anestésica e recuperação de exames	Sim () Não ()
Sala de espera para acompanhantes	Sim () Não ()
Laboratório de processamento de chapas e filmes	Sim () Não ()
Arquivo de chapas e filmes	Sim () Não ()
Medicina Nuclear	Sim () Não ()
Radiodiagnóstico	Sim () Não ()
Ultra-sonografia	Sim () Não ()

Observações:

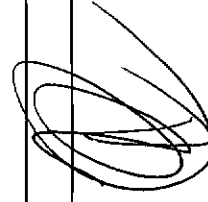

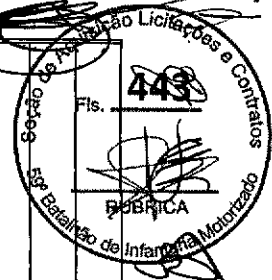
(Handwritten scribbles)



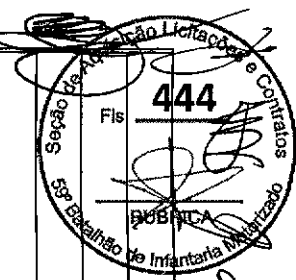
(Handwritten signature)

ANEXO IX-G
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
Vistoria Técnica

Laboratório de Análise/Patologia Clínica		Corpo Funcional/Quantidade
Nome:	Natureza:	Médicos:
Endereço:	CNPJ:	Farmacêuticos:
Município:	UF:	Administradores:
Diretor Técnico:	CRF:	Blomédicos:
Diretor Clínico:	CRF:	Bioquímicos:
e-mail:	Telefones/Fax:	Técnicos:
Contato durante a vistoria:	CEP:	Outros:
Laboratório de Patologia Clínica		
Itens Avaliados		
Alvará da Vigilância Sanitária atualizado	Sim () Não ()	
Licença de funcionamento	Sim () Não ()	
Registro no CRM	Sim () Não ()	
CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)	Sim () Não ()	
Comissão de revisão de laudos	Sim () Não ()	
DML (depósito para material de limpeza)	Sim () Não ()	
Seleção de lixo conforme protocolo da Anvisa	Sim () Não ()	
Arquivo	Sim () Não ()	
Almoxarifado	Sim () Não ()	
Utilização de EPI de acordo com a ABNT	Sim () Não ()	
Escada	Sim () Não ()	
Elevador	Sim () Não ()	
Sinalização conforme ABNT	Sim () Não ()	
Ventilação adequada	Sim () Não ()	
Iluminação adequada	Sim () Não ()	
Equipamentos de segurança conforme a ABNT	Sim () Não ()	
Higienização adequada	Sim () Não ()	

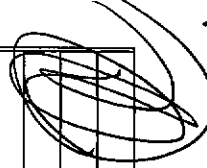
Possui manuais de rotinas e procedimentos acessível em todas as áreas	Sim () Não ()
Possui padrões sobre normas e rotinas	Sim () Não ()
de preocupação de controle de infecção	Sim () Não ()
Registro do numero de exames de rotina	Sim () Não ()
Registro do numero de exames não retirados	Sim () Não ()
Laboratório de Patologia Clínica	
Observações:	
Padronização de laudos	Sim () Não ()
Boxes para coletas de material	Sim () Não ()
Área p/ classificação e distribuição de amostras	Sim () Não ()
Hematologia	Sim () Não ()
Bioquímica geral	Sim () Não ()
Urinálise	Sim () Não ()
Toxicologia	Sim () Não ()
Imunologia	Sim () Não ()
Protoparasitologia	Sim () Não ()
Anatomia patológica	Sim () Não ()
Citopatologia	Sim () Não ()
Microbiologia	Sim () Não ()
Citogenética	Sim () Não ()
Histocompatibilidade	Sim () Não ()
Citometria de fluxo	Sim () Não ()
Patologia molecular	Sim () Não ()
Gasometria	Sim () Não ()
Virologia	Sim () Não ()
Câmara de imunofluorescência	Sim () Não ()
Antecâmara de paramentação	Sim () Não ()
Sistema adequado de transporte de amostras	Sim () Não ()
Material de coleta descartável	Sim () Não ()



Laboratório de suporte à UTI/Setor de emergência	Sim () Não ()
Manutenção preventiva dos equipamentos	Sim () Não ()
Sala administrativa	Sim () Não ()
Piso e paredes laváveis	Sim () Não ()
Sanitários para ambos os sexos	Sim () Não ()
Sistema automatizado para exames	Sim () Não ()
Possui sistema de mensuração de satisfação do cliente	Sim () Não ()
Possui postos de coletas em outras localidades	Sim () Não ()

Classificação

Itens Avaliados	Ótimo/Bom/Regular/Insatisfatório	Observações
Planta física		
Administração		
Sistema de Informação ao Cliente/Paciente		
Serviço de Controle de Infecção		
Serviços Complementares		
Recursos Humanos/Qualidade		
Laboratórios		
Equipamentos		
Central de Material e Esterilização		
Sistema de Controle de Qualidade		
Recepção		
Almoxarifado		
Manutenção		
Serviço de Higiene		
Outras Instalações		



PARECER FINAL



Handwritten signatures and initials in the bottom right margin.



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the bottom and several smaller ones above it.

Data: ___/___/___.

VISTORIADOR (FuEx)

RESPONSÁVEL TÉCNICO (OCS)

Large empty rectangular box for signatures and stamps, with a vertical label on the left side that reads 'RESPONSÁVEL TÉCNICO'.

ANEXO IX-H
59º BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO
Vistoria Técnica

Roteiro de Vistoria Técnica - Serviços de Saúde

NOME:	NATUREZA:	Profissionais:
ENDEREÇO:	CNPJ:	Técnicos:
MUNICÍPIO: NATAL/ RN	UF: RN	Administradores:
DIRETOR TÉCNICO:	CRO/RN:	Outros:
DIRETOR CLÍNICO:	CRO/RN:	
E-mail:	Telefones/Fax:	
CONTATO DURANTE A VISTORIA:	CEP:	

CLÍNICA ODONTOLÓGICA

Itens Avaliados	Observações:
Alvará da Vigilância Sanitária atualizado	Sim () Não ()
Licença de funcionamento	Sim () Não ()
Registro no Conselho	Sim () Não ()
CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)	Sim () Não ()
DML (depósito para material de limpeza)	Sim () Não ()
Seleção de lixo conforme protocolo da Anvisa	Sim () Não ()
Arquivo	Sim () Não ()
Almoxarifado	Sim () Não ()
Utilização de EPI de acordo com a ABNT	Sim () Não ()
Escada	Sim () Não ()
Elevador	Sim () Não ()
Sinalização conforme ABNT	Sim () Não ()
Ventilação adequada	Sim () Não ()
Iluminação adequada	Sim () Não ()
Equipamentos de segurança conforme a ABNT	Sim () Não ()
Higienização adequada	Sim () Não ()
Possui manuais de rotinas e procedimentos	Sim () Não ()
Sanitários para ambos os sexos	Sim () Não ()
Sala administrativa	Sim () Não ()
Manutenção preventiva dos equipamentos	Sim () Não ()
Sala de espera para acompanhantes	Sim () Não ()

Salas para Atendimento

Itens Avaliados	Observações:
Consultórios	Sim () Não ()
Outras salas para atendimento específico	Sim () Não ()

Equipamentos

Itens Avaliados	Observações:
Ultra-som odontológico	Sim () Não ()
Carrinho de medicamento de urgência	Sim () Não ()



Aparelho de Raio X odontológico	Sim () Não ()
Bomba a vácuo	Sim () Não ()
Aparelho de PA c/estetoscópio	Sim () Não ()
Outros equipamentos	Sim () Não ()
Outros materiais para especialidade	Sim () Não ()

Classificação	Otimo/Bom/ Regular/ Insatisfatório	Observações
Trans Avaliados		
Planta física		
Administração		
Sistema de Informação ao Cliente/Paciente		
Recursos Humanos/Qualidade		
Equipamentos		
Central de Material e Esterilização		
Sistema de Controle de Qualidade		
Recepção		
Almoxarifado		
Manutenção		
Serviço de Higiene		
Outras Instalações		

PARECER FINAL

RESPONSÁVEL(S) PELA VISTORIA TÉCNICA

VISTORIADOR (FuSEx)

RESPONSÁVEL TÉCNICO (OCS)

Data: ____ / ____ / ____.

(Handwritten signatures and initials)



ANEXO IX- I
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
Vistoria Técnica

Roteiro de Vistoria Técnica - Serviços de Saúde

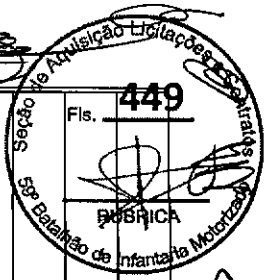
Clinica:	Natureza:	() Geral de alta complexidade
Endereço:	CNPJ:	() Geral de média complexidade
Município:	UF:	() Geral de baixa complexidade
Diretor Técnico:	CRM:	
Diretor Clínico:	CRM:	Nº de leitos (Apto)
e-mail:	Telefones/ Fax:	Nº de leitos (Enf.)
Contato durante a vistoria:	CEP:	Outros

Tipo de Hospital - Planta Física:

Itens Avaliados	Observações:
Unidade de Referência	Sim () Não ()
Único no Município	Sim () Não ()
Atende outros convênios	Sim () Não ()
Adaptada e adequada	Sim () Não ()
Entradas específicas	Sim () Não ()
Rampas	Sim () Não ()
Equipamentos de segurança sinalização e outros.	Sim () Não ()

Administração

Itens Avaliados	Observações:
Portaria e recepção	Sim () Não ()
Qualidade de atendimento (recepção)	Sim () Não ()
Sala de espera para público	Sim () Não ()
Sanitários para público	Sim () Não ()
Alvará da Vigilância Sanitária atualizado	Sim () Não ()
Licença de Funcionamento atualizada	Sim () Não ()



[Handwritten signature]

Unidade de Radioterapia	Sim () Não ()
Unidade de Hemodinâmica	Sim () Não ()
Unidade de Transplante	Sim () Não ()
Serviço de Endoscopia Digestiva	Sim () Não ()
Serviço de Cardiodiagnóstico	Sim () Não ()

Recursos Humanos/Qualidade

Itens Avaliados	Observações:
Programa de educação continuada	Sim () Não ()

Quadro Funcional/Quantidade

Médicos:	
Enfermeiros:	
Administradores:	
Farmacêuticos:	
Fisioterapeutas:	
Nutricionistas:	
Fonoaudiólogos:	
Técnico em Segurança do trabalho:	
Técnico de Enfermagem:	
Auxiliares de Enfermagem:	
Assistente Social:	
Funcionários Administrativos:	
Outros:	

Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT

Itens Avaliados	Observações:
Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO	Sim () Não ()
Programa de Prevenção e Riscos Ambientais PPRA	Sim () Não ()
Técnico em Segurança do trabalho	Sim () Não ()



IPGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde)	Sim () Não ()
CNES(Cadastro Nac. Est. Saúde)	Sim () Não ()
Comissão de ética	Sim () Não ()
Comissão de revisão de prontuários	Sim () Não ()
Ambiente com higiene e conforto	Sim () Não ()
Mensuração de satisfação do cliente interno e externo	Sim () Não ()

Sistema de Informação ao Cliente/Paciente

Itens Avaliados	Observações:
Area física adequada, com proteção contra entrada de pessoas estranhas ao ambiente	Sim () Não ()
Protocolos para entrada e saída de prontuários	Sim () Não ()
Protocolos que visem à segurança/sigilo e confiabilidade da informação	Sim () Não ()
Arquivo informatizado	Sim () Não ()
Padronização de prontuários	Sim () Não ()
Prontuário Eletrônico	Sim () Não ()

Serviços Complementares

Itens Avaliados	Observações:
Hemoterapia	Sim () Não ()
Radiologia	Sim () Não ()
Farmácia	Sim () Não ()
Serviço de Nutrição e Dietética	Sim () Não ()
Serviço de Emergência	Sim () Não ()
Sala para Exames	Sim () Não ()
Serviço de Fisioterapia e Reabilitação	Sim () Não ()
Sala para Curativos	Sim () Não ()
Laboratório - Patologia Clínica	Sim () Não ()
Laboratório - Anatomia Patológica	Sim () Não ()
Unidade de Hemodiálise	Sim () Não ()
Unidade de Quimioterapia	Sim () Não ()



(Handwritten signature)

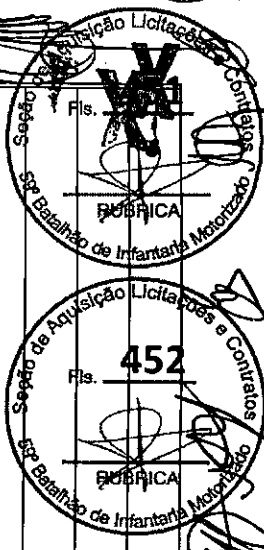
(Handwritten initials)

Enfermeiro do Trabalho	Sim () Não ()
Médico do Trabalho	Sim () Não ()
Engenheiro do Trabalho	Sim () Não ()
Utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual)	Sim () Não ()
Central de Material e Esterilização	
Itens Avaliados	
Área física com barreira física com definição de fluxos sujo/limpo/estéril sem cruzamento	Sim () Não ()
Central de Material e Esterilização	
Itens Avaliados	
Realiza testes de controle de qualidade da esterilização	Sim () Não ()
Protocolos que para utilização racional dos materiais esterilizados	Sim () Não ()
Luminosidade e temperatura adequadas	Sim () Não ()
Contingenciamento para possíveis falhas no maquinário	Sim () Não ()
Coordenação de Enfermagem	Sim () Não ()
Cumprimento das diretrizes do SCIH	Sim () Não ()
Ambulatório	
Itens Avaliados	
Nº de consultórios	
Sala de espera	Sim () Não ()
Higienização do ambiente	Sim () Não ()
Consultórios com pia/maca/escada de dois degraus com piso antiderrapante	Sim () Não ()
Sala de pequena cirurgia com pia/maca lavável/	Sim () Não ()
lixo com tampa e pedal	Sim () Não ()
Acondicionamento do lixo em saco de branco	Sim () Não ()
com identificação	Sim () Não ()
Utilização de Descartex para material	Sim () Não ()
Eletrocautério	Sim () Não ()

Observações (Relacionar equipamentos):

Observações:

Observações (Relacionar as especialidades):

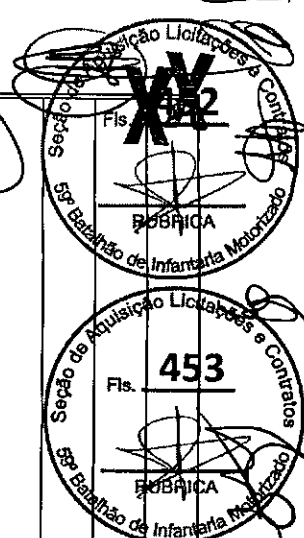


Sanitários para utilização dos pacientes com portas que permitam acesso de cadeirantes	Sim () Não ()	
Sistema de marcação de consultas informatizado	Sim () Não ()	
Ventilação e Luminosidade adequada	Sim () Não ()	
Rampas	Sim () Não ()	
Cumprimento das diretrizes do SCIH	Sim () Não ()	
Almoxxarifado		
Itens Avaliados		
Área física adequada	Sim () Não ()	
Ventilação e iluminação adequadas	Sim () Não ()	
Estocagem e controles eficientes	Sim () Não ()	
Equipamentos de segurança (extintor, etc)	Sim () Não ()	
Manutenção		
Itens Avaliados		
Área física adequada	Sim () Não ()	
Manutenção preventiva/corretiva de equipamentos	Sim () Não ()	
Manutenção por empresa terceirizada	Sim () Não ()	
Manutenção preventiva/corretiva das instalações físicas	Sim () Não ()	
Utilização de EPI	Sim () Não ()	
Serviço de Higiene		
Itens Avaliados		
Responsável pelo setor é exclusivo	Sim () Não ()	
Protocolos de rotinas	Sim () Não ()	
Utilização de EPI	Sim () Não ()	
Os ambientes são higienizados diariamente	Sim () Não ()	
Coleta do lixo e dispensação de acordo com os protocolos da Anvisa	Sim () Não ()	
Local de depósito do lixo é higienizado diariamente	Sim () Não ()	
As rotinas estão em conformidade com as diretrizes do SCIH	Sim () Não ()	

Observações:

Observações:

Observações:



Handwritten initials and a signature in the bottom right corner of the page.

Possui PGRSS aprovado	Sim () Não ()	
Outras Instalações		
Itens Avaliados		
Restaurante/Lanchonete	Sim () Não ()	Observações:
Área de Reservatório de gases com proteção	Sim () Não ()	
Sector de Faturamento informatizado	Sim () Não ()	
Enfermeiro responsável pelo setor de faturamento	Sim () Não ()	
Médico responsável pelo setor de faturamento	Sim () Não ()	
Classificação		
Itens Avaliados	Ótimo/Bom/Regular/Insatisfatório	Observações:
Planta física		
Administração		
Sistema de Informação ao Cliente/Paciente		
Serviços Complementares		
Recursos Humanos/Qualidade		
Serviço Especializado em Segurança		
Central de Material e Esterilização		
Ambulatório		
Almoxarifado		
Manutenção		
Serviço de Higiene		
Outras Instalações		



PARECER FINAL

[Handwritten signature]

VISTORIADOR (FuSEx)

RESPONSÁVEL TÉCNICO (OCS)

Data: ___/___/___.

[Handwritten signatures and initials]



ANEXO IX-J
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
Vistoria Técnica

Roteiro de Vistoria Técnica - Serviços de Saúde

NOME:	NATUREZA:	Profissionais:
ENDEREÇO:	CPF:	
MUNICÍPIO: NATAL/ RN	UF: RN	Técnicos:
DIRETOR TÉCNICO:	CONSELHO DE CLASSE/RN:	Administradores:
E-mail:	Telefones/Fax:	
CONTATO DURANTE A VISTORIA:	CEP:	
Tipo de espaço - Planta Física:		
Itens Avaliados		Observações:
Alvará da Vigilância Sanitária atualizado	Sim () Não ()	
Licença de funcionamento	Sim () Não ()	
Registro no Conselho	Sim () Não ()	
CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)	Sim () Não ()	
DML (depósito para material de limpeza)	Sim () Não ()	
Seleção de lixo conforme protocolo da Anvisa	Sim () Não ()	
Arquivo	Sim () Não ()	
Almoxarifado	Sim () Não ()	
Utilização de EPI de acordo com a ABNT	Sim () Não ()	
Escada	Sim () Não ()	
Elevador	Sim () Não ()	
Sinalização conforme ABNT	Sim () Não ()	



4

Ventilação adequada	Sim () Não ()
Iluminação adequada	Sim () Não ()
Equipamentos de segurança conforme a ABNT	Sim () Não ()
Higienização adequada	Sim () Não ()
Possui manuais de rotinas e procedimentos	Sim () Não ()
Sanitários para ambos os sexos	Sim () Não ()
Sala administrativa	Sim () Não ()
Manutenção preventiva dos equipamentos	Sim () Não ()
Sala de espera para acompanhantes	Sim () Não ()

Salas para Atendimento

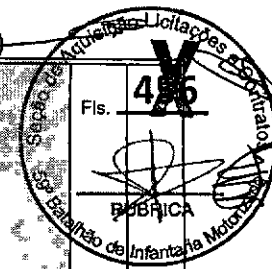
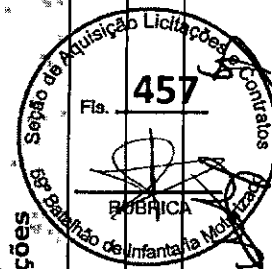
Itens Avaliados	Observações:
Consultórios	Sim () Não ()
Outras salas para atendimento específico	Sim () Não ()

Equipamentos

Itens Avaliados	Observações:
Outros equipamentos	Sim () Não ()
Outros materiais para especialidade	Sim () Não ()

Classificação

Itens Avaliados	Observações	Ótimo/Bom/Regular/Insatisfatório
Planta física		
Administração		



(Handwritten signature)

Sistema de Informação ao Cliente/Paciente		
Recursos Humanos/Qualidade		
Equipamentos		
Central de Material e Esterilização		
Sistema de Controle de Qualidade		
Recepção		
Almoxarifado		
Manutenção		
Serviço de Higiene		
Outras Instalações		

PARCEIRO FINAL		

RESPONSÁVEL(S) PELA HISTÓRIA TÉCNICA		



(Handwritten signatures)

VISTORIADOR (FuSex)

RESPONSÁVEL TÉCNICO (PSA)

Data: ___ / ___ / ___.

[Handwritten signatures and initials]



ANEXO IX- K
59º BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO
Vistoria Técnica

Fisioterapia	
NOME:	NATUREZA: FISIOTERAPIA
ENDEREÇO:	CNPJ:
MUNICÍPIO: NATAL/ RN	UF: RN
DIRETOR TÉCNICO:	Credito:
DIRETOR CLÍNICO:	Credito:
E-mail:	Telefones/Fax:
CONTATO DURANTE A VISTORIA:	CEP:
Item de espaço/clínica- Planta Física:	
Itens Avaliados	
Avará da Vigilância Sanitária atualizado	Sim () Não ()
Licença de funcionamento	Sim () Não ()
Registro no Credito	Sim () Não ()
CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)	Sim () Não ()
DML (depósito para material de limpeza)	Sim () Não ()
Seleção de lixo conforme protocolo da Anvisa	Sim () Não ()
Arquivo	Sim () Não ()
Almoxarifado	Sim () Não ()
Utilização de EPI de acordo com a ABNT	Sim () Não ()
Escada	Sim () Não ()
Elevador	Sim () Não ()
Sinalização conforme ABNT	Sim () Não ()
Ventilação adequada	Sim () Não ()
Iluminação adequada	Sim () Não ()
Equipamentos de segurança conforme a ABNT	Sim () Não ()

Observações

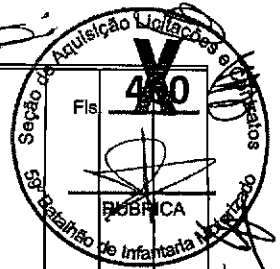
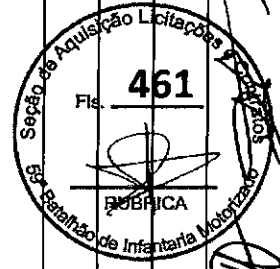


(Handwritten signature/initials)

Higienização adequada	Sim () Não ()
Possui manuais de rotinas e procedimentos	Sim () Não ()
acessível em todas as áreas	Sim () Não ()
Posto de enfermagem	Sim () Não ()
Sala administrativa	Sim () Não ()
Manutenção preventiva dos equipamentos	Sim () Não ()
Sala de espera para acompanhantes	Sim () Não ()
Piso e paredes laváveis	Sim () Não ()

Equipamentos
Itens Avaliados

Observações	
Ultra-som	Sim () Não ()
Ondas curtas	Sim () Não ()
FES	Sim () Não ()
Aparelho de corrente dinâmica(galvânica/farádica)	Sim () Não ()
TENS	Sim () Não ()
Barra paralela ajustável	Sim () Não ()
Aparelho p/ propriocepção (tábua de equilíbrio)	Sim () Não ()
Turbilhão	Sim () Não ()
Rampas para alongamento	Sim () Não ()
Freezer para crioterapia	Sim () Não ()
Equipamentos para cinesioterapia	Sim () Não ()
Escada de Ling	Sim () Não ()
Carrinho de urgência	Sim () Não ()
Monovacômetro	Sim () Não ()
Bola de Bobath	Sim () Não ()
Cilindro de Oxigênio	Sim () Não ()
Bicicleta ergométrica	Sim () Não ()



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Aparelho de PA	Sim () Não ()
Equipamentos para fisioterapia respiratória	Sim () Não ()
Sanitários para ambos os sexos	Sim () Não ()
Piscina para hidroterapia	
Itens Avaliados	
Área coberta	Sim () Não ()
Aquecida	Sim () Não ()
Tamanho adequado	Sim () Não ()
Conservação e limpeza adequados	Sim () Não ()
Equipamentos de segurança conforme a ABNT	Sim () Não ()
Manutenção preventiva dos equipamentos	Sim () Não ()
As amostras de água são analisadas	Sim () Não ()
laboratorialmente para contagem	Sim () Não ()
bacteriológica, pelo menos 1 vez/mês	Sim () Não ()
Vestitários para pacientes	Sim () Não ()
Acesso adequado	Sim () Não ()

Observações:

Classificação

Itens Avaliados	Otimo/Bom/Regular/Insatisfatório	Observações:
Planta física		
Administração		
Sistema de Informação ao Cliente/Paciente		
Serviço de Controle de Infecção		
Serviços Complementares		
Recursos Humanos/Qualidade		
Laboratórios/salas de exames		
Equipamentos		



Central de Material e Esterilização		
Sistema de Controle de Qualidade		
Recepção		
Almoxarifado		
Manutenção		
Serviço de Higiene		
Outras Instalações		

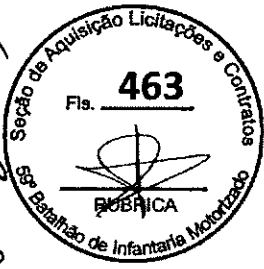
PARTE FINAL		

RESPONSÁVEL(S) PELA VISTORIA TÉCNICA		
VISTORIADOR (FuSEx)		
RESPONSÁVEL TÉCNICO (OCS)		

[Handwritten signature]

Data: ____/____/____.

[Handwritten signature]





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA



CHECK LIST OCS

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA		SIM	NÃO
1	11.3.1.1. Cédula de identidade ou documento equivalente do(s) representante(s) legal(is)		
2	11.3.1.2, 11.3.1.3, 11.3.1.4, 11.3.1.5 ou 11.3.1.6. - Ato, Estatuto, Contrato Social, etc. em função da Natureza Jurídica.		
3	11.3.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;		
4	11.3.1.8. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura;		
5	11.3.1.9. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente;		
6	11.3.1.10. Auto de Vistoria (AVCB) ou o Certificado de Licença (CLCB) do Corpo de Bombeiros para hospitais ou clínicas, conforme o caso.		

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		SIM	NÃO
1	11.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);		
2	11.4.1.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1)		
3	11.4.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp)		
4	11.4.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, CNDT; (http://www.tst.jus.br/certidao)		
5	11.4.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, etc...		
6	11.4.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;		

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA		SIM	NÃO
1	11.5.1.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;		
2	11.5.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (registrado no órgão competente);		

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		SIM	NÃO
1	11.6.1.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;		
2	11.6.1.2. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica		
3	11.6.1.3. Alvara Localização e da Vigilância Sanitária		

Para o responsável técnico da OCS:

4	11.6.1.2.1. Cédula de identidade ou documento equivalente;	
5	11.6.1.2.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;	
6	11.6.1.2.3. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou registrado no Conselho Regional competente;	

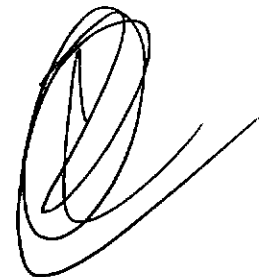
5. DECLARAÇÕES		
1	11.7.1. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior;	
2	11.7.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos etc..	
3	11.7.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, etc ...	
4	11.7.4. Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência , etc..	
5	11.7.5. Declaração de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar.	

Para firmeza e validade, o presente Termo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Quartel em Maceió-AL,  de

de 2023.


Chefe da Comissão de Credenciamento





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA



CHECK LIST PSA

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA		SIM	NÃO
1	11.3.2.1. Cédula de identidade ou documento equivalente;		
2	11.3.2.2. Certidão de quitação eleitoral, para fins de verificação da condição de participação, nos termos do art. 7º, § 1º, III, do Código Eleitoral;		
3	11.3.2.3. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, este deverá ser apresentado;		
4	11.3.2.4. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, etc...		
5	11.3.2.5. Auto de Vistoria (AVCB) ou o Certificado de Licença (CLCB) do Corpo de Bombeiros para hospitais ou clínicas, conforme o caso.		

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		SIM	NÃO
1	11.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);		
2	11.4.2.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2);		
3	11.4.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, etc..		
4	11.4.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) , etc.. Caso não seja empregador deverá apresentar declaração do fato.;		
5	11.4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, CNDT; (http://www.tst.jus.br/certidao)		
6	11.4.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, etc...		
7	11.4.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;		

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		SIM	NÃO
1	11.6.2.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;		
2	11.6.2.2. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital;		
3	11.6.2.3. Alvara Localização e da Vigilância Sanitária, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço		
4	11.6.2.4. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;		
5	11.6.2.5. Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos estabelecidos no Projeto Básico para a especialidade;		

4. DECLARAÇÕES		SIM	NÃO
----------------	--	-----	-----

1	11.7.1. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior;	
2	11.7.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos etc..	
3	11.7.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, etc ...	

Para firmeza e validade, o presente Termo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, uma, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.



Quartel em Maceió-AL, de

de 2023.



Chefe da Comissão de Credenciamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ¹	Sim	Folha 06
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	Não se aplica	-
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	Sim	Folha 16
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ⁴	Sim	
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	Sim	Folha 03
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	Sim	Folha 92
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	Sim	Folha 09
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	Sim	Folha 92
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	Sim	Folha 92
Há Análise de Riscos? ¹⁰	Sim	Folha 109
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹	Não se aplica	-

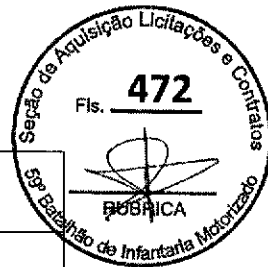
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²	Sim	Folha 110
Há termo de referência? ¹³	Sim	Folha 110
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ¹⁴	-	-
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁵	Não se aplica	-
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	-
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? ¹⁶	Sim	Folha 92
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ¹⁷	Sim	Folha 110
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ¹⁸	Sim	Folha 110
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	Folha 110
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ¹⁹	Não se aplica	-
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ²⁰	Não se aplica	-
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ²¹	Não se aplica	-



Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ²²	Sim	Folha 238
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ²³	Não se aplica	-
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ²⁴	Não se aplica	-
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Não se aplica	-
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ²⁵	Sim	Folha 238
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ²⁶	Não se aplica	-
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ²⁷	Não se aplica	-

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ²⁸	Sim	Folha 149
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ²⁹	Sim	Folha 32
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ³⁰	Não se aplica	-
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ³¹	Não se aplica	-
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s)	Sim	Folha 32

<p>agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? ³²</p>		
<p>Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ³³</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>-</p>
<p>Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ³⁴</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>-</p>
<p>Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ³⁵</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>-</p>
<p>Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ³⁶</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>-</p>
<p>Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ³⁷</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>-</p>
<p>Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>-</p>



emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ³⁸		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ³⁹	Não se aplica	-
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ⁴⁰	Não se aplica	-
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ⁴¹	Não se aplica	-
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? ⁴²	Não se aplica	-
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ⁴³	Sim	Folha 09

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁴⁴	Sim	Folha 149
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? ⁴⁵	Não se aplica	-
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁴⁶	Não se aplica	-
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁴⁷	Sim	Folha 07
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? ⁴⁸	Não se aplica	-

Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? ⁴⁹	Não se aplica	-
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? ⁵⁰	Não se aplica	-
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? ⁵¹	Não se aplica	-
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? ⁵²	Sim	Folha 238
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁵³	Sim	Folha 238

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

² Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

³ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

⁵ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁶ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁷ Art. 18 da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

¹⁰ Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹¹ Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹² Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹³ Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

¹⁴ Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

¹⁵ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

¹⁶ Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

¹⁷ Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

¹⁸ art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

¹⁹ O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

²⁰ Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

²¹ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

²² Art. 18, V, da Lei 14133/21.

²³ Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

²⁴ Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

²⁵ Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

²⁶ Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

²⁷ Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

²⁸ Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

²⁹ Art. 23 da Lei 14133/21.

³⁰ Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

³¹ Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

³² Art. 3º da IN Seges 65/21.

³³ Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

³⁴ Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

³⁵ Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

³⁶ Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

³⁷ Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

³⁸ Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

³⁹ Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: "Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."

⁴⁰ Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

⁴¹ Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

⁴² Prevê o art. 3º do referido Decreto: "Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

⁴³ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".

⁴⁴ Art. 47, I, da Lei 14133/21

⁴⁵ Art. 47, II, da Lei 14133/21

⁴⁶ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

⁴⁷ Art. 48 da Lei 14133/21

⁴⁸ Art. 47, §2º, da Lei 14133/21

⁴⁹ Art. 48, II, da Lei 14133/21

⁵⁰ Art. 48, III, da Lei 14133/21

⁵¹ Art. 48, VI, da Lei 14133/21

⁵² Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21

⁵³ Art. 49 da Lei 14133/21



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

OFÍCIO Nº310-SALC/Fisc Adm/59º BI Mtz
EB: 64106.005261/2023-15

URGENTE

MACEIÓ, AL, 16 de maio de 2023.

Consultor(a) Jurídico(a) da União no Estado de Alagoas
Avenida Comendador Gustavo Paiva 2789 - ,13º andar, Salas 1301/1305 - Edf. Norcon
Empresarial
57037-532 Maceio-AL

Assunto: Análise Jurídica.

Ao(À) Senhor(a) Consultor(a) Jurídico(a) da União no Estado de Alagoas,

Senhor Consultor Jurídico da União no Estado de Alagoas,

1. Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, de acordo com o art. 72 da Lei n. 14.133/21 c/c art. 11 da Lei Complementar n. 73, de 1993, conforme o seguinte formulário para tramita:

PRAZO PARA A ANÁLISE JURÍDICA	
JUSTIFICATIVA PARA EVENTUAL URGÊNCIA	
DATA LIMITE: 26/05/2023	FLS: 475 folhas
	Justificativa para a Urgência: Os contrato de prestação serviço de saúde vigente enceram dia 30/06/2023, sendo seu último aditivo. Desta forma,



Processo Urgente: (X) Sim () Não

necessitamos da celeridade para correção do processo e realizarmos a publicação do edital e credenciamento com brevidade.

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Nome do Responsável pelo Processo: LEONARDO ANDRADE ROCHA

e-mail:licitacao59bimtz@gmail.com

Telefone: (82) 3202-5900 - 5904

DADOS DO PROCESSO

NUP: 64106.004027/2023-71

Nº de volumes: 3(três) volumes

Valor: R\$ 23.313.619,00

Modalidade: Credenciamento

Sigla do Órgão: 59° BI Mtz

Data de abertura do processo: 08 de maio de 2023

MODELOS DA AGU

EDITAL E ANEXOS: Foram adotados os modelos da AGU? () SIM (X) NÃO

Qual(is) o(s) modelo(s) utilizado(s):

- Foram usadas as minutas constantes em processos similares de outras entidades, havendo como referência o PARECER nº 0003/2017/CNU/CGU/AGU - Parecer CNU sobre Credenciamento na Lei 8.666/93.

Houve alteração? (X) SIM () NÃO

Relação dos itens modificados: Devido não haver modelo para Credenciamento previamente aprovado na lei 14.133/21, foi elaborado processo conforme Legislação vigente, orientações regressas e a real necessidade da Organização.

OBJETO DO PROCESSO



Assunto/Objeto:

O objeto deste Edital é o credenciamento de Organização Civil de Saúde e profissionais de Saúde Autônomo, visando a contratação de serviços de saúde.

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA:

<p>AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.</p>	<p>()</p>	<p>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.</p>	<p>()</p>
<p>SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO</p> <p>EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>	<p>()</p>	<p>PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.</p>	<p>()</p>
<p>SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO</p> <p>EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>	<p>(X)</p>	<p>RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.</p>	<p>()</p>



CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.

OBSERVAÇÃO: Além da necessidade de análise jurídica referente ao processo de credenciamento 01/2023, necessitamos do posicionamento desta Consultoria referente a procedimentos a serem adotados para a prestação dos serviços pelas OCS/PSA, quanto a vigência do credenciamento dos prestadores de serviços e a necessidade de contrato, sendo que:

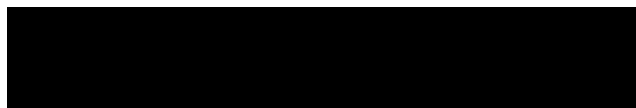
- Sendo que o edital tem vigência por período indeterminado, o credenciamento também será por período indeterminado? Assim, mantendo os prestadores de serviço credenciados enquanto atenderem aos critérios de habilitação ou solicitarem o descredenciamento;

- Sendo indeterminado, não haveria necessidade de termo de contrato? Assim, possibilitando a adoção de instrumentos aptos à substituição do contrato, como ordem de serviço (Guia de Encaminhamento GE) e nota de empenho, conforme admitido pelo §1º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

- Caso seja necessário o termo de contrato, será caracterizado como serviço continuado? Assim, haverá contrato com vigência de 5(cinco)anos, conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021.

Tais questionamentos tem origem diante da sistemática aplicada por outras organizações em processos semelhantes e nos termos do Parecer nº003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de abril de 17, especificamente no item 57, que encontra-se anexo ao processo.

Atenciosamente



Respondendo pelo comando do 59º BI Mtz



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081

PARECER n. 01268/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64106.004027/2023-71

INTERESSADOS: UNIÃO - 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO - 59º BI MTZ

ASSUNTOS: CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO E OUTROS

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de licitação. Credenciamento. Contratação de pessoas físicas e/ou de pessoas jurídicas para complementação da estrutura básica de saúde oferecida pelas Forças Armadas, com fundamento no Inc. IV, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021. Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FUSEX/ PASS). Da instrução do processo. Dos critérios e dos parâmetros para a adequada pesquisa de mercado: comprovação da razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação e sua essencialidade para o mecanismo de preços proposto. Da motivação do quantitativo estimado. De indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa e verificação da adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso. Da elaboração de projeto básico. Da aprovação da autoridade competente para início do processo de inexigibilidade de licitação. Da nomeação da Comissão de Licitação. Da análise da minuta de edital e dos respectivos anexos.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo encaminhado, pelo 59º Batalhão de Infantaria Motorizado - 59º BI MTZ, cujo objetivo é a análise da minuta de edital de credenciamento, e respectivos anexos, de pessoas físicas (Profissionais de Saúde Autônomos - PSA) e de pessoas jurídicas (Organizações Cívicas de Saúde - OCS), por meio do inc. IV, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 – inexigibilidade de licitação, no âmbito do Fundo de Saúde do Exército.

2. Os autos exclusivamente eletrônicos foram encaminhados com os seguintes documentos, na parte que importa à presente análise, por cópia ou original:

- o Termo de Autuação, fl. 01/02;
- o DIEx nº 09-PMGu/59º BI Mtz, de solicitação da autorização para a abertura do processo e Formalização da Demanda, fls. 03/04;
- o Despacho do Ordenador de Despesas, de aprovação da demanda e determinação do início dos procedimentos licitatórios, fl. 05;
- o Termo de Abertura, fl. 06;
- o Termo de justificativa da contratação, fl. 07;
- o Declaração de Disponibilidade Orçamentária, fl. 08;
- o Declaração de Adequação Orçamentária, fl. 09;
- o Publicação no DOU nº 9,1 de 16 de maio de 2022, da Portaria C EX nº 485, de 12 de maio de 2022, contendo a nomeação do Ordenador de Despesas, fl. 10;
- o Portaria nº 534, de 2 de junho de 2020, de delegação de competências, fls. 11/12;
- o Continuação do BI Nr 38, de 24/02/2023, do 59º BI Mtz, contendo a delegação da função de Ordenador de Despesas, fls. 13/14;



- o Continuação do BI Nr 52, de 16/03/2023, do 59º BI Mtz, contendo a designação do Ordenador de Despesas Substituto, fl. 15;
- o Continuação do BI Nr 110, de 15/06/2022, do 59º BI Mtz, contendo a nomeação da Comissão Especial de Licitação, fl. 16;
- o PARECER n. 0003/2017/CNU/CGU/AGU, fls. 17/31;
- o Parecer Técnico nº 015 - DRAS/D Sau, fls. 32/79;
- o Parecer Técnico nº 073 - DRAS/D Sau, fls. 80/91;
- o Estudo Técnico Preliminar, fls. 92/108;
- o Aprovação do Estudo Técnico Preliminar, fl. 108;
- o Matriz de Gerenciamento de Riscos, fl. 109;
- o Projeto Básico, fls. 110/132;
- o Assistência Domiciliar - Protocolo de Elegibilidade, fls. 133/136;
- o Controle de atendimento de assistência domiciliar à saúde — SAMMED / FUSEX, fl. 137;
- o Controle de atendimento da equipe de enfermagem de plantão de assistência domiciliar - SAMMED / FUSEX, fl. 138;
- o Controle de atendimento de materiais/medicamentos de assistência domiciliar à saúde - SAMMED/FUSEX, fl. 139;
- o Tabela de glosa do FUSEX, fls. 140/141;
- o Áreas de prestação de serviços, fls. 142/148;
- o Para o apreamento e remuneração de medicamentos e dos materiais médico-hospitalares, fls. 149/163;
- o Lista Referencial de procedimentos de atenção domiciliar, fls. 164/179;
- o Lista Referencial dos Pacotes de Procedimentos, fls. 180/184;
- o Referencial de custos geral - baixa e média complexidade em serviços de saúde de OCS e PSA, fls. 185/197;
- o Referencial de custos geral - alta complexidade em serviços de saúde de OCS e PSA, fls. 198/212
- o Referencial de preços de procedimentos na área de odontologia, fls. 213/221;
- o Tabela de valoração diferenciada, fls. 222/235;
- o Despacho do Ordenador de Despesas, de autorização do processo, fls. 236/237;
- o Minuta de Edital de Credenciamento, fls. 238/261;
- o Minuta de Termo de Credenciamento para Hospitais e Maternidades, fls. 262/281;
- o Minuta de Termo de Credenciamento para Clínicas Especializadas, fls. 282/298;
- o Minuta de Termo de Credenciamento para Clínicas de Reabilitação, fls. 299/315;
- o Minuta de Termo de Credenciamento para Laboratórios, fls. 316/330;
- o Minuta de Termo de Credenciamento para PSA, fls. 331/348;
- o Minuta de Termo de Credenciamento Assistência Domiciliar e Transporte de Pacientes, fls. 349/373;
- o Minuta de Termo de Credenciamento de Clínicas Odontológicas, fls. 374/391;
- o Modelo de Requerimento de Credenciamento (OCS), fls. 392/395;
- o Modelo de Requerimento de Credenciamento (PSA), fls. 396/398;
- o Modelo de declaração de fatos impeditivos, fl. 399;
- o Modelo de declaração de cumprimento do Inciso XXXIII Art. 7º CF/88, fl. 402;
- o Modelo de declaração de que não possui empregados executando trabalho forçado ou degradante, fl. 403;
- o Modelo de declaração de reserva de cargos de acordo com Art 93 Lei 8.213/91, fl. 404;
- o Modelo de declaração de ausência de servidor/militar no quadro funcional, fl. 405;
- o Procedimentos sujeitos a parecer, não autorizados e não financiados, fls. 406/411;
- o Modelo de Termo de Ajuste Prévio, fl. 412;
- o Modelo de Pedido de Internação, fl. 413;
- o Modelos de Vistoria, fls. 414/463;
- o Modelos de Check-Lists, fls. 464/467;
- o Lista de Verificação, fls. 468/475.

3. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1. Da juridicidade do credenciamento



4. Inicialmente, é importante destacar que há significativa diferença entre o serviço de saúde prestado no âmbito das Organizações Militares, previsto em seus regimentos internos e dedicado à assistência dos militares da ativa no desempenho da função militar, inclusive em campanha, em relação ao serviço dedicado aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército.

5. Com efeito, enquanto na primeira hipótese, por estar inserido nas atividades regulares daquela Força, há inerente caracterização como atividade-fim, uma vez que integra a missão constitucional posta; a segunda hipótese, por seu turno, não pode ser categorizada como atividade finalística do Comando do Exército.

6. Sobre a matéria, cabe trazer à colação trechos do Parecer nº 865/2015/CJU-MG/CGU/AGU, exarado pela Consultoria Jurídica da União em Minas Gerais, confirmam-se:

"A terceirização — conceito também oriundo da seara privada, embora, por vezes, utilizado na sua acepção ampliada a designar todo e qualquer serviço público delegado pela Administração ao particular — trata-se, na verdade, da locação de mão de obra ou a contratação de pessoal por interposta pessoa.

Os entes federativos têm suas competências materiais estabelecidas na Constituição da República, as quais, infraconstitucionalmente, são cometidas a órgãos, entes e cargos que compõem a Administração Pública, podendo, assim, ser entendidas como finalidades institucionais dos entes que as detêm, denominadas, portanto, atividades-fim, atos jurídicos ou de império, que consubstanciam manifestação do poder estatal, sob inafastável regime jurídico administrativo.

Tais competências (atividades-fim) podem ser classificadas, segundo lição de Hely Lopes Meirelles, como serviços públicos próprios ou impróprios. Enquanto aqueles consubstanciam atividades típicas de Estado, e, por isso, absolutamente indelegáveis (ex.: poder de polícia, definição de políticas públicas, etc); estes caracterizam serviços de interesse comum, que, embora relevantes, podem ser prestados diretamente pelo Estado, ou, indiretamente, mediante concessão, permissão ou autorização (ex.: serviços de telecomunicações, energia elétrica, transporte, etc.), mas não por meio de terceirização.

(...)

Ao contrário, nas atividades-meio, quando objeto de terceirização, o regime jurídico administrativo limita-se à relação entre o Poder Público e a empresa fornecedora/locadora de mão de obra, conforme ensina Luciano Ferraz:

Por esta correlação neste tipo de contrato entre o setor privado e a Administração Pública (...) a regência desses contratos dar-se-á por intermédio do Direito Administrativo, mas a relação mantida com as pessoas físicas que desempenham o objeto do contrato será regida pelas normas de Direito do Trabalho.

Por isso, a terceirização mostra-se adequada às denominadas atividades-meio do ente público, ou seja, não coincidentes com as suas finalidades institucionais, mas tão somente instrumentais, também denominadas atos materiais ou de gestão, e que, por isso, são geralmente praticados em igualdade com o particular, sob a regência do Direito comum."

7. Por conseguinte, através do prisma da atividade, nota-se que a terceirização das funções inerentes ao FuSEx mostra-se adequada, por se constituir em exercício de apoio daquela Força Singular.

8. Outrossim, quanto aos Fundos de Saúde, pode-se dizer que nem mesmo atividade de apoio caracterizaria, uma vez que se mostra como um benefício dos militares e seus dependentes, fixado no art. 50, IV, "e", da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, ou dos servidores civis da Marinha, com base no art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, hipóteses em que a terceirização se mostraria possível, plenamente lícita e preferencial.

9. Ademais, o fundamento legal para a contratação de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas prestadores de serviços de saúde advém da autorização posta no Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, que de forma expressa, ampla e sem distinções quanto à espécie, admitiu a complementação do sistema FuSEx. A propósito, veja-se:

Decreto Federal nº 92.512/1986

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O militar da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e seus dependentes têm direito à assistência médico-hospitalar, sob a forma ambulatorial ou hospitalar, conforme as condições



estabelecidas neste decreto e nas regulamentações específicas das Forças Singulares. Fis. **483**

Art. 2º A assistência médico-hospitalar, a ser prestada ao militar e seus dependentes, será proporcionada através das seguintes organizações de saúde:

I- dos Ministérios Militares;

II- Hospital das Forças Armadas;

III- de Assistência Social dos Ministérios Militares, quando existentes;

IV- do meio civil, especializadas ou não, oficiais ou particulares, mediante convênio ou contrato;

V- do exterior, especializadas ou não.

§ 1º O estabelecimento de prioridade para a utilização das organizações de que trata este artigo será regulamentado em cada Ministério Militar, observado o disposto neste decreto.

§ 2º Os serviços médicos em residência serão prestados somente quando, a critério médico, houver impossibilidade ou inconveniência da remoção para uma organização de saúde.

[...]

TÍTULO II

Das Condições de Atendimento em Organizações de Saúde Estranhas às Forças Armadas

[...]

CAPÍTULO II

Dos Convênios e Contratos

Art. 20. Os Ministérios Militares, através de seus órgãos competentes, poderão celebrar convênios ou contratos com entidades públicas, com pessoas jurídicas de direito privado ou com particulares, respectivamente, para:

I- prestar assistência médico-hospitalar aos seus beneficiários nas localidades onde não existam organizações de saúde das Forças Armadas;

II- complementar os serviços especializados de suas organizações militares de saúde;

III - outros fins, a critério dos respectivos Ministérios.

Parágrafo único. As organizações de saúde das Forças Armadas, através de convênios ou contratos firmados nas mesmas condições deste artigo, poderão prestar assistência médico-hospitalar ao público estranho aos Ministérios Militares, quando inexistir organização civil congênere na localidade.

Art. 21. Para efeito do estabelecido no artigo 5º e com relação ao Hospital das Forças Armadas, os Ministérios Militares ou as organizações deles dependentes poderão celebrar convênios, se julgados necessários, ou estabelecer normas de atendimento que visem a facilitar os procedimentos administrativos pertinentes.

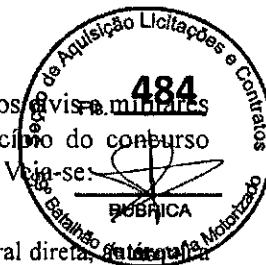
Art. 22. Os convênios e contratos estabelecerão, em suas cláusulas, a vinculação das partes, o objeto, o modo e as condições de execução do ajuste, além de condições gerais não enquadradas nos elementos anteriores."

(Grifou-se).

10. Consequentemente, a interpretação que busca limitar a complementação ampla da assistência médico-hospitalar aos militares e seus dependentes, por meio da celebração de contratos, viola a autorização expressa no Decreto nº 92.512/1986, visto que seu texto não faz qualquer ressalva quanto à espécie, ainda que quantitativa, mas, diversamente, estabelece cláusula aberta no inciso III – “outros fins” - a qualquer tipo de contratação complementar.

11. Destarte, o art. 1º, §1º, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, também admite a execução indireta das atividades materiais “complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade”. Dessa forma, não haveria a suscitada incompatibilidade entre ambos.

12. Convém enfatizar que a Constituição da República determina, em seu art. 37, II, que a investidura em cargo ou emprego, no âmbito do Poder Público, seja realizada por meio de aprovação prévia em concurso público, e, excepcionalmente, dispensa-o, desde que presentes as hipóteses constitucionais e cumpridos os demais requisitos fixados pelo legislador.



13. Ressalte-se que o mesmo tratamento deve ser dado ao provimento de cargos públicos das Organizações Militares de Saúde. Dessa maneira, resta a análise quanto ao argumento do princípio do concurso público, cuja aplicação ao caso concreto dar-se-á por meio da regra posta no Decreto nº 9.507, de 2018. Veja-se:

"Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

[...]"

14. Conforme se depreende do dispositivo transcrito, restam protegidas apenas "as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão". Nos termos da regra acima, cabe salientar que até mesmo essas atividades admitem exceção mediante expressa previsão legal em contrário. A terceira hipótese de terceirização autorizada pelo dispositivo diz respeito a "cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal".

15. Esclareça-se que, nas pesquisas empreendidas não foram encontradas quaisquer normas que fixassem as atribuições dos militares afetos aos serviços de saúde do Exército.

16. Presume-se, assim, que as atribuições desses profissionais restarão conectadas a duas esferas: inicialmente, quanto à profissão regulamentada que exerçam ou especialidade que detenham; a duas, quanto ao local de lotação – Organização Militar ou Organização Militar de Saúde. Nessa linha, formulou-se as seguintes teses:

"Em Organização Militar, o desempenho dos serviços de saúde será exclusivo dos profissionais militares, de carreira ou temporários, por se tratar de atividade-fim conectada à missão constitucional daquela Força Singular, salvo hipótese de profissionais de saúde não militares que ocupam cargo comissionado, caso existente."

"Em Organização Militar de Saúde, igualmente, o desempenho das funções de saúde será exclusivo dos profissionais militares, aplicado o motivo do item acima, mas considerado, como razão principal, o intuito de se evitar a lotação em cargo público de profissional de saúde sem a observância da forma de ingresso admitida para a hipótese, qual seja, concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, à exceção de profissionais de saúde não militares que ocupam cargo comissionado, caso existente."

17. Ressalte-se que a coexistência de profissionais com regimes diversos, no exercício de semelhante função e no mesmo ambiente, causaria sério risco jurídico à União, mediante disparidades remuneratórias desconectadas de um plano de carreira.

18. Com efeito, a coexistência de servidores efetivos e terceirizados dentro das dependências de Organizações Militares de Saúde é indesejável e pode, de fato, violar o princípio do concurso público, criando, principalmente, disparidades remuneratórias entre agentes que executam a mesma função.

19. Logo, com fundamento no princípio do concurso público, a atuação de pessoa jurídica ou de pessoa física deverá respeitar o limite físico da Organização Militar e da Organização Militar de Saúde, ou seja, não se admite que pessoas jurídicas ou pessoas físicas prestadores de serviços de saúde atuem intramuros, em prejuízo das atribuições dos profissionais dos serviços de saúde do Exército.

20. Cabe destacar que o entendimento exposto no já citado Parecer nº 865/2015/CJUMG/CGU/AGU, prolatado por esta Consultoria Jurídica da União em Minas Gerais, foi ratificado pelo Parecer nº 0090/2017/DECOR/CGU/AGU, de autoria do Advogado da União João Paulo Chaim da Silva, e exarado pelo

Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos – DECOR, órgão da Consultoria-Geral da União, manifestação da qual se transcreve a seguinte ementa:



"DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. ATUAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DE SAÚDE NAS INSTALAÇÕES DE ORGANIZAÇÕES MILITARES DE SAÚDE. NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO.

EXCEPCIONALIDADE DE CREDENCIAMENTO.

I - Em regra, é incompatível com a Constituição da República (art. 37, II) a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviço ou profissionais autônomos da área de saúde para atuarem no interior das instalações das organizações militares de saúde, tendo em vista a existência de carreira com atribuições específicas a serem desempenhadas pelos profissionais especializados das Forças Armadas (art. 1º, §2º, do Decreto nº 2.271/97).

II - Não obstante, excepcionalmente, é possível o credenciamento como solução emergencial para atender as necessidades por um lapso temporal delimitado, à luz dos direitos constitucionais à vida e à saúde, a fim de evitar a solução de continuidade na prestação desses serviços públicos essenciais. Portanto, essa modalidade de contratação se encontra momentaneamente em conformidade com a Constituição Federal.

III - O trâmite necessário à realização dos concursos públicos e demais ações destinadas a sanar a problemática analisada não ocasiona, em regra e nos termos acima descritos, a responsabilização ao gestor, desde que se mantenha ativo na resolução e sem morosidade excessiva nesse cenário de excepcionalidade."

21. Logo, é incompatível com a Constituição da República, em regra, a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviço ou de profissionais autônomos da área de saúde **para atuarem no interior** das instalações das Organizações Militares de Saúde, tendo em vista a existência de carreira com atribuições específicas a serem desempenhadas por profissionais especializados das Forças Armadas.

22. Com isso, recomenda-se que o órgão assessorado declare que nenhuma das pessoas - físicas ou jurídicas - contratadas atuarão ou prestarão serviços no interior das instalações das Organizações Militares, sob pena de grave ilegalidade (violação da regra do concurso público).

II.2. Da hipótese de inexigibilidade eleita pelo órgão assessorado

23. O Tribunal de Contas da União (TCU) admite a utilização da inexigibilidade nas hipóteses em que a possibilidade da contratação de todos os agentes de mercado torna despicienda a competição entre os mesmos. Com isso, abre-se procedimento de pré-qualificação, para fins de identificação dos agentes interessados e aferição do atendimento de requisitos mínimos para a adequada prestação do serviço objetivado. Sobre a matéria, confira-se o seguinte posicionamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal:

"Todos os compêndios clássicos sobre o tema colocavam a ideia de que a inviabilidade de competição caracterizava-se quando só um futuro contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudessem satisfazer o interesse da Administração.

Carlos Ari Sundfeld foi um dos primeiros mestres a estabelecer a teoria da inviabilidade de competição por contratação de todos, uma das formas de pré-qualificação.

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do credenciamento, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento.

A mesma identidade de fundamentos fez com que aquela egrégia Corte recomendasse a adoção da pré-qualificação para a contratação de serviços advocatícios comuns, que podem ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos advogados, desde que a Administração fixe critérios objetivos para credenciamento.

[...]

A pré-qualificação aludida da decisão retro é aquela extraída conceitualmente do caput do art. 25 da Lei de Licitações, quando inviável a competição pela contratação de todos, que é exatamente a hipótese detalhadamente explicada no excerto doutrinário constante do início deste voto, ainda que a pré-qualificação prevista no art. 114 da Lei nº 8.666/93 seja adotada apenas para concorrências. O raciocínio que deve ser empreendido é o de que a modalidade usual

para a contratação dos advogados seria a concorrência, mas a inviabilidade de competição suprime a fase de julgamento, encerrando-se o processo com a pré-qualificação.

Destarte, a pré-qualificação derivada da inexigibilidade de licitação é admitida pelo próprio TCU que autorizou a figura do credenciamento, valendo este inclusive para a contratação de serviços advocatícios cujo objetivo que possam ser razoavelmente cumpridos pela grande maioria dos escritórios existentes".

(Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 1.315/93. Em <http://www.jacoby.pro.br/votos/arquivo26.html>, acesso confirmado em 23 de março de 2012).

24. Em se tratando da aplicação da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, conforme o caso concreto, o art. 74, inc. IV, prevê que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, "nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento".

25. Ressalte-se que a referida hipótese somente é admitida para a contratação de serviços, e não de fornecimento, sendo a sua juridicidade verificada por meio de 4 (quatro) perguntas-controle ou requisitos. Observe-se:

"Nos cursos de auditoria em licitações que temos ministrado, lembramos que há quatro aspectos fundamentais que definem a possibilidade de uso ou não da pré-qualificação do tipo credenciamento:

a. possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam às condições exigidas. Se o objeto só pode ser realizado por um, como uma ponte ou um só curso, descabe a pré-qualificação, pois característica fundamental do tipo credenciamento, é que todos os selecionados serão contratados, embora demandados em quantidades diferentes;

b. que a definição da demanda, por contratado não seja feita pela Administração.

Observe que a jurisprudência já consagrou pelo menos três possibilidades do uso do credenciamento, mas sempre excluindo a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

c. que o objeto satisfaça à Administração, desde que executado na forma definida no edital.

São serviços em que as diferenças pessoais do selecionado têm pouca relevância para o interesse público, dado o nível técnico da atividade, já bastante regulamentada ou de fácil verificação. Por exemplo, num curso de Windows com programa definido e condições de ensino objetivamente determinadas, é possível, com um fiscal ou executor do contrato avaliar o cumprimento da obrigação.

d. que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme, e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração.

A fixação dos valores previamente pela Administração implica o dever inafastável de comprovar e demonstrar, nos autos, a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação à licitação convencional ou preços de mercado. Essa justificativa será objeto de futuro exame perante as esferas de controle, nos termos da lei."

Perfilham esse entendimento as seguintes decisões do TCU:

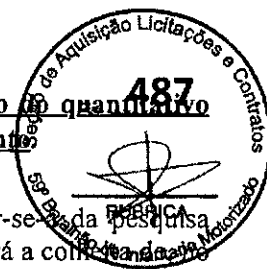
- Decisão nº 307/2000 – Plenário, do Processo nº 010.178/1996-1;
- Decisão nº 494/94 – Plenário, in Ata nº 26/94;
- Decisão nº 604/95 – Plenário, in Ata nº 54/95.

(Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 1.315/93. Em <http://www.jacoby.pro.br/votos/arquivo26.html>, acesso confirmado em 23 de março de 2012). (Grifou-se)

26. No caso em tela, em relação ao primeiro requisito, qual seja, contratação de todos que satisfaçam às condições do edital, cite-se ainda a recente decisão do TCU:

"1. O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/93 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados." (TCU, Acórdão 3567/2014-Plenário, Informativo 227).

27. Apesar das decisões fazerem referência à Lei 8.666/93, este é o entendimento dos Tribunais em relação à matéria. Logo, recomenda-se, ao órgão assessorado, a contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão, enquanto vigente o Edital.



28. Nos autos do processo submetido à análise, **foi constatada a falta de definição do quantitativo estimado da contratação, razão pela qual é necessária a regularização da instrução do procedimento**.

29. Quanto ao último requisito, ressalte-se que a justificativa do preço depreender-se-á da pesquisa mercadológica realizada na ocasião da fase interna - ou seja, deve ser atual - cuja elaboração demandará a coleta de, no mínimo, três orçamentos da contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, sendo admitidos outros meios igualmente idôneos. Tal requisito será analisado em Capítulo específico.

II.3. Dos documentos essenciais à instrução do procedimento administrativo

30. Esmiuçando-se a Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, quanto à documentação exigível, ter-se-ia:

a) Documento de Formalização da Demanda

31. O órgão assessorado juntou a **Formalização da Demanda (fls. 03/04)**, conforme exige o art. 21, inciso I, da IN SEGES/MP nº 05/2017.

b) Planejamento da Contratação: Equipe de Planejamento, Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos

32. Considerando que o credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição fundada no art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021 (inexigibilidade), lhe é aplicável o art. 20, §1º, da IN SEGES/MP nº 05/2017, de modo que a Administração deve realizar o Planejamento da Contratação, o qual consiste nas seguintes etapas: Estudos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Projeto Básico.

33. O órgão assessorado **indicou a Equipe de Planejamento, conforme item 6 da Formalização da Demanda (fls. 03/04)**, e anexou aos autos a **Matriz de Gerenciamento de Riscos (fl. 109)**, estando de acordo com os artigos 24 e 25 da IN SEGES/MP nº 05/2017.

c) Da razão da escolha do credenciado ou executante

34. Pode-se dizer que este ponto em espécie será garantido quando das exigências de habilitação das Organizações Civas de Saúde e dos Profissionais de Saúde Autônomos.

d) Da justificativa do preço

35. Nos termos do art. 72, parágrafo único, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração Pública promotora da contratação direta comprovar se o preço constante da proposta do particular - futuro contratado - efetivamente se coaduna com os valores praticados no mercado correlato.

36. A justificativa do preço depreender-se-á da pesquisa mercadológica realizada na ocasião da contratação - ou seja, deve ser atual - cuja elaboração demandará a coleta de, no mínimo, três orçamentos da contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, sendo admitidos outros meios igualmente idôneos.

37. Inúmeros são os itens que compõem os preços pagos pelos serviços a serem prestados no presente credenciamento. Para isso, cabe à Administração aferir quais parâmetros da pesquisa de mercado devem ser aplicados a cada item/serviço.

38. O modelo adotado por esta Consultoria desdobra os preços pagos no credenciamento da seguinte forma: a) Taxas, diárias, materiais, dietas e suplementos; b) Pacotes de prestação de serviços; c) Assistência domiciliar; d) Outras especialidades (odontologia, psicologia, nutrição, fisioterapia, terapia ocupacional e fonoaudiologia); e) Procedimentos odontológicos; f) Consultas médicas; g) Medicamentos; h) Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico -

SADT; i) Procedimentos médicos; j) Filme/documentação dos procedimentos de Radiologia e Diagnóstico por Imagem radiológico.



39. Quanto aos itens 'a', 'b', 'c', 'd', 'e' e 'f', a Administração Pública deverá, através de pesquisa de mercado, elaborar tabela própria onde constem os valores a serem pagos aos prestadores de serviços, observando as regras e os parâmetros fixados pela IN SEGES/ME nº 73/2020.

40. Os preços dos medicamentos observarão a tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), com atualização publicada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em momento e condições previstos nas Resoluções e Orientações Interpretativas do referido órgão técnico colegiado.

41. O SADT e os procedimentos médicos poderão ter como referência a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), tabela essa publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com Portes e UCO's que reflitam a realidade do mercado.

42. Ressalta-se que, até o presente momento, não existe qualquer decisão judicial que restrinja ou limite o uso da referida tabela como referência para a obtenção do valor de mercado para os procedimentos médicos.

43. O filme/documentação dos procedimentos de Radiologia e Diagnóstico por Imagem poderá ter como referência os valores presentes na tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia vigente à época da publicação do edital, conforme condições e critérios da referida instituição.

44. Verifica-se, ademais, que o órgão utilizou como parâmetro de preços para o presente credenciamento as tabelas CBHPM2016, VRPO2013, SIMPRO e BRASINDICE, **de acordo com os referenciais de custos de Serviços de Saúde, anexos ao Projeto Básico**. Trata-se de matéria eminentemente técnica, cumprindo ressaltar que consta nos autos (item 8 do Estudo Técnico Preliminar, fls. 92/108), o valor máximo global anual da contratação por inexigibilidade de licitação, estipulado em **R\$ 23.312.619,00 (vinte e três milhões, trezentos e doze mil, seiscentos e dezenove reais)**.

45. É importante salientar que a verificação material dos preços encontrados não pode ser imputada como questão jurídica a ser examinada por parte desta CJU especializada virtual de serviços sem dedicação exclusiva de mão-de-obra; não obstante, cabe, ao Advogado da União, fixar os parâmetros de legalidade que devem ser observados para a validade da pesquisa de preços. O estabelecimento de parâmetros de pesquisa tem como finalidade garantir que os valores consignados correspondam aos preços efetivamente praticados no mercado, evitando distorções que podem acarretar aquisições em valores superfaturados.

e) Da declaração de adequação orçamentária

46. Impende destacar que o órgão assessorado deverá apresentar a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Tal declaração deve consignar a indicação da respectiva rubrica que identifica a dotação orçamentária, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 14, inc. IV da Lei nº 14.133/2021 e art. 80, § 1º, do Decreto-lei nº 200/1967).

47. Compulsando o procedimento, verifica-se que consta nos autos as declarações de **Disponibilidade e Adequação Orçamentária (fls. 08 e 09)**.

f) Da autorização para a abertura do procedimento e para a contratação

48. O órgão assessorado deve apresentar a autorização para a abertura do procedimento e da contratação, nos termos do caput do art. 72, inc. VIII da Lei nº 14.133/2021.

49. Analisando os autos, verifica-se que **consta nos autos a autorização para a abertura do procedimento e da contratação firmada pelo Ordenador de Despesas (fl. 06)**.



g) Da necessária justificativa quanto às quantidades contratadas

50. O órgão assessorado deve apresentar a justificativa da quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, tais como registros das demandas contrafeitas em exercícios anteriores e outros meios probatórios que se fizerem necessários, nos termos da alínea 'b' do inciso I do art. 21, da Instrução Normativa nº 05/2017 do SEGES/MPDQ.

51. Compulsando o procedimento, nota-se que não foi colacionada ao feito a justificativa da quantidade do serviço a ser contratada, razão pela qual se recomenda a juntada do referido documento.

h) Ato de designação da Comissão de Licitação e Credenciamento

52. A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação (art. 8º da Lei 14.133/2021).

53. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros.

54. O art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 determina a designação de agentes públicos para o desempenho dos procedimentos licitatórios.

55. Consta dos autos a cópia do ato de nomeação da Comissão de Licitação, conforme documento de fl. 16.

i) Projeto básico

56. O projeto básico constitui documento inaugural da contratação contendo as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar sua viabilidade. Ressalte-se que, em sua elaboração, o órgão assessorado deverá atentar para os requisitos descritos no art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021.

57. No caso específico dos autos, o projeto básico consolidado foi anexado às fls. 110/132, contudo, não consta a aprovação pela autoridade competente, razão pela qual se recomenda a regularização da instrução do procedimento com a juntada do referido documento.

II.4. Regularidade da Formação do Processo

58. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

59. Com efeito, no que diz respeito especificamente à licitação, bem como aos contratos/convênios e outros ajustes, de acordo com a Orientação Normativa AGU nº 2/2009 (Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."), o processo administrativo, físico ou registrado quando eletrônico, deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas, em conformidade com a Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5/2002, no caso de órgãos integrantes do SISG.



60. Aplicáveis ainda, a Portaria Interministerial nº 1.677, de 2015 (no caso de Órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006 (para os Órgãos militares), que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos, sendo recomendável também que o consulente verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu Órgão.

61. Nesse contexto, é necessário observar que a atividade consultiva não tem o dever de conferência minuciosa da regularidade formal de todos os aspectos formais do processo (como a correta numeração de folhas), salvo quando percebida durante a análise jurídica.

II.5. Da questão prejudicial. Da aquisição de medicamentos no âmbito do credenciamento

62. A regulação do mercado de medicamentos é fundamental para a garantia do acesso tanto da população quanto dos beneficiários dos Fundos de Saúde das Forças Armadas aos tratamentos médico-hospitalares.

63. Além da existência da regulação, é preciso que ela seja efetiva, impondo limites ao exercício do abuso do poder econômico pelos laboratórios e impedindo que essas empresas pratiquem preços abusivos.

64. Nesse desiderato, é a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) o órgão técnico colegiado responsável pela regulação econômica do mercado de medicamentos no Brasil e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) exerce o papel de Secretaria-Executiva desta Câmara.

65. Ressalte-se que a CMED foi criada pela Lei nº 10.742/2003, diploma esse que “estabelece normas de regulação do setor farmacêutico, com a finalidade de promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor” (art. 1º, da Lei nº 10.742/2003). Nos termos do art. 4º da mencionada norma, “as empresas produtoras de medicamentos deverão observar, para o ajuste e determinação de seus preços, as regras definidas nesta Lei, a partir de sua publicação, ficando vedado qualquer ajuste em desacordo com esta Lei” (art. 4º, da Lei nº 10.742/2003).

66. A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos estabelece, portanto, limites para preços de medicamentos, adota regras que estimulam a concorrência no setor, monitora a comercialização e aplica penalidades quando suas regras são descumpridas.

67. A respeito da atuação regulatória da CMED, é importante destacar que, no julgamento do RMS nº 28487/DF, na data de 26/02/2013, o Supremo Tribunal Federal manifestou sobre a constitucionalidade do exercício desta atribuição, conforme se verifica da ementa abaixo transcrita:

"Constitucional e Administrativo. Recurso ordinário em mandado de segurança. Supremacia do interesse público sobre o privado. Competência normativa conferida à Administração Pública. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Coeficiente de Adequação de Preço (CAP). Lei nº 10.742/2003. Resolução nº 4/2006. Tutela constitucional do direito à saúde (art. 196 CF). Recurso ordinário em mandado de segurança não provido.

1. A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) está prevista na Lei nº 10.742/03 como órgão técnico necessário à regulação do setor farmacêutico, justificando-se, especialmente, pelas complexidades do mercado de medicamentos.

2. A amplitude da delegação normativa consiste no fundamento fático-jurídico do exercício do poder regulamentar pela Administração Pública, que deve atuar em consonância com a lei, atendendo à necessidade de regulação do setor farmacêutico e em respeito à dinâmica e às peculiaridades técnicas do mercado de medicamentos.

3. O percentual de desconto obrigatório e linear nas vendas de determinados medicamentos ao Poder Público, chamado Coeficiente de Adequação de Preço (CAP), opera como fator de ajuste de preços, permitindo, assim, que se chegue ao “Preço Máximo de Venda ao Governo” (PMVG), o que vai ao encontro da reprovação constitucional do aumento arbitrário de lucros (art. 173, § 4º, CF/88).

4. A Constituição Federal de 1988 agrega preocupação social aos princípios gerais da atividade econômica, resultando em legítima atuação do Estado na promoção do acesso universal e igualitário à saúde, direito social garantido pelo art. 196 da Constituição Federal, cuja responsabilidade é partilhada pelo Estado e por toda a sociedade.

5. Recurso ordinário em mandado de segurança não provido. (RMS 28487, Relator(a): Min. TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 26/02/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-050 DIVULG 14-03-2013 PUBLIC 15-03-2013)". (Grifou-se).



68. Para o exercício de suas atribuições, a CMED define os conceitos de Preço Fábrica (PF) e Preço Máximo ao Consumidor (PMC) e Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

69. O Preço Máximo ao Consumidor (PMC) é o preço máximo permitido para a venda ao consumidor pelo comércio varejista de medicamentos - ou seja, farmácias e drogarias - sendo que no seu valor já estão incluídos tanto a margem de lucro como os impostos inerentes a esses tipos de comércio.

70. Preço Fabrica (PF), por sua vez, é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento. Dessa maneira, o PF vem a ser o preço máximo permitido para vendas de medicamentos destinadas a farmácias, drogarias, além das aquisições destinadas a entes da Administração Pública, quando não aplicável o Coeficiente de Adequação de Preço (CAP).

71. O Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) resulta da aplicação do CAP sobre o Preço Fábrica, sendo o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao mencionado desconto ou, ainda, de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.

72. O Coeficiente de Adequação de Preço (CAP), por seu turno, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado pelas distribuidoras e pelas empresas produtoras de medicamentos ao preço de produtos vendidos a órgãos e entes da Administração Pública. A aplicação do coeficiente estabelece um preço teto para compras governamentais, a partir do qual se deve iniciar o processo de negociação.

73. Em síntese, verifica-se que, em razão do adquirente do medicamento, pode-se dividir os conceitos acima em duas classes, são elas:

"1. Preços de Medicamentos (Preço Fábrica e Preço Máximo ao Consumidor)

A lista de Preços de Medicamentos contempla o Preço Fábrica ou Preço Fabricante que é o preço praticado pelas empresas produtoras ou importadoras do produto e pelas empresas distribuidoras. O PF é o preço máximo permitido para venda a farmácias, drogarias e para entes da Administração Pública. Apresenta, também, o Preço Máximo ao Consumidor, o qual é praticado pelas farmácias e drogarias. O PMC é o preço máximo permitido para venda ao consumidor e inclui os impostos incidentes por Estado.

2. Preços de Medicamentos para Compras Públicas

A Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas contém o teto de preço pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos dos laboratórios, distribuidores, farmácias e drogarias. Consta desta lista o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), que é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial; e o Preço Fábrica (PF), que é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP". (Disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos>. Acesso: 18/04/2018).

74. Nas compras públicas, o Preço Fábrica (PF) e o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) são tetos para os preços, não servindo como parâmetro isolado, conforme determinou os Acórdãos nº 1146/2011-Plenário e nº 3016/2012-Plenário, prolatado pelo Tribunal de Contas da União. Nesse tipo de aquisição, mesmo adotando os tetos (PF e PMVG), deve o gestor promover a pesquisa de preços a fim de comprovar que os valores estão de acordo com o mercado, evitando o superdimensionamento dos preços fábricas constantes da lista.

75. No caso específico do credenciamento para complementação da estrutura básica de saúde oferecida pelas Forças Armadas, os medicamentos utilizados na prestação dos serviços são adquiridos pelas pessoas físicas ou jurídicas, para viabilizar tratamentos médico-hospitalares, odontológicos ou de reabilitação. Em outras palavras, no âmbito do credenciamento, os medicamentos não são adquiridos pela Administração Pública, dessa forma, não se trata de compra pública.



76. Nos termos da Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006, nos fornecimentos para órgãos públicos através de licitações ou não, o distribuidor é obrigado a vender produtos tendo como referencial máximo o Preço de Fábrica.

77. Portanto, entende-se que a aquisição de eventual medicamento, a ser utilizado na prestação dos serviços no âmbito do credenciamento, efetuada pelos credenciados, terá como teto o Preço Fábrica (PF), e não o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) ou o Preço Máximo ao Consumidor (PMC).

78. Analisando a minuta de edital, verifica-se que o órgão assessorado não adotou, no item 17 "PAGAMENTO", o Preço Fábrica como teto para ressarcimento dos medicamentos utilizados na prestação dos serviços contratados. Sendo assim, recomenda-se a substituição da redação de origem pelo seguinte conteúdo:

1. Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores:

(...)

2. Medicamentos: valores acordados no parâmetro constante da coluna "preço fábrica - PF" da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA.

3. Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/TCU.

4. Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para "medicamentos de preço livre".

II.6. Da análise da minuta de edital de credenciamento

79. É importante destacar que o exame da minuta de edital de credenciamento tem como parâmetro o modelo padrão de Edital de Credenciamento para prestação de serviço de saúde FuSEX/SAMED/PASS de maio/2020, disponibilizado pelo sítio eletrônico desta Consultoria Jurídica da União em Minas Gerais.

80. Analisando o referido documento, nota-se que foram adotadas as principais cláusulas do modelo padrão elaborado por aquele órgão de execução da Advocacia-Geral da União, cabendo tecer algumas considerações.

a) TEMA 1 – PRAZO INDETERMINADO DO EDITAL E DE 60 MESES DOS CONTRATOS E A DESNECESSIDADE DE INCIDÊNCIA DE REAJUSTE

81. Nos subitens 8.1 e 13.1 da Minuta de Edital, verifica-se que o órgão consulente adotou o entendimento desta Consultoria a respeito do prazo indeterminado do edital, e no subitem 13.2 o órgão aponta que "*Caso seja caracterizado como serviço continuado, haverá contrato com vigência de 5 (cinco) anos*" conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, respeitado os limites e condições".

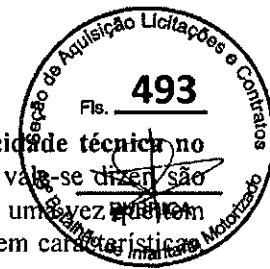
82. Esta Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual entende, até o presente momento, que não há um único índice setorial que reflete a real variação de todos os serviços, dos materiais, das diárias, das dietas, das taxas de equipamentos abrangidos pelo edital de credenciamento. Em outras palavras, a incidência de um índice linear causaria a distorção dos preços contratados, desfigurando, assim, a vantajosidade obtida quando da elaboração da primeira lista de preços. Dessa forma, considera-se que o **desequilíbrio de preços provocado pelo reajuste linear mostra-se mais danoso do que a renovação anual do credenciamento em serviços de saúde.**

83. Consequentemente, no item 13 "VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO", em relação a matéria, **recomenda-se a adoção da seguinte redação:**

"Os contratos celebrados a partir da publicação do presente edital terão sua vigência limitada em 60 meses de sua assinatura (ou da publicação do edital), não cabendo prorrogação. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021."

b) TEMA 2 - EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA



84. **Recomenda-se que a Administração se abstenha de exigir atestados de capacidade técnica no âmbito do credenciamento para a prestação de serviços médicos hospitalares.** Tais documentos, vale-se dizer, são importantes nos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra à Administração Pública, uma vez que têm por objetivo comprovar a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em caráter de emergência, em quantidades e prazos com o objeto que se pretende contratar.

85. Trata-se, em outras palavras, de um requisito técnico que visa demonstrar a aptidão da licitante na gestão da mão de obra terceirizada (Acórdão nº 553/2016 - Plenário). Por outro lado, tal exigência, no caso dos credenciamentos para a prestação de serviços médico-hospitalares, deve ser considerada ilegal.

86. A uma, porque não se trata de um serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo, então, desnecessário comprovar que a credenciada tem aptidão para a gestão da mão de obra. A duas, porque é requisito inafastável do credenciamento que a Administração disponha da maior rede possível de prestadores de serviço (Acórdão nº 3567/2014- Plenário), sendo que tal exigência provocaria indevidamente exclusão e restrição aos interessados. A três, porque tal condição pode frustrar ou desestimular novos credenciados, especialmente aqueles sediados fora das capitais. A quatro, porque tal exigência pode inviabilizar o credenciamento e interferir na relação de confiança entre médico paciente.

c) Da Qualificação Técnica

87. Verifica-se as exigências da qualificação técnica para credenciamento de Organização Civil de Saúde (OCS) e Profissional de Saúde Autônomo (PSA) no **item 11.6 e seus subitens do edital (fls. 247/249)**. Por se tratar de matéria eminentemente técnica, tem-se por regular.

II.7. Da divulgação centralizada e obrigatória no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

88. A Lei nº 14.133/2021 cria o Portal Nacional de Contratações Públicas:

"Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II - realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.

§ 1º O PNCP será gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, a ser presidido por representante indicado pelo Presidente da República e composto de:

I - 3 (três) representantes da União indicados pelo Presidente da República;

II - 2 (dois) representantes dos Estados e do Distrito Federal indicados pelo Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração;

III - 2 (dois) representantes dos Municípios indicados pela Confederação Nacional de Municípios.

§ 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:

I - planos de contratação anuais;

II - catálogos eletrônicos de padronização;

III - editais de credenciamento e de pré-qualificação, avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos;

IV - atas de registro de preços; V - contratos e termos aditivos; VI - notas fiscais eletrônicas, quando for o caso.

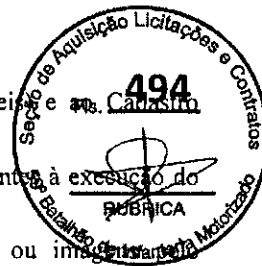
§ 3º O PNCP deverá, entre outras funcionalidades, oferecer:

I - sistema de registro cadastral unificado;

II - painel para consulta de preços, banco de preços em saúde e acesso à base nacional de notas fiscais eletrônicas;

III - sistema de planejamento e gerenciamento de contratações, incluído o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações previsto no § 4º do art. 88 desta Lei;

IV - sistema eletrônico para a realização de sessões públicas;



V - acesso ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

VI - sistema de gestão compartilhada com a sociedade de informações referentes à execução do contrato, que possibilite:

- a) envio, registro, armazenamento e divulgação de mensagens de texto ou imagens de interessado previamente identificado;
- b) acesso ao sistema informatizado de acompanhamento de obras a que se refere o inciso III do caput do art. 19 desta Lei;
- c) comunicação entre a população e representantes da Administração e do contratado designados para prestar as informações e esclarecimentos pertinentes, na forma de regulamento;
- d) divulgação, na forma de regulamento, de relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

§ 4º O PNCP adotará o formato de dados abertos e observará as exigências previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 5º (VETADO).

Art. 175. Sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações.

§ 1º Desde que mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento.

§ 2º (VETADO).

§ 2º Até 31 de dezembro de 2023, os Municípios deverão realizar divulgação complementar de suas contratações mediante publicação de extrato de edital de licitação em jornal diário de grande circulação local."

89. Assim, recomenda-se ao órgão cumprir as exigências de divulgação aplicáveis ao caso concreto, previstas na Lei nº 14.133/2021.

III. CONCLUSÃO

90. Diante do exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, de cálculos e o juízo de oportunidade e conveniência da contratação, pela viabilidade jurídica do presente credenciamento, desde que sejam atendidas as recomendações expostas no parecer, em especial:

- Declarar que nenhuma das pessoas - físicas ou jurídicas - contratadas atuarão ou prestarão serviços no interior das instalações das Organizações Militares, sob pena de grave ilegalidade (violação da regra do concurso público);

- Proceder à contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão, enquanto vigente o Edital;

- Juntar aos autos os documentos que embasam a definição do quantitativo estimado para a contratação;

- Juntar aos autos a justificativa do quantitativo estimado para a contratação;

- Juntar aos autos a aprovação pela autoridade competente do Projeto Básico;

- Adotar no item 17 do Edital "PAGAMENTO" em relação ao Preço Fábrica como teto para ressarcimento dos medicamentos utilizados na prestação dos serviços contratados, a seguinte redação:

1. Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores:

(...)

2. Medicamentos: valores acordados no parâmetro constante da coluna "preço fábrica - PF" da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA.

3. Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/TCU.

4. Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para "medicamentos de preço livre"

- Adotar no item 13 do Edital "VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO", em relação à vigência contratual, a seguinte redação:



"Os contratos celebrados a partir da publicação do presente edital terão sua vigência limitada em 60 meses de sua assinatura (ou da publicação do edital), não cabendo prorrogação. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 14.133/2021.";

- Abster-se de exigir atestados de capacidade técnica no âmbito do credenciamento para a prestação de serviços médicos hospitalares;

- Cumprir as exigências de divulgação aplicáveis ao caso concreto, previstas na Lei nº 14.133/2021 referentes à divulgação centralizada e obrigatória no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

91. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784/1999), será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação da e-CJU/SSEM.

92. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

93. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao edital e às leis que regem a matéria.

94. Dispensada a aprovação do Coordenador da e-CJU/SSEM, assumindo o presente parecer o caráter de manifestação jurídica da e-CJU/SSEM, nos termos do artigo 10, § 1º, da Portaria AGU nº 14/2020.

Recife, 24 de maio de 2023.

[REDACTED]
CONSULTORIA JURIDICA ESPECIALIZADA E-CJU/SSEM

[REDACTED]
CJU-PE/CGU/AGU

[REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10ª BDA INF MTZ
59ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

TERMO DE SANEAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 1/2023 – 59º BI Mtz
NUP Nº 64106.004027/2023-71

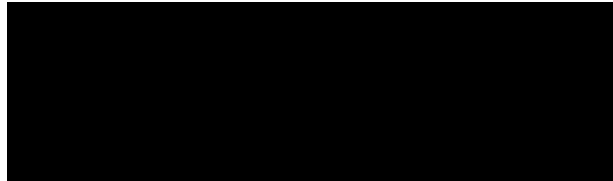
Em cumprimento as orientações contidas no Parecer nº 01268/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 24 de maio de 2023.

ITEM DO PARECER	PROVIDÊNCIAS
90.	Foi inserido no item 1.3 do Edital e no item 1.3 do Projeto Básico a informação de que nenhuma das pessoas, física ou jurídica contratadas, não atuarão ou prestarão os serviços no interior das instalações da Organização Militar.
90.	Foi inserido no item 2.3 do Edital e no item 4.3 do Projeto Básico a informação de que irá proceder a contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração.
90.	Foi juntado no Estudo Técnico Preliminar a memória das contratações anteriores que embasam a definição do quantitativo estimado para contratação.
90.	Foi juntado no Estudo Técnico Preliminar a justificativa do quantitativo estimado para contratação.
90.	A aprovação do Projeto básico consta no Despacho do Ordenador de Despesas
90.	Consta no referencial de preços ANEXO II-A, a informação de que os medicamentos serão remunerados conforme preço de fábrica, através da lista de preço de Medicamentos do BRASINDICE e SIMPRO atualizada referente a época do atendimento.
90.	Foi inserido no item 13 do Edital a vigência dos contratos limitada em 5 anos, equivalente aos 60 meses mencionados, no entanto, foi aplicado a possibilidade de prorrogação, conforme art. 107 lei 14.133/21, devido não haver prejuízo quanto ao equilíbrio de preços, conforme mencionado no parecer, sendo que os preços de referência serão atualizados anualmente aprovados pela DSAU e publicado no DOU, garantindo o equilíbrio dos preços.
90.	Foi excluído a exigência de capacidade técnica do Edital e consequentemente dos documentos de verificação da habilitação.

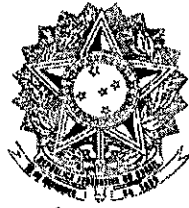
90.	Foi inserido no item 6.1.3 a informação de que o instrumento será adivul 997 no PNCP.
-----	---



Maceió - AL, 1 de junho de 2023.



Chefe da Seção de Aquisição, Licitações e Contratos



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA**

Estudo Técnico Preliminar 17/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 64106.004027/2023-71

Credenciamento De Organizações Civas De Saúde (Ocs) E De Profissionais De Saúde Autônomos (Psa) Para Prestação De Serviços De Assistência À Saúde

2. Descrição da necessidade

Esta Organização Militar possui limitadas condições técnicas e humanas para atender todas as necessidades de assistência à saúde dos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FUSEX/PASS/Ex-Cmb, visto que foi classificada como Posto Médico de Guarnição, possuindo recursos humanos e técnicos limitados para atendimento dos beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEX que compreende: Militares da ativa e seus dependentes, militares da reserva e seus dependentes, pensionistas, militares em serviço militar obrigatório e alunos dos cursos de formação do Exército. Também utilizam a estrutura de Saúde do Exército os funcionários Civas do Ministério da Defesa vinculados ao Exército que aderiram ao PASS e Ex-Combatentes (Ex-Cmb) seus dependentes e pensionistas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

Posto Médico da Guarnição de Maceió



4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O 59º Batalhão de Infantaria Motorizado objetivando a contratação de organizações civis de saúde (OCS) e profissionais de saúde autônomos (PSA), decidiu de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, providenciar a abertura de processo de credenciamento de OCS e PSA para prestação de serviços complementares de assistência médico hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência /urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Pré e Inter hospitalar, odontológica e de reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectiva regulamentação.



Esta Organização Militar possui limitadas condições técnicas e humanas para atender todas as necessidades de assistência à saúde dos beneficiários dos SAMMED/FUSEX/PASS/Ex-Cmb, visto que foi classificada como Posto Médico de Guarnição, possuindo recursos humanos e técnicos limitados para atendimento dos beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEX que compreende: Militares da ativa e seus dependentes, militares da reserva e seus dependentes, pensionistas, militares em serviço militar obrigatório e alunos dos cursos de formação do Exército. Também utilizam a estrutura de Saúde do Exército os funcionários Cíveis do Ministério da Defesa vinculados ao Exército que aderiram ao PASS e Ex-Combatentes (Ex-Cmb) seus dependentes e pensionistas.

Por estas razões elencadas acima, nota-se a importância da contratação de OCS e PSA para prestar os serviços de saúde à família militar.

5. Levantamento de Mercado

PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO: Poderão requerer o credenciamento as Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomo (PSA) das modalidades ou especialidades definidas neste Edital e que cumpram os requisitos pertinentes de habilitação.

Não poderão participar do credenciamento:

Os interessados cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste credenciamento; As pessoas físicas ou jurídicas proibidas de licitar ou contratar com o Órgão credenciador, com a União ou com a Administração Pública ou Poder Público, na forma da legislação vigente; Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Interessados que se enquadrem nas vedações previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Servidores ou dirigentes do Órgão credenciador, mediante participação direta ou indireta, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, e art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 2010, pessoa física ou pessoa jurídica qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante;

Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 2013, e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 2010);

Pessoas físicas que não estiverem quites com suas obrigações eleitorais, nos termos do art. 7º, § 1º, III, do Código Eleitoral;

6. Descrição da solução como um todo

CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

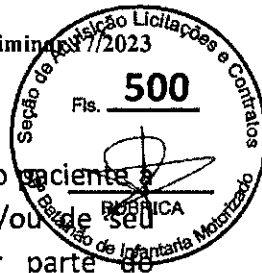
A prestação dos serviços observará as seguintes condições e procedimentos:

Observar ANEXO H, d Projeto básico, e também;

Para os serviços de ATENDIMENTO DOMICILIAR, HOME CARE:

O beneficiário com solicitação médica assistente de assistência domiciliar será avaliada, inicialmente, pela equipe de auditoria médica militar. A equipe fará uso de instrumento avaliativo, tabela NEAD, para averiguar a indicação da assistência solicitada.

A equipe de auditoria médica militar será responsável pelo relatório de visita avaliativa do beneficiário, comunicar o resultado da avaliação ao beneficiário/responsável e solicitar visitas



avaliativas dos serviços credenciados.

Para o início do atendimento de atenção domiciliar à saúde, a apresentação do paciente e equipe de profissionais do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário e/ou de seu responsável, por meio do agendamento de visita domiciliar solicitada por parte do CONTRATANTE para a elaboração do Plano de Atenção Domiciliar (PAD).

O plano de Atenção Domiciliar (PAD) deverá apresentar a real situação do paciente, onde deverá constar: dados de identificação (paciente e responsável), diagnósticos, histórico clínico do paciente, medicamentos em uso, Avaliação de Dependência, sistema tegumentar, exame físico, avaliação da dor, avaliação por aparelhos (respiratório, digestivo e geniturinário), avaliação do domicílio, recursos necessários para atendimento. (materiais e equipamentos) e Enquadramento do Tipo de Atenção Domiciliar Estabelecer como prioridade de eleição da internação domiciliar os seguintes grupos de indivíduos:

- Idosos;
- Portadores de doenças crônico-degenerativas agudizadas; Portadores de patologias que necessitem de cuidados paliativos; e Portadores de incapacidade funcional, provisória ou permanente.

Os mecanismos de encaminhamentos dos pacientes para a atenção domiciliar à saúde e as normas para o atendimento dar-se-ão segundo os critérios de captação e de elegibilidade que se seguem:

A equipe de Auditoria Médica das Contas Médicas do PMGU de Maceió, indicará ao CONTRATADO o paciente que receberá a atenção domiciliar à saúde, a fim de que proceda à avaliação do caso e à elaboração do Plano de Atenção Domiciliar:

A Equipe de Auditoria Médica será composta por médico e enfermeiro auditores. Os mesmos poderão ter o auxílio dos demais profissionais do quadro assistencial do PMGU do 59º BIMtz (fisioterapeuta, dentista e farmacêutico)

As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, a avaliação de elegibilidade do paciente para a assistência domiciliar poderá deixar de contar com parte das mesmas.

O atendimento de atenção domiciliar à saúde será autorizado após homologação do referido Plano, de acordo com as normas reguladoras da Diretoria de Saúde do Exército, ouvida a Seção de Auditoria, oportunidade na qual será expedida a competente Guia de Encaminhamento para Atenção Domiciliar à Saúde;

À Seção de Auditoria competirá realizar os contatos com a equipe profissional do CONTRATADO para eventuais alterações no Plano de Atenção Domiciliar proposto, respeitados os preceitos éticos estabelecidos por parte dos Conselhos de Classe;

A desmobilização da atenção domiciliar à saúde com a redução gradual da estrutura disponibilizada na atenção domiciliar à saúde, de acordo com a evolução do plano terapêutico previamente acordado, até a alta da atenção domiciliar, dar-se-á conforme os critérios do Plano de Atenção Domiciliar;

O CONTRATANTE poderá, por meio da Seção de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Maceió, solicitar ao CONTRATADO, em regime de transição coordenada, o início da atenção domiciliar à saúde de pacientes internados em OCS, assim que o mesmo obtenha alta hospitalar;

A atenção domiciliar à saúde terá prazo determinado, podendo, entretanto, no decorrer do período inicialmente estabelecido sofrer alterações, em consequência da evolução/necessidades clínicas do paciente e adesão deste e de seu grupo familiar à assistência oferecida:

3 de 1



O plano de Atenção Domiciliar (PAD) do paciente admitido deve ser revisado de acordo com a evolução e acompanhamento do paciente e a gravidade do caso. Esta revisão deve conter a assinatura do profissional de saúde que acompanha o paciente;

A autorização será válida para no máximo 30 dias.

Se houver necessidade de continuidade do tratamento domiciliar, nova solicitação deverá ser enviada.

As prorrogações deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE a cada período de 30 (trinta) dias, obedecendo aos mesmos períodos de cobrança, com o objetivo de prolongar a atenção prestada ao beneficiário pelo próximo período:

Junto com as prorrogações deverão estar anexados os relatórios dos profissionais da equipe multidisciplinar (médico, enfermeiro, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social, psicólogo e fisioterapeuta) envolvidos no atendimento do paciente;

Quando houver curativos, deverá estar anexado e relatório padrão para curativos da equipe especializada em lesão, devendo, o mesmo, ser preenchido pelo enfermeiro(a) responsável. Na evolução deve constar profundidade (medidas), presença de infecção, comprometimento tecidual (estágio/grau), tipo de tecido encontrado, materiais utilizados e prescritos e programação de alta/desmame dos mesmos.

Ao final do período será emitida uma autorização constando o plano de atendimento liberado, contemplando os recursos humanos necessários, materiais, medicamentos, dispositivos e equipamentos, além da definição da periodicidade do envio de relatórios de atendimento;

Os orçamentos referentes às intercorrências serão aprovados no decorrer do atendimento de acordo com parecer da equipe de auditoria médica do PMGU/59º BIMtz;

A regulação da atenção domiciliar é realizada através de autorizações prévias divididas em duas modalidades: Prorrogações; e Complementares (intercorrências).

Os materiais e medicamentos necessários ao tratamento do (a) paciente serão entregues pelo CONTRATADO na residência do

(a) mesmo (a), mediante aviso de recebimento a ser assinado pela pessoa por ele responsável, sob pena de não cobertura;

O CONTRATADO deverá promover orientação continuada junto a família/cuidador, devendo ser orientada a assumir os cuidados com o paciente tendo em vista a promoção do autocuidado;

O CONTRATADO deverá elaborar o relatório de alta domiciliar quando ocorrer alguns dos seguintes motivos:

- Alta por melhora;
- Recuperação parcial, que possibilite tratamento ambulatorial;
- Quando o (a) usuário (a) não mais preencher qualquer dos requisitos a que se refere este credenciamento;
- Ausência do responsável pelos cuidados do (a) usuário (a) durante a atenção domiciliar, comprovada pela equipe multidisciplinar do CONTRATANTE ou CONTRATADO;
- Internação ou reinternação hospitalar por piora do quadro clínico; e
- Óbito.

A Equipe de Auditoria Médica do Posto Médico da Guarnição de Maceió procederá a reavaliação periódica dos casos de atenção domiciliar à saúde, com a finalidade de deliberar sobre a necessidade ou não da continuidade desse tipo de atendimento.

O CONTRATADO deverá manter, durante toda a internação domiciliar, em tempo integral, estrutura de serviços específicos e de apoio à atenção domiciliar de casos de urgência/emergência necessários aos atendimentos em domicílio e à remoção dos pacientes para Organização Civil de Saúde (OCS) contratada.



As intercorrências clínicas, decorrentes de urgência/emergência, deverão ser comunicadas por parte do CONTRATADO em até 2 (dois) dias úteis ao CONTRATANTE, a contar da data da ocorrência, mediante o fornecimento dos elementos necessários para comprovação da emergência ou da urgência, a fim de controle e providências administrativas;

O FuSex/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar;

A remoção do paciente, quando necessária, deverá ser efetuada, exclusivamente, para a rede de Organizações Cívicas de Saúde credenciadas por parte do CONTRATANTE, bem como deverá ser devidamente justificada.

A remoção do paciente ocorrerá das seguintes formas:

De responsabilidade do CONTRATADO, com uso do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel próprio ou subcontratado, conforme valores constantes na Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Posto Médico da Guarnição de Maceió para contratos de credenciamento do Edital;

De responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e interhospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento:

Neste caso, a CREDENCIADA deverá solicitar à Seção de Auditoria a remoção do paciente.

Quando houver necessidade de nova internação hospitalar do beneficiário, decorrente da evolução do quadro clínico durante o tratamento domiciliar, o CONTRATADO deverá encaminhá-lo, preferencialmente, ao hospital conveniado do CONTRATANTE: O CONTRATADO, apresentado no seu corpo clínico, prestará atenção domiciliar nas modalidades de assistência domiciliar (suporte básico), internação domiciliar, procedimentos de enfermagem e gerenciamento de casos crônicos, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, oxigenioterapia, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos e de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de assistência domiciliar à saúde:

Atendimento domiciliar: prestado por visita de equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social e fisioterapeuta, quando se fizer necessário e autorizado previamente pela equipe de auditoria médica:

Suporte básico: supervisão de Enfermagem, sobreaviso médico, adequação do ambiente domiciliar, treinamento de cuidador /acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção e orientação à família.

Internação domiciliar: indicada para pacientes agudos ou crônico-agudizados, que se não receberem um suporte mais intensivo provavelmente necessitarão de hospitalização. Indicada, também, em momento de término da hospitalização, para transição adequada do hospital para a residência, quando necessário. A internação domiciliar compreende as seguintes modalidades: Internação domiciliar de baixa complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 06 (seis) h/dia;

Internação domiciliar de média complexidade: além do contido no suporte básico, incluem



os serviços de técnico de enfermagem por 12 (doze) h/dia;

Internação domiciliar de alta complexidade: além do contido no suporte básico, inclui os serviços de técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) h/dia.

Procedimentos de enfermagem: serviços de técnico de enfermagem, sob supervisão de profissional enfermeiro, durante o atendimento domiciliar para realização de curativos, administração de medicamentos por todas as vias, administração de dietas enterais, realização de higiene em pacientes acamados e outros atendimentos de enfermagem que não requeiram acompanhamento contínuo.

Gerenciamento de Casos Crônicos: compreende a realização das atividades de coordenação da assistência, educação dos pacientes, seus familiares e cuidadores, e a realização de intervenções terapêuticas sempre que necessárias. O trabalho é desenvolvido por equipe interdisciplinar, compreendendo médico e profissional e enfermeiro obrigatoriamente, além de fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional, sempre de acordo com o plano de tratamento definido para cada paciente, dependendo do caso o paciente será enquadrado nos seguintes planos:

Gerenciamento de caso básico (GCB) compreende:

Portadores de doenças crônicas estáveis, sendo frequentemente idosos ou adultos com pequena seqüela neurológica, demência em fase inicial, ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento menos intensivo;

Pacientes dependentes parciais ou independentes de seus cuidadores;

Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas de curta duração evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames;

Pacientes e cuidadores desinformados sobre os cuidados necessários para prevenir a exacerbação da doença; e Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por trimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Nutricionista com 01 (uma) visita por trimestre, 01 (um) Psicólogo com 01 (uma) visita por trimestre, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por cada profissional técnico anteriormente citado.

Gerenciamento de caso intermediário (GCI) compreende:

Portadores de doenças crônicas, sendo frequentemente idosos frágeis ou adultos com seqüela neurológica, demência em fase intermediária; ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento intensivo;

Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo; Pacientes dependentes parciais de seus cuidadores;

Pacientes que, pelo grau de dependência possuem dificuldade de acesso, considerável, a rede de atenção; Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;

Pacientes com infecções de repetição; e

Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por bimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Nutricionista com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Psicólogo com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional) com 04 (quatro) sessões mensais por cada profissional técnico anteriormente citado.

Gerenciamento de caso avançado (GCA) compreende: Portadores de doenças crônicas de difícil controle; Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

Pacientes dependentes totais de seus cuidadores;

Pacientes que pela dependência, possuem extrema dificuldade de acesso à rede de atenção;



Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;

Pacientes com alta recente, estável, quadro clínico delicado e com alto risco de descompensação; e Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Nutricionista com 01 (uma) visita por mês, 01 Psicólogo com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo e Terapeuta.Ocupacional) com 06 (seis) sessões por mês por cada profissional técnico anteriormente citado.

O CONTRATADO deverá realizar os treinamentos necessários aos cuidadores/acompanhantes dos pacientes a serem assistidos pela atenção domiciliar à saúde.

O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram sua equipe multidisciplinar de atenção domiciliar à saúde, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades:

O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a relação acima indicada; e

Quando a equipe multidisciplinar do CONTRATADO for constituída, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO; e

O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

Equipara-se ao membro do Corpo Clínico, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

O Plano de Atenção Domiciliar deverá conter a descrição nominal dos integrantes da Equipe Multidisciplinar de Saúde que prestará a assistência domiciliar ao paciente, contendo os números de telefone dos profissionais da referida equipe para os contatos que se fizerem necessários entre o paciente e/ou seu responsável com a equipe de atenção domiciliar.

A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO e no domicílio do paciente, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes, assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

Toda medicação a ser administrada ao paciente em tratamento domiciliar deverá ter aprovação prévia da Seção de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Maceió:

O CONTRATANTE não arca com o fornecimento de medicamentos orais ou de uso contínuo, ficando a cargo da família do paciente.



É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o ANEXO VII do edital, não se incluem na presente contratação:

Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

Não será autorizada ou poderá ser cancelada a atenção domiciliar quando:

O domicílio do (a) usuário (a) apresentar difícil acesso à ambulância, equipamento ou atendimento de urgência; As condições emocionais do (a) usuário (a) ou de familiar inviabilizarem o tratamento;

Não houver aceitação ou não adaptação pelo (a) usuário (a) ou sua família às normas do programa; Não houver aceitação da equipe multidisciplinar pelo (a) usuário (a), responsável ou família;

A equipe multidisciplinar da OCS ou a UG-FuSEx entenderem inviável a implementação do programa.

No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) de Maceió, através do e-mail conasmedicas59bimtz@gmail.com, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 59º Batalhão de Infantaria Motorizada. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Maceió possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

As empresas credenciadas deverão prestar os serviços nos domicílios dos usuários do FuSEx vinculados à Guarnição de Maceió de segunda à domingo.

Para os serviços ATENDIMENTO PRÉ E INTER HOSPITALAR MÓVEL:

Com observância das seguintes especificações mínimas, nos termos da Portaria nº 2.048, de 11 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde:

Ambulâncias do TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples de caráter eletivo;

Ambulâncias do TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

Ambulâncias do TIPO C – Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em local de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas);

Ambulâncias do TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalar e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos; bem como dos materiais, medicamentos e equipamentos previstos na Portaria acima referida.



Transporte Aeromédico: TIPO E - Aeronave de asa fixa ou rotativa. Na Aeronave de Transporte Médico deverão conter os mesmos equipamentos descritos nas ambulâncias de suporte avançado, seja adulto, infantil e neonato.

O atendimento pré-hospitalar será realizado por meio de pronto socorro móvel (adulto, pediátrico ou neonatal) ou ambulâncias, nas situações de emergências e de urgências médicas, por equipes compostas de auxiliares treinados e lideradas por médico intensivista;

O atendimento inter-hospitalar compreende o transporte de pacientes entre a rede hospitalar ou para essa, na área de abrangência especificada neste Termo;

A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos casos de urgência e emergência, deverá ser composta por: Um motorista com curso de socorrista;

Um técnico ou auxiliar de enfermagem habilitado;

ou um médico intensivista, ou médico com curso de Advanced Trauma Life Support (ATLS) Advanced Cardiac Life Support (ACLS).

A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos demais casos, deverá ser composta por: Um motorista com curso de socorrista; e,

Dois profissionais de enfermagem habilitados.

Para os HOSPITAIS, MATERNIDADES, CLÍNICAS DE ESPECIALIDADES, LABORATÓRIOS E PSA

Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.

Sendo previamente acordado entre as partes, poderão constar as seguintes sub-cláusulas:

A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATADO, com utilização de ambulância.

A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATADO, com uso do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel subcontratado.

Nos casos de atendimento nas áreas de odontologia, fisioterapia e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, por profissional de saúde militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

O CONTRATADO, apresentado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria



Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO; O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

Equipara-se ao subitem 8.3.6.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo FuSex/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

Os beneficiários do FuSex/SAMMED/PASS têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

Ao beneficiário do FuSex/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSex/SAMMED/PASS, conforme o ANEXO VII do edital, não se incluem na presente contratação.

Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSex) de Maceió, através do e-mail contasmedicas59bimtz@gmail.com, a quem caberá tomar as providências subsequentes. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia do Fundo de Saúde do Exército (FuSex) de Maceió, conforme o modelo deste PROJETO BÁSICO.

O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de dez dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

O CONTRATADO deverá remeter, diariamente, no período matutino, via e-mail



[REDACTED], à Seção de Auditoria do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) de Maceió, a lista de pacientes internados.

A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Maceió possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato. Além do item 8.3 no que couber, inclui-se para as CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS E PSA DENTISTA:

O encaminhamento odontológico de beneficiário observará o seguinte procedimento:

O CONTRATADO deverá solicitar ao beneficiário deste contrato o parecer do cirurgião-dentista militar ou PSA contratado, bem como o documento de encaminhamento emitido por parte do CONTRATANTE;

O CONTRATADO deverá elaborar e entregar ao beneficiário o Plano de Tratamento em formulário próprio, com assinalação, no odontograma, dos contornos das lesões encontradas, assim como a especificação do tratamento, o material a ser empregado e o respectivo orçamento;

No caso de ortodontia ou ortopedia funcional dos maxilares, fará constar, ainda, no Plano de Tratamento, as seguintes informações: características da má oclusão; aparatologia indicada; prognósticos; radiografias; e, tempo provável de tratamento.

O tratamento somente poderá ser iniciado por parte do CONTRATADO, após o recebimento do documento de autorização do CONTRATANTE.

À exceção dos casos de urgência e emergência, nenhum tratamento complementar ao plano autorizado, independentemente de seu valor, poderá ser iniciado sem uma nova autorização do CONTRATANTE;

As despesas decorrentes de tratamento complementar iniciado sem nova guia de encaminhamento não serão cobertas e serão de responsabilidade do beneficiário.

Ao término do tratamento o CONTRATADO deverá, imediatamente, emitir o documento de despesa relativo à prestação do serviço, total ou parcial, coerente com o plano de tratamento e orçamento propostos, onde deverá constar a assinatura do paciente, para que este se submeta a perícia concludente do tratamento na UG FuSEx /SAMMED/PASS.

O CONTRATADO deverá alertar o beneficiário quanto a sua obrigação de subsunção à perícia, sob pena de pagamento integral dos custos do tratamento.

Os cirurgiões-dentistas só poderão executar trabalhos referentes àquelas especialidades para as quais foram especificamente credenciados.

No caso de interrupção do tratamento, por justo motivo, deverá o beneficiário titular e o CONTRATADO, informar o fato à UG encaminhadora.

O abandono do tratamento, sem justificativa, quer do beneficiário, quer do CONTRATADO, implicará nas seguintes providências:

Se o abandono ocorrer por iniciativa do beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado;

Se o abandono ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, implicará no término da autorização para o procedimento e somente serão pagos os serviços concluídos.

Tal comportamento será comunicado ao Conselho Regional de Odontologia, no que se referir à ética profissional, e provocará a instauração de processo administrativo para averiguação da irregularidade.



Será considerado abandono de tratamento a hipótese em que o beneficiário deixar de comparecer ao consultório, sem justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos. Além do item 8.3 no que couber, inclui-se para as CLÍNICAS REABILITAÇÃO:

O CONTRATADO, apresentado no seu Corpo Clínico, prestará assistência na área de reabilitação incluído a seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumental necessários à execução de atos profissionais.

Os atendimentos nas dependências do CONTRATADO serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado.

Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.

O atendimento será realizado nas condições que se seguem:

Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional devem se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;

Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;

Nos contratos a que ser referem os subitens 8.5.4.1 e 8.5.4.2 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;

Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido nos subitens 8.5.4.1 e 8.5.4.2, ocorrerá o desconto integral em face do titular;

As guias de encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;

A assistência domiciliar será prestada somente em caráter excepcional e quando o estado de saúde do paciente contraindicar sua remoção para uma OCS.

Autorizado o tratamento domiciliar serão feitas visitas periódicas para fins de acompanhamento. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

Os credenciados deverão prestar os serviços, no mínimo, em horário comercial, no município de Maceió. Aqueles que dispuserem de atendimento a urgências e emergências deverão atender 24 horas.

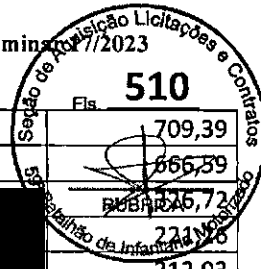
Os procedimentos a serem realizados devem guardar estreita observação das recomendações dos Conselhos de Classe dos respectivos prestadores de serviço.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Baseado na memória de contratações realizadas no período de 12 meses no ano de 2022, é possível verificar o quantitativo estimado para as contratações, conforme abaixo:

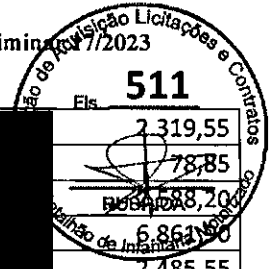
PSA						
PTRES	PI	NDSI	NE	DATA	NOME_FAV	(\$ PAGO
171499	D8SACIVPRSA	33914718	2022NE001318	16/12/2022		2.501,65
215845	D8SAFUSPRSA	33903630	2023NE000051	17/01/2023		1.683,09
171498	D8SAECBPRSA	33914718	2022NE001208	30/11/2022		920,17
171500	D8SAFUSPRSA	33914718	2022NE001346	27/12/2022		904,81

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

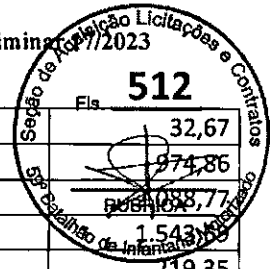


171498	D8SAECBPRSA	33914718	2022NE001321	16/12/2022		709,39
171498	D8SAECBPRSA	33914718	2022NE001320	16/12/2022		866,39
171498	D8SAECBPRSA	33903630	2022NE001255	30/11/2022		866,72
171498	D8SAECBPRSA	33914718	2022NE001301	02/12/2022		221,93
171498	D8SAECBPRSA	33914718	2022NE001210	30/11/2022		212,93
171498	D8SAECBPRSA	33903630	2022NE001227	30/11/2022		179,08
171498	D8SAECBPRSA	33914718	2022NE001209	30/11/2022		136,08
171498	D8SAECBPRSA	33914718	2022NE001345	23/12/2022		110,08
171499	D8SACIVPRSA	33914718	2022NE001319	16/12/2022		69,4
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000239	28/03/2022		1.211,17
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000261	30/03/2022		326,72
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000391	28/04/2022		490
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000458	19/05/2022		980,16
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000651	20/06/2022		1.470,24
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000933	26/07/2022		816,8
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE001022	04/08/2022		859,27
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE001144	22/09/2022		980,16
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000238	28/03/2022		2.560,56
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000457	19/05/2022		1.992,31
171497	D8SAFCTPRSA	33903630	2022NE000780	21/07/2022		88,56
171498	D8SAECBPRSA	33903630	2022NE000805	22/07/2022		395,09
171498	D8SAECBPRSA	33903630	2022NE001018	04/08/2022		82,38
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE001021	04/08/2022		1.067,02
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000240	28/03/2022		468,84
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000281	05/04/2022		156,28
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000241	28/03/2022		625,12
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000283	05/04/2022		1.013,71
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000389	28/04/2022		980,16
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000459	19/05/2022		816,8
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000654	20/06/2022		1.022,63
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000930	26/07/2022		1.633,60
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE001058	17/08/2022		859,27
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE001145	22/09/2022		980,16
171498	D8SAECBPRSA	33903630	2022NE001256	30/11/2022		145,39
171498	D8SAECBPRSA	33903630	2022NE001291	02/12/2022		159,38
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000649	20/06/2022		569,85
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000652	20/06/2022		1.357,02
171497	D8SAFCTPRSA	33903630	2022NE000781	21/07/2022		466,45
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000932	26/07/2022		1.040,36
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE001024	04/08/2022		221,12
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE001060	17/08/2022		636,82
171498	D8SAECBPRSA	33903630	2022NE001235	30/11/2022		73,34
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000242	28/03/2022		2.757,67
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000282	05/04/2022		3.628,96
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000388	28/04/2022		2.608,60
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000456	19/05/2022		2.472,83
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000536	06/06/2022		2.816,42

15 de 11



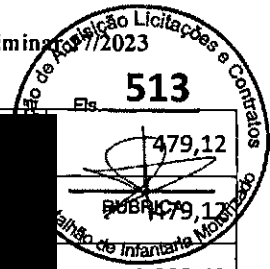
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000648	20/06/2022		2.319,55
171498	D8SAECBPRSA	33903630	2022NE000808	22/07/2022		78,85
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000929	26/07/2022		68,20
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE001019	04/08/2022		6.861,90
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE001056	17/08/2022		2.485,55
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE001138	22/09/2022		4.543,34
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000284	07/04/2022		163,36
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000392	28/04/2022		163,36
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000653	20/06/2022		163,36
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000243	28/03/2022		1.384,06
171498	D8SAECBPRSA	33903630	2022NE001344	16/12/2022		467,02
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000244	28/03/2022		1.410,26
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000460	19/05/2022		644,79
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000552	06/06/2022		479,64
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000931	26/07/2022		1.575,05
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE001023	04/08/2022		562,05
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE001059	17/08/2022		654,58
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE001141	22/09/2022		2.875,85
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000245	28/03/2022		3.898,88
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000262	30/03/2022		1.643,04
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000455	19/05/2022		3.536,98
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000535	06/06/2022		3.689,19
171497	D8SAFCTPRSA	33903630	2022NE000558	06/06/2022		1.096,73
171498	D8SAECBPRSA	33903630	2022NE000806	22/07/2022		82,41
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000920	26/07/2022		2.049,72
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000928	26/07/2022		3.301,01
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE001020	04/08/2022		1.506,40
171498	D8SAECBPRSA	33903630	2022NE001042	08/08/2022		1.238,03
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE001057	17/08/2022		1.890,84
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE001143	22/09/2022		2.654,54
171498	D8SAECBPRSA	33903630	2022NE001303	05/12/2022		527,47
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000181	15/03/2022		362,11
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000248	28/03/2022		156,28
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000263	30/03/2022		163,36
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000553	06/06/2022		163,36
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000935	26/07/2022		163,36
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE001146	22/09/2022		163,36
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000390	28/04/2022		632,2
171498	D8SAECBPRSA	33903630	2022NE000807	22/07/2022		156,28
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE000934	26/07/2022		490,08
171498	D8SAECBPRSA	33903630	2022NE001017	04/08/2022		205,83
171500	D8SAFUSPRSA	33903630	2022NE001147	22/09/2022		163,36
171498	D8SAECBPRSA	33903630	2022NE001190	24/10/2022		326,72
171498	D8SAECBPRSA	33914718	2022NE001025	04/08/2022		41,17
171500	D8SAFUSPRSA	33914718	2022NE001029	05/08/2022		2.215,54
171500	D8SAFUSPRSA	33914718	2022NE001052	17/08/2022		1.305,41
171500	D8SAFUSPRSA	33914718	2022NE001136	22/09/2022		2.472,15
171498	D8SAECBPRSA	33914718	2022NE001191	24/10/2022		65,34
171500	D8SAFUSPRSA	33914718	2022NE000174	14/03/2022		72,42
171500	D8SAFUSPRSA	33914718	2022NE000247	28/03/2022		2.894,56
171500	D8SAFUSPRSA	33914718	2022NE000268	30/03/2022		1.386,41



171500	D8SAFUSPRSA	33914718	2022NE000280	05/04/2022		32,67
171500	D8SAFUSPRSA	33914718	2022NE000356	28/04/2022		974,86
171500	D8SAFUSPRSA	33914718	2022NE000461	19/05/2022		108,77
171500	D8SAFUSPRSA	33914718	2022NE000531	06/06/2022		1.543,58
171497	D8SAFCTPRSA	33914718	2022NE000532	06/06/2022		219,35
171500	D8SAFUSPRSA	33914718	2022NE000622	15/06/2022		1.676,50
171497	D8SAFCTPRSA	33914718	2022NE000782	21/07/2022		111
171498	D8SAECBPRSA	33914718	2022NE000809	22/07/2022		95,5
171498	D8SAECBPRSA	33914718	2022NE000810	22/07/2022		47,03
171498	D8SAECBPRSA	33914718	2022NE000811	22/07/2022		247,61
171500	D8SAFUSPRSA	33914718	2022NE000937	26/07/2022		2.321,69
215845	D8SAFUSPRSA	33903630	2023NE000045	17/01/2023		10.922,67
215845	D8SAFUSPRSA	33903630	2023NE000046	17/01/2023		8.223,35
215845	D8SAFUSPRSA	33903630	2023NE000047	17/01/2023		5.107,72
215845	D8SAFUSPRSA	33903630	2023NE000048	17/01/2023		4.588,48
215845	D8SAFUSPRSA	33903630	2023NE000049	17/01/2023		3.110,52
215845	D8SAFUSPRSA	33903630	2023NE000050	17/01/2023		1.711,85
215845	D8SAFUSPRSA	33903630	2023NE000052	17/01/2023		584,35
215845	D8SAFUSPRSA	33903630	2023NE000053	17/01/2023		179,8
						163.395,19

REABILITAÇ					(\$)	PAGO
PTRES	PI	NDSI	NE	DATA		
171497	D8SAFACTOCSA	33903950	2022NE001374	29/12/2022		1.097,43
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000024	10/02/2022		1.389,97
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000222	24/03/2022		316,72
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000604	09/06/2022		1.311,20
215845	D8SAFUSOCSA	33903950	2023NE000033	16/01/2023		2.344,56
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000433	19/05/2022		312,56
171497	D8SAFACTOCSA	33903950	2022NE000434	19/05/2022		312,56
171497	D8SAFACTOCSA	33903950	2022NE000435	19/05/2022		312,56
171497	D8SAFACTOCSA	33903950	2022NE001373	29/12/2022		3.206,71
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000034	10/02/2022		345,88
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000230	24/03/2022		467,68
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000423	13/05/2022		191,64
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000607	09/06/2022		1.020,95
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000683	04/07/2022		2.794,21
171497	D8SAFACTOCSA	33903950	2022NE000768	21/07/2022		312,56
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000848	22/07/2022		1.294,38
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000872	22/07/2022		479,12

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



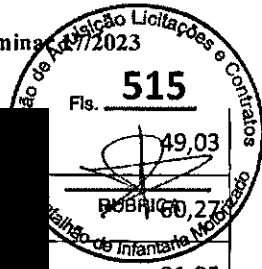
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000879	22/07/2022		479,12
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000905	22/07/2022		479,12
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000917	22/07/2022		1.082,42
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000986	03/08/2022		1.798,34
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001011	03/08/2022		479,12
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001110	13/09/2022		710
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001181	24/10/2022		332,11
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001245	30/11/2022		527,28
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001273	02/12/2022		191,64
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001286	02/12/2022		527,28
215845	D8SAFUSOCSA	33903950	2023NE000027	16/01/2023		3.997,23
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001365	29/12/2022		1.119,28
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000133	10/03/2022		503,84
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000322	20/04/2022		511,84
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000418	13/05/2022		973,27
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000497	02/06/2022		1.207,75
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000613	09/06/2022		277,68
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000747	14/07/2022		2.137,73
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000994	03/08/2022		348,48
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001131	13/09/2022		775,33
215845	D8SAFUSOCSA	33903950	2023NE000036	16/01/2023		1.894,98
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001379	29/12/2022		326,72
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000237	25/03/2022		625,12
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000495	02/06/2022		1.932,00
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000609	09/06/2022		823,32
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000750	14/07/2022		653,44
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000995	03/08/2022		326,72
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001270	02/12/2022		368,99
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001357	29/12/2022		1.844,66
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000032	10/02/2022		468,84
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000226	24/03/2022		537,96
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000421	13/05/2022		802,64
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000670	30/06/2022		582,64
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000742	14/07/2022		532,55
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000991	03/08/2022		834,14
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001132	13/09/2022		695,91
215845	D8SAFUSOCSA	33903950	2023NE000035	16/01/2023		2.186,14
						51.406,32

16 de 11

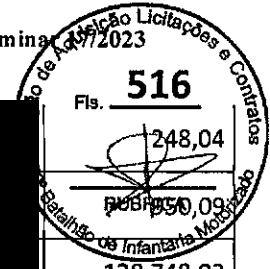


DIAGNÓSTICOS					
PTRES	PI	NDSI	NE	DATA	NOME_FAV
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001370	29/12/2022	
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001348	29/12/2022	2.936,83
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001375	29/12/2022	1.018,70
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000037	10/02/2022	1.220,81
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000420	13/05/2022	918,6
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000606	09/06/2022	1.024,16
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000745	14/07/2022	2.256,68
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000854	22/07/2022	880,18
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000892	22/07/2022	377,49
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000987	03/08/2022	1.680,20
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001133	13/09/2022	604,34
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001158	29/09/2022	920,54
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000046	14/02/2022	3.745,03
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000320	20/04/2022	1.533,98
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000426	13/05/2022	1.507,22
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000508	02/06/2022	98,06
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000518	02/06/2022	59,97
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000601	09/06/2022	2.635,57
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000647	15/06/2022	49,03
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000682	04/07/2022	3.183,55
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000766	21/07/2022	46,91
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000779	21/07/2022	46,91
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000858	22/07/2022	312,67
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000873	22/07/2022	266,82
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000949	27/07/2022	98,06
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000983	03/08/2022	3.447,54
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001009	03/08/2022	702,40
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001128	13/09/2022	1.699,73

17 de 1



171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001142	22/09/2022	
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001248	30/11/2022	
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001275	02/12/2022	81,85
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001330	16/12/2022	49,03
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000048	14/02/2022	36.940,35
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000310	20/04/2022	17.613,64
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000408	13/05/2022	38.870,38
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000439	19/05/2022	790,58
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000505	02/06/2022	183,88
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000544	06/06/2022	3.398,99
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000586	09/06/2022	75.041,36
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000639	15/06/2022	456,58
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000645	15/06/2022	579,39
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000730	14/07/2022	51.506,11
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000765	21/07/2022	1.577,23
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000832	22/07/2022	7.755,37
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000851	22/07/2022	8.252,51
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000895	22/07/2022	129,24
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000904	22/07/2022	645,82
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000942	27/07/2022	1.623,68
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000975	03/08/2022	44.124,68
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001001	03/08/2022	8.782,18
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001063	19/08/2022	27.416,08
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001106	13/09/2022	5.045,11
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001118	13/09/2022	33.821,10
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001163	29/09/2022	1.920,01
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001233	30/11/2022	2.695,02
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001234	30/11/2022	2.493,27
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001272	02/12/2022	228,09
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001280	02/12/2022	2.185,54



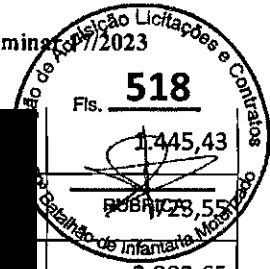
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001299	02/12/2022	
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE001335	16/12/2022	
215845	D8SAFUSOCSA	33903950	2023NE000013	16/01/2023	248,04
215845	D8SAFUSOCSA	33903950	2023NE000028	16/01/2023	138.748,03
215845	D8SAFUSOCSA	33903950	2023NE000029	16/01/2023	3.987,91
					3.552,88
					604.370,09

LABORATÓRIO					
PTRES	PI	NDSI	NE	DATA	(\$) PAGO
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001358	29/12/2022	26.829,67
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001353	29/12/2022	7.907,77
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001362	29/12/2022	1.388,02
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000025	10/02/2022	1.881,44
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000043	10/02/2022	63,69
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000169	14/03/2022	2.291,40
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000311	20/04/2022	12.609,65
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000410	13/05/2022	23.855,99
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000514	02/06/2022	96,18
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000516	02/06/2022	478,15
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000534	06/06/2022	177,35
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000540	06/06/2022	1.910,48
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000547	06/06/2022	156,31
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000646	15/06/2022	68,41
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000681	04/07/2022	5.340,32
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000701	04/07/2022	296,24
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000726	14/07/2022	210,08
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000739	14/07/2022	12.281,80
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000773	21/07/2022	3.526,62
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000820	22/07/2022	305,3
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000841	22/07/2022	210,08
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000849	22/07/2022	264,88
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000868	22/07/2022	1.701,57

19 de 11



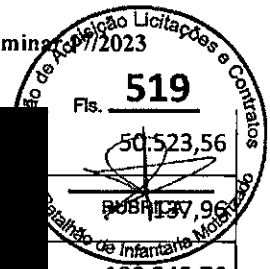
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000903	22/07/2022	
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000916	22/07/2022	
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000943	27/07/2022	1.122,30
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001010	03/08/2022	694,27
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001076	30/08/2022	219,5
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001108	13/09/2022	2.212,14
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001124	13/09/2022	4.376,00
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001155	29/09/2022	2.269,98
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE001187	24/10/2022	210,08
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001217	30/11/2022	710,31
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001241	30/11/2022	750,87
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001258	02/12/2022	564,45
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001285	02/12/2022	555,94
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001326	16/12/2022	1.852,76
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000039	10/02/2022	369,45
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000144	10/03/2022	11.838,39
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000309	20/04/2022	19.063,05
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000409	13/05/2022	33.927,33
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000487	02/06/2022	4.186,63
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000501	02/06/2022	1.002,01
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000512	02/06/2022	173,14
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000519	02/06/2022	843,51
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000533	06/06/2022	239,2
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000541	06/06/2022	185,88
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000675	04/07/2022	39.166,00
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000700	04/07/2022	884,92
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000707	04/07/2022	52,6
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000727	14/07/2022	197,39
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000816	22/07/2022	1.273,97



171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000837	22/07/2022	
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000856	22/07/2022	
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000866	22/07/2022	2.982,65
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000896	22/07/2022	128,18
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000913	22/07/2022	3.072,03
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000979	03/08/2022	15.221,01
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001008	03/08/2022	769,15
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001047	09/08/2022	471,54
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001066	19/08/2022	26.279,52
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001109	13/09/2022	1.217,14
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001164	29/09/2022	2.136,31
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001214	30/11/2022	1.747,72
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001240	30/11/2022	1.065,61
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001264	02/12/2022	1.478,72
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001282	02/12/2022	1.364,85
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE001337	16/12/2022	180,41
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000221	24/03/2022	7.981,61
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000825	22/07/2022	297,46
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001097	13/09/2022	3.514,23
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001178	24/10/2022	1.080,28
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001274	02/12/2022	87,43
215845	D8SAFUSOCSA	33903950	2023NE000018	16/01/2023	55.042,89
215845	D8SAFUSOCSA	33903950	2023NE000022	16/01/2023	15.064,00
					378.550,43

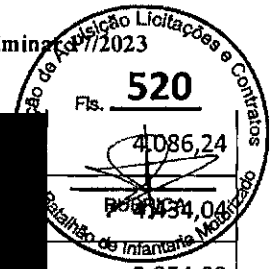
HOSPITALAR					(\$)
PTRES	PI	NDSI	NE	DATA	PAGO
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001351	29/12/2022	881.237,28
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001352	29/12/2022	572.455,77
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001386	29/12/2022	2.951,79
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE001383	29/12/2022	2.148,54
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001385	29/12/2022	138,6

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page.



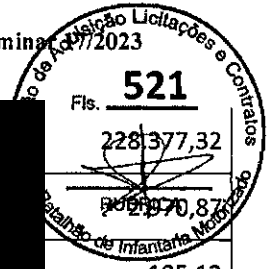
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000017	10/02/2022	
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000041	10/02/2022	
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000049	14/02/2022	180.345,76
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000135	10/03/2022	19.352,76
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000160	14/03/2022	140.114,18
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000172	14/03/2022	2.241,74
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000207	24/03/2022	452,4
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000231	24/03/2022	277.028,36
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000254	30/03/2022	398,97
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000303	20/04/2022	57,89
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000305	20/04/2022	229.409,81
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000332	20/04/2022	1.201,27
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000402	12/05/2022	591.013,09
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000438	19/05/2022	1.968,51
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000482	02/06/2022	33.674,62
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000499	02/06/2022	4.811,37
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000509	02/06/2022	2.254,15
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000515	02/06/2022	1.922,96
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000520	02/06/2022	508,04
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000539	06/06/2022	2.224,51
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000542	06/06/2022	2.566,37
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000549	06/06/2022	3.793,19
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000554	06/06/2022	2.470,56
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000557	06/06/2022	3.425,49
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000559	06/06/2022	626,88
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000585	09/06/2022	698.208,27
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000636	15/06/2022	1.113,28
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000644	15/06/2022	2.373,24
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000673	04/07/2022	373.890,62
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000697	04/07/2022	56.513,55

22 de 11



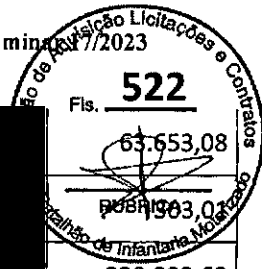
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000699	04/07/2022	[REDACTED]	4.086,24
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000702	04/07/2022	[REDACTED]	4.086,24
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000723	14/07/2022	[REDACTED]	2.954,09
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000729	14/07/2022	[REDACTED]	133.285,92
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000769	21/07/2022	[REDACTED]	459,14
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000771	21/07/2022	[REDACTED]	1.524,36
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000774	21/07/2022	[REDACTED]	1.599,18
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000821	22/07/2022	[REDACTED]	195.133,59
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000828	22/07/2022	[REDACTED]	3.693,31
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000830	22/07/2022	[REDACTED]	130.593,12
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000846	22/07/2022	[REDACTED]	19.647,01
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000864	22/07/2022	[REDACTED]	95.068,02
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000883	22/07/2022	[REDACTED]	80.174,70
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000901	22/07/2022	[REDACTED]	3.183,64
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000911	22/07/2022	[REDACTED]	9.610,98
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000923	26/07/2022	[REDACTED]	1.270,06
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000941	27/07/2022	[REDACTED]	1.642,20
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000966	03/08/2022	[REDACTED]	799,68
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000968	03/08/2022	[REDACTED]	2.152,53
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000972	03/08/2022	[REDACTED]	76.197,47
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001002	03/08/2022	[REDACTED]	8.327,01
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001032	05/08/2022	[REDACTED]	1.289,20
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001034	05/08/2022	[REDACTED]	632.365,36
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001046	09/08/2022	[REDACTED]	2.053,04
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001064	19/08/2022	[REDACTED]	282.300,51
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001075	30/08/2022	[REDACTED]	737,09
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001099	13/09/2022	[REDACTED]	155.324,08
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001115	13/09/2022	[REDACTED]	233.363,26
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001140	22/09/2022	[REDACTED]	268,4
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001148	29/09/2022	[REDACTED]	65.872,09

23 de 11



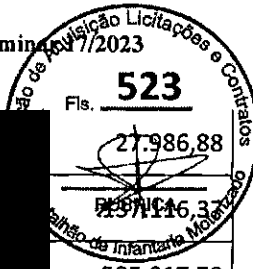
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001174	24/10/2022		
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001183	24/10/2022		228.377,32
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE001188	24/10/2022		R\$ 169.970,87
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001212	30/11/2022		185,12
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001220	30/11/2022		34.533,58
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001228	30/11/2022		37.803,58
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001229	30/11/2022		39.467,24
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001261	02/12/2022		33.165,82
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001278	02/12/2022		155.893,30
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001298	02/12/2022		12.964,68
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001325	16/12/2022		254,36
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE001332	16/12/2022		5.830,94
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000015	10/02/2022		8.885,72
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000052	14/02/2022		308.293,08
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000053	14/02/2022		768.780,93
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000118	10/03/2022		246.657,76
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000119	10/03/2022		645.113,42
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000158	14/03/2022		491.012,72
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000209	24/03/2022		140.536,74
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000235	24/03/2022		77.549,30
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000304	20/04/2022		232.597,37
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000330	20/04/2022		370.403,93
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000403	12/05/2022		2.078,05
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000442	19/05/2022		315.338,31
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000480	02/06/2022		76,38
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000507	02/06/2022		159.168,53
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000511	02/06/2022		109,21
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000543	06/06/2022		776,44
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000545	06/06/2022		1.482,76
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000548	06/06/2022		2.040,21
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000548	06/06/2022		137,38

24 de 11



171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000588	09/06/2022		63.653,08
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000672	30/06/2022		1903,02
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000674	04/07/2022		228.809,68
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000698	04/07/2022		5.228,16
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000725	14/07/2022		606,02
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000728	14/07/2022		545.532,26
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000763	21/07/2022		305,31
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000764	21/07/2022		778,74
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000772	21/07/2022		1.498,69
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000812	22/07/2022		26.471,10
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000824	22/07/2022		210,08
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000829	22/07/2022		92,79
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000831	22/07/2022		44.600,37
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000861	22/07/2022		91.405,41
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000880	22/07/2022		1.904,64
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000882	22/07/2022		120.047,15
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000897	22/07/2022		15.994,39
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000909	22/07/2022		228.446,50
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000939	27/07/2022		5.231,24
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000970	03/08/2022		235.287,40
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000998	03/08/2022		332.002,91
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001037	05/08/2022		5.037,58
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001098	13/09/2022		317.388,57
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001116	13/09/2022		115.250,11
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001137	22/09/2022		961,3
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001150	29/09/2022		27.096,71
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001192	26/10/2022		34.322,23
171499	D8SACIVOCESA	33903950	2022NE001193	26/10/2022		1.603,13
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001213	30/11/2022		70.684,96
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001219	30/11/2022		130.275,71

25 de 11

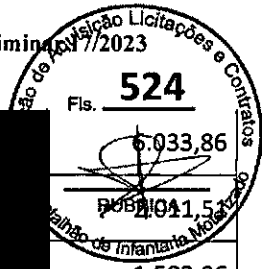


171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001221	30/11/2022	
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001257	02/12/2022	
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001260	02/12/2022	
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001276	02/12/2022	
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001279	02/12/2022	
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001323	16/12/2022	
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE001331	16/12/2022	
215845	D8SAFUSOCSA	33903950	2023NE000007	16/01/2023	
215845	D8SAFUSOCSA	33903950	2023NE000008	16/01/2023	
215845	D8SAFUSOCSA	33903950	2023NE000010	16/01/2023	
					16.220.272,90

ASSISTÊNCIA DOMICILAR

PTRES	PI	NDSI	NE	DATA	(\$) PAGO
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001349	29/12/2022	41.583,91
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001366	29/12/2022	19.673,56
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000020	10/02/2022	51.330,77
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000121	10/03/2022	50.524,20
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000407	13/05/2022	66.324,63
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000481	02/06/2022	70.355,93
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000589	09/06/2022	62.407,54
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000676	04/07/2022	34.874,94
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000815	22/07/2022	7.309,68
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000833	22/07/2022	7.036,38
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000852	22/07/2022	7.420,65
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000884	22/07/2022	16.346,20
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000899	22/07/2022	7.806,13
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001061	19/08/2022	87.309,24
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001103	13/09/2022	7.704,97
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001151	29/09/2022	16.839,56
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001222	30/11/2022	9.929,91
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001277	02/12/2022	19.860,81
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001297	02/12/2022	1.459,96
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000045	11/02/2022	12.877,41
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000054	14/02/2022	13.736,21
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000232	24/03/2022	13.547,83
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000413	13/05/2022	13.834,67
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000593	09/06/2022	20.114,52
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000822	22/07/2022	12.622,02
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000845	22/07/2022	23.776,57

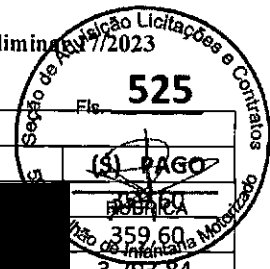
26 de 11



171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000862	22/07/2022	
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000863	22/07/2022	
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000869	22/07/2022	
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000885	22/07/2022	16.030,65
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001035	05/08/2022	26.176,92
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001045	09/08/2022	13.247,36
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001065	19/08/2022	30.280,99
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001101	13/09/2022	10.224,34
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001149	29/09/2022	48.424,06
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001322	16/12/2022	20.988,22
215845	D8SAFUSOCSA	33903950	2023NE000011	16/01/2023	294.049,43
215845	D8SAFUSOCSA	33903950	2023NE000015	16/01/2023	100.077,51
					1.265.736,01

CLÍNICA ODONTOLÓGICA					(\$) PAGO
PTRES	PI	NDSI	NE	DATA	
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001361	29/12/2022	1.653,92
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000342	20/04/2022	151,36
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000111	04/03/2022	1.732,57
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000236	24/03/2022	1.610,44
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000415	13/05/2022	8.972,70
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000490	02/06/2022	2.836,46
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000502	02/06/2022	609,82
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000610	09/06/2022	816,62
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000684	04/07/2022	2.202,83
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000752	14/07/2022	1.960,23
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000844	22/07/2022	74,17
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000870	22/07/2022	630,24
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000894	22/07/2022	290,35
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000985	03/08/2022	2.128,66
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001180	24/10/2022	363,3
215845	D8SAFUSOCSA	33903950	2023NE000032	16/01/2023	2.687,65
					28.721,32

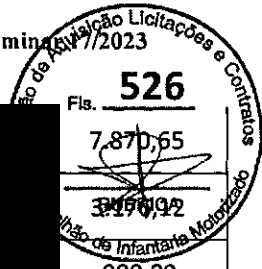
27 de 11



CLÍNICAS ESPECIALIZADAS

PTRES	PI	NDSI	NE	DATA	NOME_FAV	(S) PAGO
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001390	30/12/2022		
215845	D8SAFUSOCSA	33903950	2023NE000044	17/01/2023		
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001371	29/12/2022		359,60
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000033	10/02/2022		3.793,84
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000040	10/02/2022		4.481,63
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000315	20/04/2022		181,12
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000405	13/05/2022		5.018,47
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000598	09/06/2022		2.414,91
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000642	15/06/2022		4.644,07
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000740	14/07/2022		92,56
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000840	22/07/2022		3.301,99
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000853	22/07/2022		223,34
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000890	22/07/2022		937,52
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000926	26/07/2022		1.000,71
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000984	03/08/2022		163,36
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001030	05/08/2022		3.160,49
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001079	30/08/2022		92,56
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001125	13/09/2022		92,56
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001216	30/11/2022		4.344,73
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001247	30/11/2022		724,92
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001292	02/12/2022		101,87
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE001340	16/12/2022		148,61
215845	D8SAFUSOCSA	33903950	2023NE000024	16/01/2023		101,87
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001350	29/12/2022		7.943,93
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001380	29/12/2022		2.790,40
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000018	10/02/2022		179,80
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000337	20/04/2022		2.657,63
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000427	13/05/2022		782,95
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000498	02/06/2022		1.262,11
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000605	09/06/2022		1.123,81
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000748	14/07/2022		1.191,31
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000749	14/07/2022		696,96
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000860	22/07/2022		1.995,02
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000990	03/08/2022		185,12
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000996	03/08/2022		1.172,85
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001014	03/08/2022		255,92
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001114	13/09/2022		135,03
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001126	13/09/2022		255,92
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001135	13/09/2022		2.493,87
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001289	02/12/2022		42,47
						179,76

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, along with the page number '28 de 11'.



215845	D8SAFUSOCSA	33903950	2023NE000041	17/01/2023	
215845	D8SAFUSOCSA	33903950	2023NE000042	17/01/2023	
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001378	29/12/2022	988,89
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000035	10/02/2022	901,98
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000317	20/04/2022	2.848,78
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000422	13/05/2022	477,67
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000494	02/06/2022	1.966,83
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000602	09/06/2022	1.812,13
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000608	09/06/2022	901,87
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000705	04/07/2022	128,37
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000706	04/07/2022	128,37
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000737	14/07/2022	6.310,42
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000744	14/07/2022	500,76
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000777	21/07/2022	128,37
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000997	03/08/2022	110,10
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001039	05/08/2022	570,23
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001041	05/08/2022	128,37
215845	D8SAFUSOCSA	33903950	2023NE000034	16/01/2023	2.257,49
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001359	29/12/2022	1.844,66
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000336	20/04/2022	1.340,64
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000338	20/04/2022	781,40
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000340	20/04/2022	738,38
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000341	20/04/2022	653,28
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000428	13/05/2022	326,72
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000603	09/06/2022	1.696,73
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000743	14/07/2022	2.370,35
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000843	22/07/2022	163,36
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000992	03/08/2022	532,55
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001013	03/08/2022	135,03
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001130	13/09/2022	980,16

29 de 11

171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001160	29/09/2022	
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001226	30/11/2022	
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001290	02/12/2022	179,76
215845	D8SAFUSOCSA	33903950	2023NE000026	16/01/2023	4.140,25
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001369	29/12/2022	7.169,86
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001329	16/12/2022	101,87
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000138	10/03/2022	2.396,80
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000416	13/05/2022	1.244,90
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000599	09/06/2022	3.627,62
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000981	03/08/2022	6.401,61
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001182	24/10/2022	92,56
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001265	02/12/2022	1.244,90
215845	D8SAFUSOCSA	33903950	2023NE000025	16/01/2023	5.915,23
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001354	29/12/2022	124.051,75
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000016	10/02/2022	126.480,09
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000120	10/03/2022	170.879,26
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000136	10/03/2022	714,36
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000173	14/03/2022	27.542,03
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000465	19/05/2022	1.944,92
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000466	19/05/2022	323.813,38
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000517	02/06/2022	92,56
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000590	09/06/2022	54.716,02
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000643	15/06/2022	92,56
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000679	04/07/2022	7.312,82
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000703	04/07/2022	647,92
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000756	19/07/2022	5.837,76
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000875	22/07/2022	265,68
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000876	22/07/2022	3.418,12
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000877	22/07/2022	885,52
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000878	22/07/2022	2.197,31

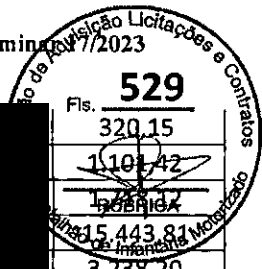


30 de



171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000888	22/07/2022	
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000915	22/07/2022	1.685,98
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000971	03/08/2022	110.637,18
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001003	03/08/2022	5.527,42
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001033	05/08/2022	92,56
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001036	05/08/2022	15.037,92
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001048	09/08/2022	277,68
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001062	19/08/2022	379.874,33
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001100	13/09/2022	10.583,19
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001117	13/09/2022	52.077,31
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001175	24/10/2022	55.245,20
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001215	30/11/2022	1.224,25
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001238	30/11/2022	1.450,06
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001251	30/11/2022	1.450,06
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001262	02/12/2022	4.723,83
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001327	16/12/2022	1.357,50
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE001341	16/12/2022	101,87
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000339	20/04/2022	772,98
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001377	29/12/2022	16.756,09
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000044	10/02/2022	40,63
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000170	14/03/2022	3.785,37
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000171	14/03/2022	2.772,32
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000224	24/03/2022	6.592,72
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000308	20/04/2022	24.089,23
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000411	13/05/2022	17.518,59
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000503	02/06/2022	388,78
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000510	02/06/2022	1.881,78
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000538	06/06/2022	2.765,33
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000546	06/06/2022	194,39
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000550	06/06/2022	1.943,90
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000584	09/06/2022	777,56
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000594	09/06/2022	15.081,06
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000623	15/06/2022	2.652,35
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000721	14/07/2022	872,90
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000724	14/07/2022	2.332,68
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000733	14/07/2022	19.507,95
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000775	21/07/2022	1.453,29
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000814	22/07/2022	620,14
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000839	22/07/2022	412,71
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000859	22/07/2022	88,56
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000871	22/07/2022	561,78

31 de 11



171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000893	22/07/2022	
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000902	22/07/2022	
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000940	27/07/2022	
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000978	03/08/2022	
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001007	03/08/2022	
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001078	30/08/2022	
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001111	13/09/2022	
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001122	13/09/2022	
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001159	29/09/2022	
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001225	30/11/2022	
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001243	30/11/2022	
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001267	02/12/2022	
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001288	02/12/2022	
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE001336	16/12/2022	
215845	D8SAFUSOCSA	33903950	2023NE000020	16/01/2023	
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001355	29/12/2022	
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001384	29/12/2022	
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000038	10/02/2022	
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000047	14/02/2022	
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000110	04/03/2022	
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000140	10/03/2022	
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000162	14/03/2022	
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000208	24/03/2022	
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000223	24/03/2022	
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000306	20/04/2022	
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000331	20/04/2022	
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000484	02/06/2022	
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000504	02/06/2022	
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000513	02/06/2022	
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000556	06/06/2022	
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000587	09/06/2022	
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000638	15/06/2022	
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000677	04/07/2022	
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000732	14/07/2022	
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000770	21/07/2022	
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000776	21/07/2022	
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000818	22/07/2022	

Fls. 320,15

1.101,42

15.443,81

3.238,20

194,39

566,25

14.420,01

894,09

203,74

686,71

647,38

305,61

738,88

38.638,02

114.388,04

101,87

531,36

2.125,91

88,56

12.262,91

21.776,68

26,80

51.470,50

45.825,61

1.990,15

7.530,69

258,86

120,33

579,13

74.018,62

555,36

33.605,30

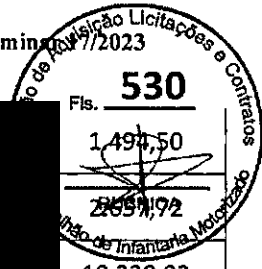
25.467,58

2.162,28

283,08

2.287,32

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000826	22/07/2022	
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000836	22/07/2022	
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000886	22/07/2022	
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000907	22/07/2022	
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000910	22/07/2022	
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000924	26/07/2022	
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000944	27/07/2022	
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000973	03/08/2022	
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001000	03/08/2022	
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001044	09/08/2022	
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001102	13/09/2022	
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001119	13/09/2022	
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001139	22/09/2022	
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001176	24/10/2022	
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001185	24/10/2022	
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE001189	24/10/2022	
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001223	30/11/2022	
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001231	30/11/2022	
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001252	30/11/2022	
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001281	02/12/2022	
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001302	05/12/2022	
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001324	16/12/2022	
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE001333	16/12/2022	
215845	D8SAFUSOCSA	33903950	2023NE000014	16/01/2023	
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000028	10/02/2022	
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000225	24/03/2022	
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001031	05/08/2022	
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001367	29/12/2022	
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000051	14/02/2022	
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000159	14/03/2022	

Fis. 530
1.497,50
2.659,92
10.230,02
258,98
12.808,92
875,35
500,83
48.330,39
10.528,14
23.711,42
9.468,48
22.011,43
621,22
1.922,97
92,56
185,12
5.248,30
7.908,36
1.018,16
1.849,95
10.727,13
14.339,45
4.176,61
107.053,21
312,56
326,72
980,16
100.610,85
39.110,01
39.901,29

32 de 11



171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000307	20/04/2022	
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000560	06/06/2022	
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000561	06/06/2022	
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000562	06/06/2022	92,56
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000731	14/07/2022	48.490,06
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000974	03/08/2022	44.542,19
215845	D8SAFUSOCSA	33903950	2023NE000012	16/01/2023	189.413,16
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001372	29/12/2022	43.818,25
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000023	10/02/2022	11.720,48
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000137	10/03/2022	10.403,54
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000161	14/03/2022	4.427,88
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000228	24/03/2022	19.864,85
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000412	13/05/2022	16.655,98
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000485	02/06/2022	4.993,02
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000506	02/06/2022	100,70
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000592	09/06/2022	30.838,52
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000640	15/06/2022	201,40
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000678	04/07/2022	11.321,42
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000735	14/07/2022	18.757,76
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000827	22/07/2022	100,70
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000834	22/07/2022	5.113,40
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000850	22/07/2022	10.233,10
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000865	22/07/2022	5.347,81
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000891	22/07/2022	503,50
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000900	22/07/2022	3.183,86
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000922	26/07/2022	1.681,87
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000945	27/07/2022	495,36
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000976	03/08/2022	28.940,71
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000999	03/08/2022	12.563,36
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001104	13/09/2022	6.597,58
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001120	13/09/2022	18.536,34
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001153	29/09/2022	5.146,41
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001232	30/11/2022	2.711,93
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001236	30/11/2022	101,87
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001250	30/11/2022	1.791,03
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001266	02/12/2022	965,47
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001287	02/12/2022	452,49
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001328	16/12/2022	110,83
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE001339	16/12/2022	110,83
215845	D8SAFUSOCSA	33903950	2023NE000016	16/01/2023	75.082,64
215845	D8SAFUSOCSA	33903950	2023NE000009	16/01/2023	431.656,32
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001376	29/12/2022	17.055,50
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000030	10/02/2022	4.923,84
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000042	10/02/2022	96,35
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000229	24/03/2022	3.920,99

Fls. 531

37.633,41

48.247,54

44.019,73

92,56

48.490,06

44.542,19

189.413,16

43.818,25

11.720,48

10.403,54

4.427,88

19.864,85

16.655,98

4.993,02

100,70

30.838,52

201,40

11.321,42

18.757,76

100,70

5.113,40

10.233,10

5.347,81

503,50

3.183,86

1.681,87

495,36

28.940,71

12.563,36

6.597,58

18.536,34

5.146,41

2.711,93

101,87

1.791,03

965,47

452,49

110,83

110,83

75.082,64

431.656,32

17.055,50

4.923,84

96,35

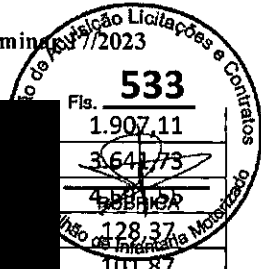
3.920,99

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



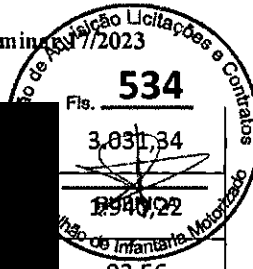
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000253	30/03/2022	
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000313	20/04/2022	
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000334	20/04/2022	423,68
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000424	13/05/2022	96,35
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000488	02/06/2022	96,35
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000591	09/06/2022	4.120,87
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000680	04/07/2022	46.017,08
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000819	22/07/2022	5.670,49
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000835	22/07/2022	5.020,19
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000847	22/07/2022	5.074,09
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000898	22/07/2022	4.923,84
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000912	22/07/2022	9.115,60
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000967	03/08/2022	5.145,39
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000969	03/08/2022	100,70
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000977	03/08/2022	100,70
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001004	03/08/2022	15.576,04
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001067	19/08/2022	4.658,69
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001105	13/09/2022	10.616,13
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001157	29/09/2022	6.007,80
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001230	30/11/2022	1.566,05
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001269	02/12/2022	9.997,86
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001293	02/12/2022	372,48
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001296	02/12/2022	141,27
215845	D8SAFUSOCSA	33903950	2023NE000017	16/01/2023	4.998,93
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001368	29/12/2022	73.393,90
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000021	10/02/2022	7.634,52
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000233	24/03/2022	2.309,27
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000417	13/05/2022	2.094,66
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000432	19/05/2022	1.085,07
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000597	09/06/2022	4.601,37
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000751	14/07/2022	5.828,65
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000823	22/07/2022	1.119,52
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000857	22/07/2022	245,64
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000874	22/07/2022	435,56
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000889	22/07/2022	122,82
					1.227,07

35 de 11

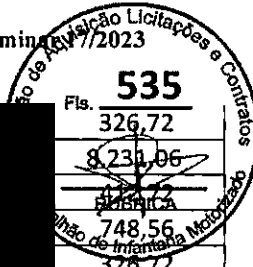


171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000914	22/07/2022		1.907,11
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000982	03/08/2022		3.641,73
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001005	03/08/2022		4.881,02
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001015	03/08/2022		128,37
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001161	29/09/2022		101,87
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001179	24/10/2022		513,40
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001184	24/10/2022		385,11
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001218	30/11/2022		357,27
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001246	30/11/2022		282,54
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001249	30/11/2022		1.828,36
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001271	02/12/2022		256,74
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001284	02/12/2022		581,17
215845	D8SAFUSOCSA	33903950	2023NE000023	16/01/2023		10.333,90
215845	D8SAFUSOCSA	33903950	2023NE000039	17/01/2023		5.812,94
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001356	29/12/2022		2.241,65
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000029	10/02/2022		438,68
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000227	24/03/2022		486,58
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000612	09/06/2022		475,62
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000704	04/07/2022		379,08
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000741	14/07/2022		629,79
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001040	05/08/2022		385,11
215845	D8SAFUSOCSA	33903950	2023NE000037	16/01/2023		851,50
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001364	29/12/2022		1.184,78
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000027	10/02/2022		9.816,89
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000312	20/04/2022		10.101,33
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000419	13/05/2022		972,15
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000496	02/06/2022		1.335,41
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000611	09/06/2022		674,35
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000635	15/06/2022		1.240,97
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000738	14/07/2022		5.635,46
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000921	26/07/2022		9.183,10
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000993	03/08/2022		447,00
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001038	05/08/2022		1.208,77
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE001338	16/12/2022		128,37
215845	D8SAFUSOCSA	33903950	2023NE000030	16/01/2023		3.334,83
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001363	29/12/2022		1.213,70

36 de 11

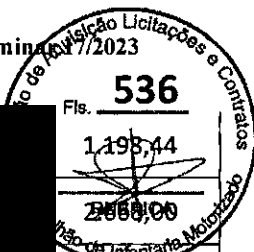


171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000036	10/02/2022	
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000319	20/04/2022	
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000335	20/04/2022	
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000404	13/05/2022	1.653,24
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000486	02/06/2022	4.403,19
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000600	09/06/2022	2.781,08
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000753	14/07/2022	1.473,75
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000842	22/07/2022	185,12
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000855	22/07/2022	730,20
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000918	22/07/2022	243,27
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000947	27/07/2022	428,57
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000989	03/08/2022	1.256,29
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001127	13/09/2022	2.075,04
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001162	29/09/2022	92,56
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001237	30/11/2022	96,74
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001259	02/12/2022	41,50
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001295	02/12/2022	4,18
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE001342	16/12/2022	96,74
215845	D8SAFUSOCSA	33903950	2023NE000031	16/01/2023	2.707,79
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001389	30/12/2022	10.251,96
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000202	23/03/2022	4.981,72
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000203	23/03/2022	475,08
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000251	30/03/2022	6.591,77
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000252	30/03/2022	629,28
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000318	20/04/2022	3.865,88
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000333	20/04/2022	331,04
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000406	13/05/2022	6.229,08
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000440	19/05/2022	331,04
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000489	02/06/2022	3.940,99
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000521	02/06/2022	331,04
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000596	09/06/2022	9.058,72
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000637	15/06/2022	662,08
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000686	04/07/2022	165,52
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000734	14/07/2022	7.009,81
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000817	22/07/2022	312,56
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000906	22/07/2022	369,19
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000925	26/07/2022	373,51
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001012	03/08/2022	163,36
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001068	19/08/2022	2.669,19
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001077	30/08/2022	205,83



171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001112	13/09/2022		326,72
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001123	13/09/2022		8.231,06
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE001186	24/10/2022		748,56
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001242	30/11/2022		326,72
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001254	30/11/2022		500,92
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001268	02/12/2022		781,44
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001283	02/12/2022		2.834,56
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE001334	16/12/2022		23.582,60
215845	D8SAFUSOCSA	33903950	2023NE000021	16/01/2023		24.655,25
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001360	29/12/2022		3.656,40
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000050	14/02/2022		6.857,25
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000130	10/03/2022		2.567,87
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000234	24/03/2022		9.227,62
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000314	20/04/2022		11.222,16
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000414	13/05/2022		326,72
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000441	19/05/2022		13.095,45
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000483	02/06/2022		1.131,12
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000500	02/06/2022		582,64
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000555	06/06/2022		13.894,51
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000595	09/06/2022		92,56
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000641	15/06/2022		14.870,37
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000736	14/07/2022		92,56
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000778	21/07/2022		1.943,36
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000813	22/07/2022		1.599,75
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000838	22/07/2022		2.310,87
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000867	22/07/2022		4.753,65
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE000887	22/07/2022		92,56
171499	D8SACIVOCSA	33903950	2022NE000927	26/07/2022		490,08
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE000946	27/07/2022		14.712,75
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE000980	03/08/2022		4.542,31
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001006	03/08/2022		2.289,11
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001107	13/09/2022		17.144,21
171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001121	13/09/2022		2.992,70
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001154	29/09/2022		

38 de 1



171500	D8SAFUSOCSA	33903950	2022NE001177	24/10/2022		
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001224	30/11/2022		1.198,44
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001239	30/11/2022		2.050,00
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001253	30/11/2022		1.190,11
171497	D8SAFCTOCSA	33903950	2022NE001263	02/12/2022		662,08
171498	D8SAECBOCSA	33903950	2022NE001294	02/12/2022		1.496,32
215845	D8SAFUSOCSA	33903950	2023NE000019	16/01/2023		101,87
						49.552,82

Por se tratar de credenciamento, os valores são estimados, sendo assim, a melhor forma de justificar os valores referente aos futuros contratos é a memória de contratações do período que antecederia. Diante da análise das contratações realizadas no período de 12 meses, foi possível estimar os quantitativos para as futuras contratações pelo período de cinco anos, conforme tabela abaixo:

CRENCIADO	12 MESES	MÉDIA POR MÊS	5 ANOS

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 116.568.095,00

Por ser um processo de credenciamento de interessados, não há estimativa de valores, uma vez que a procura pelos serviços a credenciado será por opção do usuário. Sendo assim não há como estimar um valor exato.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Por tratar-se de um processo de credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomo, não há parcelamento de serviços.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Por tratar-se de um processo de credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomo, há possibilidade de contratações correlatas, uma vez que Organizações ou Profissionais autônomos que prestem serviços já credenciados, possam demonstrar interesse em credenciar-se e prestar os mesmos serviços.



11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação tem previsão no Plano de Contratação Anual.

OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

O Órgão Contratante obriga-se a:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;

Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas neste Projeto Básico;

Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;

Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017;

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato; Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado obriga-se a:

Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;

Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;

Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;



Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato; Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:

Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 15/2012 – Anvisa); Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e Decreto nº 7.404, de 2010;

Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306/2004 – ANVISA);

Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Prestar os serviços complementares de assistência médico hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Pré e Inter hospitalar, odontológica e de reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro PASS)

13. Providências a serem Adotadas

O interessado cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderá utilizar o referido cadastro para comprovar sua habilitação, ficando assim dispensado de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, abrangidos pelo referido cadastro, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES /MP nº 3, de 2018.

O disposto no item acima se aplica individualmente a cada nível cadastrado no SICAF, ou seja, se o interessado não possuir algum(ns) nível(is), este(s) não estará(ão) dispensado(s).

A Comissão de Credenciamento consultará o SICAF do interessado cadastrado, bem como os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o interessado esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação.



É altamente recomendável o prévio cadastramento no SICAF, em todos os níveis relacionados, haja vista que o interessado não cadastrado deverá fornecer todas as documentações citadas, a cada empenho feito para o interessado. Fato este corrora em maiores custos ao interessado devido a várias impressões e autenticações de documentos, como também na demora que ocasionará para a conclusão dos processos de empenho e pagamento.

Por ocasião da contratação será exigido inscrição no SICAF de todos os interessados.

O interessado deverá comprovar os requisitos pertinentes de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, a seguir indicados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Por tratar-se de um processo de credenciamento de Organizações Civis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomo, não há previsão de impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

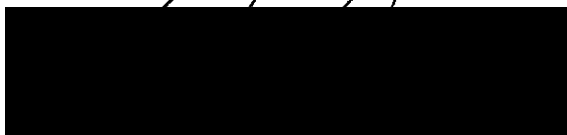
15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos levantamentos, pesquisas e análises realizadas pelos envolvidos no Edital de Credenciamento, concluiu-se a viabilidade do processo para credenciamento e contratação de OCS e PSA.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Solicito análise, apreciação e aprovação, se for o caso, pelo Ordenador de Despesas



Chefe da Seção FuSEX



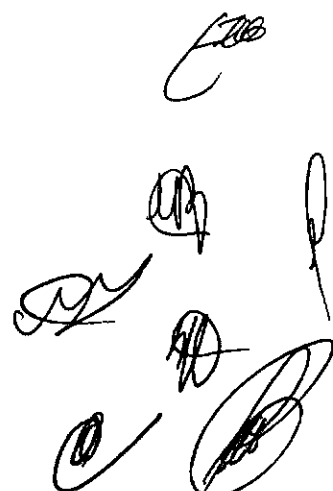
Comissão de credenciamento de OCS/PSA - FuSEX



Comissão de credenciamento de OCS/PSA - FuSEX



Comissão de credenciamento de OCS/PSA - FuSEX





[Redacted]

Comissão de credenciamento de OCS/PSA - FuSEx

[Redacted]

Comissão de credenciamento de OCS/PSA - FuSEx

[Redacted]

Comissão de credenciamento de OCS/PSA - FuSEx

[Redacted]

Comissão de credenciamento de OCS/PSA - FuSEx

[Redacted]

Comissão de credenciamento de OCS/PSA - FuSEx

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Concordar e aprovar os termos do Estudo técnico preliminar a mim apresentados pelo Chefe do FuSEx, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21.

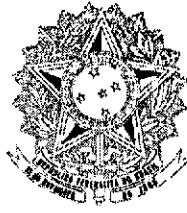
Maceió - AL, 1 de junho de 2023.

[Redacted Signature]

Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

**CRENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DESAÚDE
AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

NUP: 64106.004027/2023-71

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2023

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, por intermédio do 59º Batalhão de Infantaria Motorizada, do Exército Brasileiro, por meio da Comissão Especial de Credenciamento e Seção de Contratos, realizará o CREDENCIAMENTO de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços Médico-Hospitalar, Pré e Inter-Hospitalar, Odontológica, Laboratoriais, Home care e de Reabilitação, firmado por inexigibilidade de licitação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento, na Região Metropolitana de Maceió em Alagoas, de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Pré e Inter-Hospitalar, odontológica e de reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo, aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, beneficiários do SAMEx-Cmb, e seus dependentes nos termos da Lei nº 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação.

1.2. O credenciamento será regido pelos dispositivos regulamentares deste Edital, os contratos dele decorrentes, independentemente de transcrição.

1.3. Nenhum dos CREDENCIADOS, pessoas físicas ou jurídicas contratadas, atuarão ou prestarão serviços no interior das instalações das Organizações Militares.

1.4. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

2. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento abrangerá a Região Metropolitana de Maceió em Alagoas.



- 2.2. O credenciamento abrangerá todas as modalidades ou especialidades contidas no **Projeto Básico e seus anexos.**
- 2.3. O credenciamento visa a contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão, enquanto vigente o Edital.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1. O procedimento auxiliar de credenciamento enquadra-se no inciso II, art. 79 da Lei nº 14.133 de 2021, como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV, art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, e observará as disposições legais pertinentes, especialmente:
 - 3.1.1. Lei nº 4.320, de 1964;
 - 3.1.2. Lei nº 6.880, de 1980;
 - 3.1.3. Lei nº 14.133, de 2021;
 - 3.1.4. Lei Complementar nº 123, de 2006;
 - 3.1.5. Leis Orçamentárias vigentes;
 - 3.1.6. Decreto nº 92.512, de 1986;
 - 3.1.7. Decreto nº 93.872, de 1986;
 - 3.1.8. Lei nº 13.874, de 2019
 - 3.1.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 2010;
 - 3.1.10. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 65, de 2022;
 - 3.1.11. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017;
 - 3.1.12. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018;

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

	ND	Gestão	Fonte	PTRES	PI
FUSEX	339039-OCS	00001	0250270013	089047	D8SAFUSOCSA
FUSEX	339036-PSA	00001	0250270013	089047	D8SAFUSPRSA
PASS	339039-OCS	00001	0250270037	089046	D8SACIVOCSA
PASS	339036-PSA	00001	0250270037	089046	D8SACIVPRSA
FC	339039-OCS	00001	0100000000	088960	D8SAFCTOCSA
FC	339036-PSA	00001	0100000000	088960	D8SAFCTPRSA
Ex-Cmb	339039-OCS	00001	0100000000	088962	D8SAECBOCSA
Ex-Cmb	339036-PSA	00001	0100000000	088962	D8SAECBPRSA

5. LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

(Handwritten signatures and marks)



5.1. O requerimento e demais documentos para o credenciamento serão entregues à **Seção de Contratos do Comando da 59ª Batalhão de Infantaria Motorizado, no seguinte local: Av. Fernandes Lima, nº 1970, CEP 57052-050, Pitanguinha, Maceió-AL.**

5.2. Os interessados poderão entregar os documentos pessoalmente, no horário de **segunda a sexta, no horário de 09:00 às 11:30**, ou poderão encaminhá-los via Correios, ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.

6. PUBLICIDADE DO EDITAL

6.1. O aviso de Edital será publicado nos seguintes meios, cumulativamente:

6.1.1. No Diário Oficial da União;

6.1.2. Em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde serão prestados os serviços, respeitados os princípios da razoabilidade e economicidade em caso de pluralidade de municípios ou regiões abarcadas pelo credenciamento;

6.1.3. No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.2. Anualmente, o aviso de Edital será republicado nos mesmos meios acima indicados, no intuito de renovar o convite aos eventuais novos interessados.

6.3. O Edital ficará disponibilizado, na íntegra, no **sítio eletrônico** [REDACTED] e também poderá ser lido e/ou obtido conforme disposto no item 5 deste Edital.

6.3.1. Caso o interessado encontre dificuldades na obtenção pelo Site, poderá ser solicitado cópia do Edital e seus Anexos por email, em formato digital por meio do email [REDACTED]

6.4. Quaisquer alterações de e-mail, telefone e sítio eletrônico será comunicada previamente aos credenciados.

7. ALTERAÇÕES DO EDITAL

7.1. O presente Edital poderá ser alterado para incluir ou excluir serviços, insumos ou medicamentos no objeto do credenciamento, bem como alterar parâmetros de remuneração e de preços das Tabelas referenciais (ANEXOS II) de remuneração dos serviços e de preços dos insumos e medicamentos, ou modificar quaisquer condições de prestação dos serviços, respeitadas as diretrizes aplicáveis do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. Em caso de inclusão de novos serviços, insumos ou medicamentos nas tabelas referenciais (ANEXOS II), serão observados os procedimentos pertinentes de definição dos valores referenciais.

7.2. Qualquer alteração do Edital será publicada no Diário Oficial da União, nos jornais de grande circulação, bem como, se possível, no sítio eletrônico do Órgão credenciador, para que as alterações passem a integrar os contratos em vigor, observada a formalização de termo aditivo, quando for o caso.

7.3. As alterações do Edital serão comunicadas aos credenciados por meio de notificação por e-mail.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

8.1. O Edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado.

8.2. O prazo para credenciamento terá início a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial

da União e permanecerá continuamente aberto, podendo o interessado credenciamento a qualquer tempo.



9. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

9.1. Poderão requerer o credenciamento as Organizações Cívis de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomo (PSA) das modalidades ou especialidades definidas neste Edital e que cumpram os requisitos pertinentes de habilitação.

9.2. Não poderão participar do credenciamento:

9.2.1. Os interessados cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste credenciamento;

9.2.2. As pessoas físicas ou jurídicas proibidas de licitar ou contratar com o Órgão credenciador, com a União ou com a Administração Pública ou Poder Público, na forma da legislação vigente;

9.2.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.2.4. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.5. O agente público, mediante participação direta ou indireta, conforme o artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.6. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, e art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 2010, pessoa física ou pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

9.2.6.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

9.2.6.2. Autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante;

9.2.6.3. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 2013, e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 2010);

9.2.7. Pessoas físicas que não estiverem quites com suas obrigações eleitorais, nos termos do art. 7º, §1º, III, do Código Eleitoral;

9.3. A Comissão de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3.1. Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF);

9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.3.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;



9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome do PSA, da OCS e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4.1. Caso conste a existência de ocorrência impeditiva em relação ao sócio, a Comissão deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

9.4.2. A tentativa de burla pode ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.3. O interessado será convocado para manifestação previamente ao indeferimento de seu credenciamento.

9.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão decidirá pelo indeferimento do credenciamento.

10. REQUERIMENTO

10.1. O interessado apresentará o requerimento de credenciamento, conforme modelos deste Edital, preenchido de forma legível, sem emendas ou rasuras, e assinado pelo requerente PSA ou pelo representante legal da OCS, atendendo os seguintes requisitos:

10.1.1. Para habilitar-se a contratação, a Organização Civil de Saúde (OCS) interessada deverá apresentar o requerimento para credenciamento e Carta Proposta, conforme modelo (ANEXO IV-A) acompanhada dos documentos necessários, atendendo as seguintes exigências:

10.1.1.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

10.1.1.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como que atende plenamente os requisitos de habilitação e de execução;

10.1.1.3. Constar endereços, dias e horários de atendimento;

10.1.1.4. Conter relação do Corpo Clínico, impressa, constando o(s) número(s) do(s) registro(s) do profissional no Conselho de classe regional respectivo e na especialidade;

10.1.1.5. Conter a relação de serviços para os quais pleiteia o credenciamento – impressa;

10.1.1.6. Conter a relação de equipamentos técnicos – impressa;

10.1.1.6.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e intra-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados – impressa;

10.1.1.7. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

10.1.1.8. Caso seja cadastrado no SICAF e pretenda utilizá-lo para comprovar sua habilitação, indicar tal condição no requerimento;

10.1.1.9. Anexar os documentos exigidos no Edital.

10.1.1.10. Ser datada e assinada pelo representante legal.

10.1.2. Para habilitar-se ao credenciamento, o Profissional de Saúde Autônomo (PSA) deverá apresentar o requerimento de credenciamento e Carta Proposta, conforme (ANEXO IV-B),



acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

- 10.1.2.1. Ser datilografado ou impresso, em papel timbrado que a identifique, com emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;
 - 10.1.2.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como que atende plenamente os requisitos de habilitação e de execução;
 - 10.1.2.3. Constar endereços, dias e horários de atendimento;
 - 10.1.2.4. Conter a relação de serviços para os quais pleiteia o credenciamento;
 - 10.1.2.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;
 - 10.1.2.6. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e
 - 10.1.2.7. Caso seja cadastrado no SICAF e pretenda utilizá-lo para comprovar sua habilitação, indicar tal condição no requerimento;
 - 10.1.2.8. Anexar os documentos exigidos no Edital.
 - 10.1.2.9. Ser datado e assinado por si ou por seu representante.
- 10.2. A **"Carta Proposta"** e o **"Requerimento para Credenciamento"** terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitira prorrogação por igual período; e
- 10.2.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os interessados liberados dos compromissos assumidos.
- 10.3. Cada OCS ou PSA apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 10.3.1. Por credenciais entende-se:
- 10.3.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;
 - 10.3.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;
- 10.3.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma; e,
- 10.3.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa, nos atos seguintes.
- 10.4. O Órgão credenciador decidirá sobre o requerimento de credenciamento no prazo máximo de **30(trinta) dias**, contados da data de entrega de **TODA DOCUMENTAÇÃO**, podendo ser prorrogado a critério da autoridade competente.
- 10.5. Após a entrega de toda documentação, será realizada uma vistoria no local informado pelo interessado, conforme ANEXOS IX, por um ou mais representantes do Órgão Credenciador,

tendo como base as informações apresentadas na CARTA PROPOSTA.

10.5.1. A vistoria tem como objetivo verificar se a parte interessada tem condições de prestar de forma satisfatória os serviços pleiteados.



11. HABILITAÇÃO

11.1. O interessado cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderá utilizar o referido cadastro para comprovar sua habilitação, ficando assim dispensado de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, abrangidos pelo referido cadastro, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.

11.1.1. O disposto no item acima se aplica individualmente a cada nível cadastrado no SICAF, ou seja, se o interessado não possuir algum(ns) nível(is), este(s) não estará(ão) dispensado(s).

11.1.2. A Comissão de Credenciamento consultará o SICAF do interessado cadastrado, bem como os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o interessado esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

11.1.3. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação.

11.1.4. É altamente recomendável o prévio cadastramento no SICAF, em todos os níveis relacionados, haja vista que o interessado não cadastrado deverá fornecer todas as documentações citadas, a cada empenho feito para o interessado. Fato este corrobora em maiores custos ao interessado devido a várias impressões e autenticações de documentos, como também na demora que ocasionará para a conclusão dos processos de empenho e pagamento.

11.1.5. Por ocasião da contratação será exigido inscrição no SICAF de todos os interessados.

11.2. O interessado deverá comprovar os requisitos pertinentes de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, a seguir indicados.

11.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.3.1. PARA A ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS):

11.3.1.1. Cédula de identidade ou documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

11.3.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.1.4. No caso de sociedade simples ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.3.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que

comprove condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com o Manual de Registro, atualizado de acordo com a Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e Instrução Normativa DREI nº 26, de 10 de setembro de 2014.



11.3.1.6. No caso de transformação envolvendo sociedade empresária e sociedade simples, normas de acordo com o Manual de Registro, atualizado de acordo com a Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e Instrução Normativa DREI nº 26, de 10 de setembro de 2014 e nos termos dos art, 2º, 3º, 4º, 5º da Instrução Normativa nº 36, de 03/03/2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

11.3.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.3.1.8. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura;

11.3.1.9. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente;

11.3.1.10. Auto de Vistoria (AVCB) ou o Certificado de Licença (CLCB) do Corpo de Bombeiros para hospitais ou clínicas, conforme o caso.

11.3.1.11. Caso enquadramento em atividades de baixo risco, conforme Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, declaração de dispensa.

11.3.2. PARA O PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA):

11.3.2.1. Cédula de identidade ou documento equivalente;

11.3.2.2. Certidão de quitação eleitoral, para fins de verificação da condição de participação, nos termos do art. 7º, § 1º, III, do Código Eleitoral;

11.3.2.3. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

11.3.2.4. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

11.3.2.5. Auto de Vistoria (AVCB) ou o Certificado de Licença (CLCB) do Corpo de Bombeiros para hospitais ou clínicas, conforme o caso.

11.3.2.6. Caso enquadramento em atividades de baixo risco, conforme Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, declaração de dispensa.

11.4. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

11.4.1. ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS):

11.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.4.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

11.4.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),

por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;



- 11.4.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- 11.4.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.4.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;
- 11.4.1.7. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.
- 11.4.1.8. Caso o interessado faça jus ao tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 11.4.1.9. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o interessado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa.
- 11.4.1.10. Caso o interessado não comprove a regularização, será inabilitado.

11.4.2. PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA):

- 11.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 11.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- 11.4.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- 11.4.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 11.4.2.4.1. Caso o interessado pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.
- 11.4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.
- 11.4.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo



de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;

11.4.2.8. Caso o interessado faça jus ao tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.4.2.9. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o interessado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa.

11.4.2.10. Caso o interessado não comprove a regularização, será inabilitado.

11.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.5.1. ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS):

11.5.1.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.5.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data do requerimento;

11.5.1.3. No caso de pessoa jurídica constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.5.1.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

11.5.1.5. Caso o interessado seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditorianão foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.5.1.6. A comprovação da boa situação financeira da pessoa jurídica será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

11.5.1.7. A pessoa jurídica que apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer

dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, a autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.



11.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.6.1. ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS):

11.6.1.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;

11.6.1.2. Alvará Localização e da Vigilância Sanitária, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço;

11.6.1.2.1. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária, apresentado os seguintes documentos:

a) No caso de Alvará de autorização sanitária vencido: apresentar o alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

b) No caso de requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias): apresentar alvará de autorização sanitária válido.

c) No caso requerimento superveniente a instituição da empresa: apresentar alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

d) No caso de funcionamento decorrente de decreto judicial: decreto judicial válido.

11.6.1.3. Para o responsável técnico da OCS:

11.6.1.3.1. Cédula de identidade ou documento equivalente;

11.6.1.3.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

11.6.1.3.3. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;

11.6.1.4. Relação de membros do corpo clínico, datada e assinada pelo responsável técnico, contendo os seguintes dados: (Incluir na Proposta, junto ao Requerimento)

11.6.1.4.1. Nome completo;

11.6.1.4.2. Especialidade clínica;

11.6.1.4.3. Número de registro ou inscrição na entidade profissional competente;

11.6.1.5. Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos estabelecidos no Projeto Básico para a especialidade; (Incluir na Proposta, junto ao Requerimento)

11.6.2. PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA):

11.6.2.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;



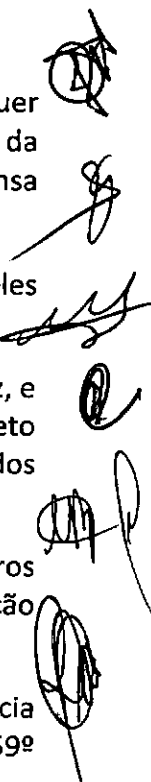
- 11.6.2.2. Alvara Localização e da Vigilância Sanitária, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, ou declaração de dispensa, caso enquadramento em atividades de baixo risco, conforme Lei nº 13.874, em setembro de 2019;
- 11.6.2.3. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;
- 11.6.2.4. Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos estabelecidos no Projeto Básico para a especialidade; (Incluir na Proposta, junto ao Requerimento)

11.7. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 11.7.1. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior (ANEXO V-A);
- 11.7.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do (ANEXO V-B);
- 11.7.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo do (ANEXO V-C);
- 11.7.4. Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, conforme modelos do (ANEXO V-D);
- 11.7.5. Declaração de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme § 1º do Art. 9º, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelos do (ANEXO V-E).

11.8. APRESENTAÇÃO DOCUMENTOS

- 11.8.1. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 11.8.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.8.3. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.8.4. Serão aceitos registros de CNPJ de interessado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.8.5. A OCS/PSA somente será credenciada após vistoria técnica, agendada com antecedência pela Comissão Especial de Credenciamento, ou pelo Chefe da Seção FuSEx do PMGu/59º



BIMtz, a ser realizada por membro da referida Comissão ou por membro especialmente designado para tal fim, para avaliação das condições necessárias à satisfação do objeto deste Edital.



11.8.6.A Comissão de Credenciamento decidirá pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento e comunicará ao interessado.

12. TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO

- 12.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de Termo de Credenciamento (ANEXOS III "A", "B", "C", "D", "E" "F" e "G"), presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 92 da Lei 14.133 / 2021.
- 12.2. Após a decisão pelo deferimento do credenciamento, terá o credenciado o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, através de e-mail registrado, para assinar o Termo de Credenciamento, presencialmente no Órgão, ou através assinatura digital devidamente certificada, remetida pelo correio eletrônico.
- 12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **3 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.
- 12.4. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 12.5. O Termo de Credenciamento também será assinado pela autoridade competente do Órgão credenciador e corresponderá ao ato formal de credenciamento e de reconhecimento da inexigibilidade de licitação, observando-se os procedimentos previstos no artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.6. O Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, mediante Portaria, dispensando-se a publicação do extrato do futuro contrato, conforme Orientação Normativa AGU nº 33/2011.

13. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 13.1. Os contratos celebrados a partir da publicação do presente edital terão sua vigência limitada em **5(cinco) anos** de sua assinatura, conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, respeitado os limites e condições.
- 13.2. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 13.3. O credenciado poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, cumprindo o período de carência estabelecido no Termo de Credenciamento.
- 13.4. A administração poderá a qualquer tempo realizar o descredenciamento da entidade, caso abster-se de atender aos requisitos exigidos no edital.

14. ALTERAÇÕES

- 14.1. O edital de credenciamento poderá submeter-se a alterações no curso de sua vigência, inclusive nos preços e demais termos e condições dos serviços prestados.
- 14.2. As alterações serão publicadas no Diário Oficial da União e informada aos credenciados,

que terão o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, ~~através de e-mail~~ registrado, para assinar o **Termo de Alterações**, presencialmente no Órgão, ou através assinatura digital devidamente certificada, remetida pelo correio eletrônico.



14.3. Caso o credenciado não assine o termo de alteração no prazo indicado no item anterior, implicará na adesão e aceite das alterações, salvo pedido de descredenciamento pelo credenciado.

14.4. O credenciado poderá requerer a alteração do Termo de Credenciamento a qualquer tempo para a inclusão de novos serviços, desde que já estejam previstos no Edital de credenciamento e sejam demonstrados os requisitos de habilitação correspondentes definidos no Edital.

15. REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS

15.1. A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão nas Tabelas Referenciais adotadas e detalhadas no Anexo do Projeto Básico (ANEXOS II) deste Edital.

15.2. Na execução do contrato, o pagamento ao contratado corresponderá aos valores previstos nas Tabelas Referenciais (ANEXOS II) adotadas pelo Órgão credenciador.

15.3. Caso determinado serviço, insumo ou medicamento não se encontre relacionado nas Tabelas Referenciais (ANEXOS II), não poderão ser objeto da contratação.

15.3.1. Nesta hipótese, o Órgão credenciador poderá:

a) incluir o novo serviço, insumo ou medicamento no objeto do credenciamento, mediante o procedimento de alteração do Edital e consequente alteração do termo de credenciamento, ou

b) realizar licitação, ou, ainda,

c) celebrar a contratação direta, observando-se a Lei nº 14.133, de 2021, de forma a atender as particularidades de cada situação.

16. REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS

16.1. Os preços inicialmente estipulados poderão ser devidamente atualizados anualmente, com majoração ou redução, de acordo com a realidade econômica vivenciada no respectivo setor.

16.2. Os valores referentes ao presente credenciamento, decorrente do Edital 01/2023 poderão ser reajustáveis, anualmente, total ou parcialmente, após negociação, análise de mercado e aprovação do "Referencial de Custos de Serviços de Saúde", pela Diretoria de Saúde do Exército (Dsau).

16.3. A fim de assegurar o justo equilíbrio e reajustamento dos preços, poderá haver uma atualização anual de preços pela administração após solicitação pelo credenciado acompanhado de fundamentação e justificativa, a qual será analisada a real necessidade.

16.4. A atualização será publicado no Diário Oficial da União e informada aos credenciados, conforme procedimentos dos itens 14.2 e 14.3 deste edital, atualizando os ANEXOS II para o ano vigente, nas quais constarão todas as tabelas oficiais de entidades médicas com os devidos índices de reajustes (se for o caso), bem como, tabelas de valores pesquisados no mercado atualizadas.

16.4.1. Visando o princípio da uniformidade de preços, a data-base para aplicação das Tabelas Referenciais será, preferencialmente, a data de 01 de janeiro após publicação (anual,

preferencialmente no mês de dezembro) no Diário Oficial da União.



16.4.2. Os efeitos financeiros do reajuste terão início a partir da data especificada nas Tabelas Referenciais (ANEXOS II).

16.4.2.1. Os efeitos financeiros valerão para todos credenciados, sejam novos ou vigentes, oriundos deste Edital.

16.4.2.2. As Tabelas Referenciais ficarão disponíveis integralmente no sítio eletrônico <https://www.59bimtz.eb.mil.br/>, e também poderá ser lido e/ou obtido conforme disposto no item 5 deste Edital.

17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Edital será precedido de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), verificando-se a regularidade fiscal do CREDENCIADO, conforme INSTRUÇÃO Normativa MPDG/SG Nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

17.3. O pagamento considerará o período de faturamento preferencialmente **mensal**.

17.4. A cada período de faturamento, o credenciado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:

17.4.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento, cópia da nota fiscal de OPME (quando utilizado) e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;

17.4.2. Todas as faturas do mês vigente deverão ser apresentadas até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados. Ou ainda, no máximo de **45 dias** para atendimentos continuados, como por exemplo os atendimentos de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e hemodiálise, ainda, de no máximo **30 dias** para demais serviços, inclusive internação hospitalar e domiciliar, sendo contados a partir do atendimento prestado e nos casos de faturas de internações, é desejável o envio de faturas parciais. *(Ordens do chefe da DGP – D/EX 366-DRAS/1ª Sdir_Sau/Direção, de 29 de novembro de 2021).*

17.4.2.1. Para efeito de contabilização do prazo para apresentação da fatura, será considerado o dia da execução do serviço, ou seja, o dia em que o paciente de fato foi atendido pelo CREDENCIADO.

17.4.2.2. No caso de óbito deverá ser informado imediatamente por telefone e por e-mail ((82) 3202 5900 e [REDACTED]). Nesse caso específico a fatura deverá ser fechada e entregue na Auditoria de Contas médicas no prazo máximo de **10(dez) dias** do fato, sob risco de glosa total da fatura por extinção do código do beneficiário no sistema.

17.4.3. A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento.

17.4.4. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao credenciado, através de relatório detalhado;



17.4.5. Caso não haja consenso, o contratado poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de ~~5~~ **(cinco)** dias, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de **15 (quinze) dias**, para definição do valor final da fatura.

17.4.6. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.

17.4.7. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente, por meio do e-mail [REDACTED]

17.4.8. A nota fiscal será emitida pelo contratado com os seguintes dados:

POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE MACEIÓ
End.: Av. Fernandes Lima nº 1970, CEP: 57052-050, Maceió-AL
CNPJ: 09.571.854.0001-00 – 59º Batalhão de Infantaria Motorizado

17.5. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da liquidação das notas fiscais apresentadas, exceto em casos de atrasos na liberação do numerário pelo escalão superior.

17.5.1. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador;

17.5.2. O pagamento considerará os valores vigentes das tabelas Referenciais (ANEXOS II) na data de realização do atendimento.

17.5.3. Se os valores das tabelas Referenciais (ANEXOS II) forem reajustados após a data de realização do atendimento, não haverá efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores da época do atendimento.

17.6. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

17.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.

17.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.6.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias para o descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente.

17.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida o descredenciamento da contratada, caso não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será descredenciado o contratado inadimplente no SICAF.

17.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, autorizada pela IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, quando couber.



17.7.1. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

17.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.10. O Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

18. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o CREDENCIADO que, com dolo ou culpa:

18.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

18.1.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de credenciamento ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

19.1. O credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes de prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.3. A Administração poderá extinguir o credenciamento ou contrato nas seguintes hipóteses:

19.3.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



- 19.3.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 19.3.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 19.3.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 19.3.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 19.3.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

19.4. O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 19.4.1. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 19.4.2. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 19.4.3. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por serviços prestados;
- 19.4.4. poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, cumprindo o período de carência estabelecido no Termo de Credenciamento, mediante solicitação formal e termo de descredenciamento/recisão.

19.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.6. O termo de descredenciamento, sempre que possível, será precedido:

- 19.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 19.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 19.6.3. Indenizações e multas.

20. DOS RECURSOS

20.1. A interposição de recurso referente à ato que defira ou indefira pedido, à habilitação ou inabilitação do credenciado, à extinção de credenciamento ou contrato por ato unilateral da Administração, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

20.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação:

20.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



20.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

20.4. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Credenciamento e poderá ser apresentado pelo e-mail [REDACTED], ou por [REDACTED] encaminhada ao endereço indicado neste Edital, pessoalmente ou via correios ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.

20.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

20.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

21. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a data de publicação do Edital de Credenciamento.

21.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao 5 (cinco) dias úteis após a data de publicação do Edital de Credenciamento.

21.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

21.3.1. pelo e-mail [REDACTED]

21.3.2. encaminhada ao endereço indicado neste Edital;

21.3.3. pessoalmente, protocolado na Seção de Credenciamento de OCS/PSA do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado;

21.3.4. ou via correios ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.

21.4. Acolhida a impugnação, o Edital será retificado e republicado.

22. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL

22.1. A autoridade competente poderá revogar o Edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e

suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



- 22.2. No caso de revogação ou anulação do Edital de credenciamento, fica assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 22.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

23. SUBCONTRATAÇÃO

- 23.1. Com fundamento nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021, somente será permitida ao CREDENCIADO subcontratar os serviços referentes a unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e remoção.
- 23.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;
- 23.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CREDENCIANTE em cada caso concreto.
- 23.4. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.
- 23.5. O CREDENCIADO deverá indicar eventuais subcontratados no momento do requerimento para credenciamento.

24. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 24.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Todas as notificações e comunicações entre o Órgão credenciador e o credenciado/contratado serão realizadas pelos seguintes meios:
- 25.1.1. Notificação Via postal com aviso de recebimento e/ou mensagem eletrônica via e-mail.
- 25.1.2. Presumem-se válidas as notificações e comunicações dirigidas ao endereço de correspondência constante do requerimento de credenciamento do interessado, a quem cabe atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.
- 25.2. É facultada à Comissão, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 25.3. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor dos princípios do credenciamento, especialmente não exclusão, isonomia, impessoalidade, publicidade e economicidade, bem como em favor da garantia do direito à saúde.



- 25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do credenciamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 25.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 25.8. Os autos do processo ficarão disponibilizados, na íntegra, na Seção de Contratos do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, no endereço Av. Fernandes Lima nº 1970, Pitanguinha, CEP 57052-050, Maceió-AL, nos dias úteis, salvo mudanças formais de expediente, no horário 09:00 a 11:30, com vista franqueada aos interessados.

26. FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Maceió-AL - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

27. ANEXOS

27.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

27.1.1. Anexo I: Projeto Básico

27.1.1.1. **Anexo I – A:** Tabela de avaliação para planejamento de atenção domiciliar

27.1.1.2. **Anexo I – B:** Controle de atendimento de assistência domiciliar à saúde – SAMED / FuSEx

27.1.1.3. **Anexo I – C:** Controle de atendimento da equipe de enfermagem de pantão de assistência domiciliar à saúde – SAMED / FuSEx

27.1.1.4. **Anexo I – D:** Controle de atendimento de materiais / medicamentos de assistência domiciliar à saúde – SAMED / FuSEx

27.1.1.5. **Anexo I – E:** tabela de glosa do FuSEx

27.1.1.6. **Anexo I – F:** Áreas de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar

27.1.1.7. **Anexos II:** Referenciais de preço

27.1.1.7.1. **Anexo II – A:** Para o apreçamento e remuneração de medicamentos e dos materiais médico-hospitalares

27.1.1.7.2. **Anexo II – B:** Lista Referencial de Procedimentos de Atenção Domiciliar

27.1.1.7.3. **Anexo II – C:** Lista Referencial dos Pacotes de Procedimentos

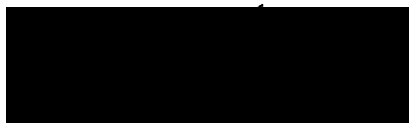


- 27.1.1.7.4. **Anexo II – D:** Referencial de Custos Geral – Baixa e Média Complexidade em Serviços de Saúde de OCS e PSA
- 27.1.1.7.5. **Anexo II – E:** Referencial de Custos Geral – Alta Complexidade em Serviços de Saúde de OCS e PSA
- 27.1.1.7.6. **Anexo II – F:** Referencial de Preços de Procedimentos Odontológicos
- 27.1.1.7.7. **Anexo II – G:** Referencial de Valoração Diferenciada
- 27.1.2. **Anexo III – A:** Minuta de Termo de Credenciamento Hospitais e Maternidades
- 27.1.3. **Anexo III – B:** Minuta de Termo de Credenciamento Para Clínicas Especializadas
- 27.1.4. **Anexo III – C:** Minuta de Termo de Credenciamento Para Clínicas De Reabilitação
- 27.1.5. **Anexo III – D:** Minuta de Termo de Credenciamento Para Laboratórios
- 27.1.6. **Anexo III – E:** Minuta de Termo de Credenciamento Para PSA
- 27.1.7. **Anexo III – F:** Minuta de Termo de Credenciamento Assistência Domiciliar
- 27.1.8. **Anexo III – G:** Minuta de Termo de Credenciamento De Clínicas Odontológicas
- 27.1.9. **Anexo IV - A:** Modelo de requerimento de credenciamento OCS
- 27.1.10. **Anexo IV - B:** Modelo de requerimento de credenciamento PSA
- 27.1.11. **Anexo V:** Modelos de declarações
- 27.1.12. **Anexo VI:** Procedimentos sujeitos a parecer, não cobertos e não financiados
- 27.1.13. **Anexo VII:** Modelo de ajuste prévio
- 27.1.14. **Anexo VIII:** Pedido de Internamento
- 27.1.15. **Anexo IX - A:** Vistoria de Hospitais
- 27.1.16. **Anexo IX - B:** Vistoria de Hemodiálise
- 27.1.17. **Anexo IX - C:** Vistoria de Hemato-Hemoterapia
- 27.1.18. **Anexo IX - D:** Vistoria de Fisioterapia
- 27.1.19. **Anexo IX - E:** Vistoria de Fonoaudiologia, Psicologia, pedagogia e clínicas
- 27.1.20. **Anexo IX - F:** Vistoria de Diagnóstico por imagem
- 27.1.21. **Anexo IX - G:** Vistoria de Clínica Laboratorial
- 27.1.22. **Anexo IX - H:** Vistoria de Odontologia
- 27.1.23. **Anexo IX - I:** Vistoria de OCS Diversas



- 27.1.24. **Anexo IX - J:** Vistoria de PSA
- 27.1.25. **Anexo IX - K:** Vistoria de todos demais
- 27.1.26. **Anexo X - A:** Check List OCS
- 27.1.27. **Anexo X - B:** Check List PSA

Quartel em Maceió-AL, 1 de junho de 2023.



Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



ANEXO I – PROJETO BÁSICO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

CRENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

- 1.1. Credenciamento, na Região Metropolitana de Maceió-Al, de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços de assistência à saúde para **atendimento domiciliar, na modalidade de HOME CARE, serviços médicos e odontológicos em nível ambulatorial e hospitalar, serviços ambulatoriais e hospitalares em assistência laboratorial de análises clínicas e anatomopatológica, serviços de diagnósticos por imagem e terapêuticas, nutrição enteral e parenteral, reabilitações físicas (fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional), psicológica e anesthesiologia**, visando atender de forma complementar – ou seja, naquilo que não for possível realizar nas instalações do Posto Médico da Guarnição de Maceió, quer por falta de recursos humanos, quer por excesso de demanda, ou seja, as necessidades dos beneficiários que tiverem direito à assistência médico-hospitalar, nos termos da Lei nº 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação.
- 1.2. As áreas de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação abrangidas pelo edital de credenciamento constam no ANEXO I - F.
- 1.3. Nenhum dos CREDENCIADOS, pessoas físicas ou jurídicas contratadas, atuarão ou prestarão serviços no interior das instalações das Organizações Militares.

2. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento justifica-se pelos seguintes motivos:

2.1.1. Esta Organização Militar de Saúde, possui limitadas condições técnicas e humanas para atender todas as necessidades de assistência à saúde dos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FUSEx/PASS/Ex-Cmb, visto que foi classificada como Posto Médico de Guarnição, possuindo recursos humanos e técnicos limitados para atendimento dos beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEx que compreende: Militares da ativa e seus dependentes, militares da reserva e seus dependentes, pensionistas, militares em serviço militar obrigatório e alunos dos cursos de formação do Exército. Também utilizam a estrutura de Saúde do Exército os funcionários Civis do Ministério da Defesa vinculados ao Exército que aderiram ao PASS e Ex-Combatentes (Ex-Cmb) seus dependentes e pensionistas.

2.1.2. A assistência médico-hospitalar aos beneficiários já descritos encontra amparo na Lei 6880



de 09 de dezembro de 1980, e no Decreto do Presidente da República nº 92.512 de 02 de abril de 1986, na Portaria nº 422 do Cmt Ex, de 19 de junho de 2008, Portaria nº 878 de 08 de novembro de 2006, Portaria 653 Cmt Ex, de 30 de agosto de 2005, Portaria nº 1948 do DGP, de 28 de fevereiro de 2008 e Nota Informativa 001 – D Sau, de 2 de dezembro de 2010.

2.1.3. O credenciamento enquadra-se no inciso II, art. 79 da Lei nº 14.133 de 2021, como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV, art. 74 da Lei nº 14.133.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

EV	ESF	PTRES	FONTE	ND	PI
300063	2	06316 4	0250270013	339039	D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/C
300063	2	06316 4	0250270013	339036	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA
300063	2	06309 1	0100000000	339039	D8SAFCTOCSA-FC - OCS/C
300063	2	06309 1	0100000000	339036	D8SAFCTPRSA-FC - PSA
300063	2	06316 3	0250270037	339039	D8SACIVOCSA-PASS - OCS/C - FEX
300063	2	06316 3	0250270037	339036	D8SACIVPRSA-PASS - PSA - FEX
300063	2	06309 2	0100000000	339039	D8SAECBOCSA-ECB - Ex Cmb OCS/C
300063	2	06309 2	0100000000	339036	D8SAECBPRSA-ECB - Ex Cmb PSA
401091	2	06316 4	0250270013	339147	D8SAFUSPRSA

4. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento abrangerá a Região Metropolitana de Maceió-AL.

4.2. O credenciamento abrangerá todas modalidades ou especialidades médicas e assistenciais descritas nas tabelas referenciais do Edital, desde que o credenciado esteja corretamente habilitado a prestar o serviço requerido.

5. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os detalhes de todos os serviços e fornecimentos abrangidos pelo credenciamento constam das TABELAS REFERENCIAIS de remuneração dos serviços e dos preços dos insumos e medicamentos, anexas ao processo. (ANEXOS II)

6. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS



6.1. Serão beneficiários dos serviços prestados no credenciamento:

6.1.1. Aos beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEx, os serviços serão prestados em conformância com a Portaria nº 048-DGP, de 28 de Fevereiro de 2008 – IR 30-38 (Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército).

6.1.2. Aos beneficiários do Sistema PASS os serviços serão prestados em respeito a Portaria nº 117 – DGP, de 19 de maio de 2008 – IR 30-57 (Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro – PASS).

6.1.3. Aos beneficiários Ex-Cmb e seus dependentes e pensionistas os serviços serão prestados conforme a Nota Informativa 001 – D Sau, de 2 de dezembro de 2010.

7. FORMA DE ENCAMINHAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. As normas para encaminhamento dos beneficiários às Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) são as seguintes:

7.1.1. A prestação dos serviços para atendimentos ambulatoriais em OCS e PSA credenciados ocorrerá somente com a identificação do usuário (Identidade Militar e cartão de beneficiário do FuSEx, ambos em validade, caso a Identidade Militar possua o nº do cartão de beneficiário – PREC, não será necessário a apresentação do mesmo) e com Guia de Encaminhamento (GE), expedida por esta Organização Militar.

7.1.2. A prestação dos serviços para atendimentos de urgência/emergência ambulatoriais em OCS credenciados ocorrerá somente com a identificação do usuário (Identidade Militar e cartão de beneficiário do FuSEx, ambos em validade).

7.1.2.1. Quando não possuir cartão de beneficiário do FuSEx, apresentar ao dar entrada a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, juntamente com Identidade Militar ou Certidão de Nascimento;

7.1.2.2. O militar Titular, por ocasião da identificação do usuário, poderá ser comprovada mediante apresentação da identidade militar somente.

8. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços observará as seguintes condições e procedimentos:

8.1.1. Observar **Anexo II - B**, deste Projeto básico, e também;

8.1.2. Para os serviços de **ASSISTÊNCIA DOMICILIAR, HOME CARE**:

8.1.2.1. O beneficiário com solicitação médica assistente de assistência domiciliar será avaliada, inicialmente, pela equipe de auditoria médica militar. A equipe fará uso de instrumento avaliativo, tabela NEAD, para averiguar a indicação da assistência solicitada.

8.1.2.2. A equipe de auditoria médica militar será responsável pelo relatório de visita avaliativa do beneficiário, comunicar o resultado da avaliação ao beneficiário/responsável e solicitar visitas avaliativas dos serviços credenciados.

8.1.2.3. Para o início do atendimento de atenção domiciliar à saúde, a apresentação do paciente à equipe de profissionais do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário e/ou de



seu responsável, por meio do agendamento de visita domiciliar solicitada por parte do CONTRATANTE para a elaboração do Plano de Atenção Domiciliar (PAD).

- 8.1.2.4. O plano de Atenção Domiciliar (PAD) deverá apresentar a real situação do paciente, onde deverá constar: dados de identificação (paciente e responsável), diagnósticos, histórico clínico do paciente, medicamentos em uso, Avaliação de Dependência (Anexo I - A), sistema tegumentar, exame físico, avaliação da dor, avaliação por aparelhos (respiratório, digestivo e geniturinário), avaliação do domicílio, recursos necessários para atendimento (materiais e equipamentos) e Enquadramento do Tipo de Atenção Domiciliar (Anexo I - A).
- 8.1.3. Estabelecer como prioridade de eleição da internação domiciliar os seguintes grupos de indivíduos:
 - 8.1.3.1. Idosos;
 - 8.1.3.2. Portadores de doenças crônico-degenerativas agudizadas;
 - 8.1.3.3. Portadores de patologias que necessitem de cuidados paliativos; e
 - 8.1.3.4. Portadores de incapacidade funcional, provisória ou permanente.
- 8.1.4. Os mecanismos de encaminhamentos dos pacientes para a atenção domiciliar à saúde e as normas para o atendimento dar-se-ão segundo os critérios de captação e de elegibilidade que se seguem:
 - 8.1.4.1. A equipe de Auditoria Médica das Contas Médicas do PMGU de Maceió, indicará ao CONTRATADO o paciente que receberá a atenção domiciliar à saúde, a fim de que proceda à avaliação do caso e à elaboração do Plano de Atenção Domiciliar:
 - 8.1.4.1.1. A Equipe de Auditoria Médica será composta por médico e enfermeiro auditores. Os mesmos poderão ter o auxílio dos demais profissionais do quadro assistencial do PMGU do 59º BIMtz (fisioterapeuta, dentista e farmacêutico)
 - 8.1.4.1.1.1. As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, a avaliação de elegibilidade do paciente para a assistência domiciliar poderá deixar de contar com parte das mesmas.
- 8.1.5. O atendimento de atenção domiciliar à saúde será autorizado após homologação do referido Plano, de acordo com as normas reguladoras da Diretoria de Saúde do Exército, ouvida a Seção de Auditoria, oportunidade na qual será expedida a competente Guia de Encaminhamento para Atenção Domiciliar à Saúde;
- 8.1.6. À Seção de Auditoria competirá realizar os contatos com a equipe profissional do CONTRATADO para eventuais alterações no Plano de Atenção Domiciliar proposto, respeitados os preceitos éticos estabelecidos por parte dos Conselhos de Classe;
- 8.1.7. A desmobilização da atenção domiciliar à saúde com a redução gradual da estrutura disponibilizada na atenção domiciliar à saúde, de acordo com a evolução do plano terapêutico previamente acordado, até a alta da atenção domiciliar, dar-se-á conforme os critérios do Plano de Atenção Domiciliar;
- 8.1.8. O CONTRATANTE poderá, por meio da Seção de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Maceió, solicitar ao CONTRATADO, em regime de transição coordenada, o início da atenção domiciliar à saúde de pacientes internados em OCS, assim que o mesmo obtenha alta hospitalar;
- 8.1.9. A atenção domiciliar à saúde terá prazo determinado, podendo, entretanto, no decorrer do período inicialmente estabelecido sofrer alterações, em consequência da



evolução/necessidades clínicas do paciente e adesão deste e de seu grupo familiar à assistência oferecida:

- 8.1.9.1. O plano de Atenção Domiciliar (PAD) do paciente admitido deve ser revisado de acordo com a evolução e acompanhamento do paciente e a gravidade do caso. Esta revisão deve conter data, assinatura do profissional de saúde que acompanha o paciente;
- 8.1.9.2. A autorização será válida para no máximo 30 dias.
 - 8.1.9.2.1. Se houver necessidade de continuidade do tratamento domiciliar, nova solicitação deverá ser enviada.
- 8.1.9.3. As prorrogações deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE a cada período de 30 (trinta) dias, obedecendo aos mesmos períodos de cobrança, com o objetivo de prolongara atenção prestada ao beneficiário pelo próximo período:
 - 8.1.9.3.1. Junto com as prorrogações deverão estar anexados os relatórios dos profissionais da equipe multidisciplinar (médico, enfermeiro, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social, psicólogo e fisioterapeuta) envolvidos no atendimento do paciente;
 - 8.1.9.3.2. Quando houver curativos, deverá estar anexado e relatório padrão para curativos da equipe especializada em lesão, devendo, o mesmo, ser preenchido pelo enfermeiro(a) responsável.
 - 8.1.9.3.3. Na evolução deve constar profundidade (medidas), presença de infecção, comprometimento tecidual (estágio/grau), tipo de tecido encontrado, materiais utilizados e prescritos e programação de alta/desmame dos mesmos.
- 8.1.9.4. Ao final do período será emitida uma autorização constando o plano de atendimento liberado, contemplando os recursos humanos necessários, materiais, medicamentos, dispositivos e equipamentos, além da definição da periodicidade do envio de relatórios deatendimento;
- 8.1.9.5. Os orçamentos referentes às intercorrências serão aprovados no decorrer do atendimento de acordo com parecer da euipe de auditoria médica do PMGU/59º BIMtz;
- 8.1.9.6. Em casos de internação prolongada, a conta deverá ser enviada ao CREDENCIANTE após 10 (dez) dias por ocasião do 1º período de internação e a cada 10(dez) dias dias nas prorrogações para fins de auditoria e liquidação, conforme orientação da Seção de Auditoria Médica do CREDENCIANTE. (Entende-se por internação prolongada, internamentos com período superior a sete dias).
- 8.1.9.7. A regulação da atenção domiciliar é realizada através de autorizações prévias divididasem duas modalidades:
 - 8.1.9.7.1. Prorrogações; e
 - 8.1.9.7.2. Complementares (intercorrências).
- 8.1.9.8. Os materiais e medicamentos necessários ao tratamento do (a) paciente serão entregues pelo CONTRATADO na residência do (a) mesmo (a), mediante aviso de recebimento a ser assinado pela pessoa por ele responsável, sob pena de não cobertura;
- 8.1.9.9. O CONTRATADO deverá promover orientação continuada junto a família/cuidador, devendo ser orientada a assumir os cuidados com o paciente tendo em vista a promoção do autocuidado;
- 8.1.9.10. O CONTRATADO deverá elaborar o relatório de alta domiciliar quando ocorrer algum dos seguintes motivos:



- 8.1.9.10.1. Alta por melhora;
- 8.1.9.10.2. Recuperação parcial, que possibilite tratamento ambulatorial;
- 8.1.9.10.3. Quando o (a) usuário (a) não mais preencher qualquer dos requisitos a que se refere este credenciamento;
- 8.1.9.10.4. Ausência do responsável pelos cuidados do (a) usuário (a) durante a atenção domiciliar, comprovada pela equipe multidisciplinar do CONTRATANTE ou CONTRATADO;
- 8.1.9.10.5. Internação ou reinternação hospitalar por piora do quadro clínico; e
- 8.1.9.10.6. Óbito.
- 8.1.10.A Equipe de Auditoria Médica do Posto Médico da Guarnição de Maceió procederá a reavaliação periódica dos casos de atenção domiciliar à saúde, com a finalidade de deliberar sobre a necessidade ou não da continuidade desse tipo de atendimento.
- 8.1.11.O CONTRATADO deverá manter, durante toda a internação domiciliar, em tempo integral, estrutura de serviços específicos e de apoio à atenção domiciliar de casos de urgência/emergência necessários aos atendimentos em domicílio e à remoção dos pacientes para Organização Civil de Saúde (OCS) contratada.
- 8.1.12.As intercorrências clínicas, decorrentes de urgência/emergência, deverão ser comunicadas por parte do CONTRATADO em até 2 (dois) dias úteis ao CONTRATANTE, a contar da data da ocorrência, mediante o fornecimento dos elementos necessários para comprovação da emergência ou da urgência, a fim de controle e providências administrativas;
- 8.1.13.O FuSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas;
- 8.1.14.O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar;
- 8.1.15.A remoção do paciente, quando necessária, deverá ser efetuada, exclusivamente, para a rede de Organizações Cívicas de Saúde credenciadas por parte do CONTRATANTE, bem como deverá ser devidamente justificada.
- 8.1.16.A remoção do paciente ocorrerá das seguintes formas:
- 8.1.16.1. De responsabilidade do CONTRATADO, com uso do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel próprio ou subcontratado, conforme valores constantes na Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Posto Médico da Guarnição de Maceió para contratos de credenciamento do Edital;
- 8.1.16.2. De responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento:
- 8.1.16.2.1. Neste caso, a CREDENCIADA deverá solicitar à Seção de Auditoria a remoção do paciente.
- 8.1.17.Quando houver necessidade de nova internação hospitalar do beneficiário, decorrente da evolução do quadro clínico durante o tratamento domiciliar, o CONTRATADO deverá encaminhá-lo, preferencialmente, ao hospital conveniado do CONTRATANTE;
- 8.1.18.O CONTRATADO, apresentado no seu corpo clínico, prestará atenção domiciliar nas modalidades de assistência domiciliar (suporte básico) internação domiciliar, procedimentos



de enfermagem e gerenciamento de casos crônicos, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, oxigenioterapia, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos e de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de assistência domiciliar à saúde:

8.1.18.1. Atendimento domiciliar: prestado por visita de equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social e fisioterapeuta, quando se fizer necessário e autorizado previamente pela equipe de auditoria médica:

8.1.18.1.1. Suporte básico: supervisão de Enfermagem, sobreaviso médico, adequação do ambiente domiciliar, treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção e orientação à família.

8.1.18.2. Internação domiciliar: indicada para pacientes agudos ou crônico-agudizados, que se não receberem um suporte mais intensivo provavelmente necessitarão de hospitalização. Indicada, também, em momento de término da hospitalização, para transição adequada do hospital para a residência, quando necessário. A internação domiciliar compreende as seguintes modalidades:

8.1.18.2.1. Internação domiciliar de baixa complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 06 (seis) h/dia;

8.1.18.2.2. Internação domiciliar de média complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 12 (doze) h/dia;

8.1.18.2.3. Internação domiciliar de alta complexidade: além do contido no suporte básico, inclui os serviços de técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) h/dia.

8.1.18.3. Procedimentos de enfermagem: serviços de técnico de enfermagem, sob supervisão do profissional enfermeiro, durante o atendimento domiciliar para realização de curativos, administração de medicamentos por todas as vias, administração de dietas enterais, realização de higiene em pacientes acamados e outros atendimentos de enfermagem que não requeiram acompanhamento contínuo.

8.1.18.4. Gerenciamento de Casos Crônicos: compreende a realização das atividades de coordenação da assistência, educação dos pacientes, seus familiares e cuidadores, e a realização de intervenções terapêuticas sempre que necessárias. O trabalho é desenvolvido por equipe interdisciplinar, compreendendo médico e profissional enfermeiro obrigatoriamente, além de fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional, sempre de acordo com o plano de tratamento definido para cada paciente, dependendo do caso o paciente será enquadrado nos seguintes planos:

8.1.18.4.1. Gerenciamento de caso básico (GCB) compreende:

8.1.18.4.1.1. Portadores de doenças crônicas estáveis, sendo frequentemente idosos ou adultos com pequena seqüela neurológica, demência em fase inicial, ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento menos intensivo;

8.1.18.4.1.2. Pacientes dependentes parciais ou independentes de seus cuidadores;

8.1.18.4.1.3. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas de curta

- duração evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames;
- 8.1.18.4.1.4. Pacientes e cuidadores desinformados sobre os cuidados necessários para prevenir a exacerbação da doença; e
- 8.1.18.4.1.5. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por trimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Nutricionista com 01 (uma) visita por trimestre, 01 (um) Psicólogo com 01 (uma) visita por trimestre, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por cada profissional técnico anteriormente citado.
- 8.1.18.4.2. Gerenciamento de caso intermediário (GCI) compreende:
- 8.1.18.4.2.1. Portadores de doenças crônicas, sendo frequentemente idosos frágeis ou adultos com sequela neurológica, demência em fase intermediária; ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento intensivo;
- 8.1.18.4.2.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;
- 8.1.18.4.2.3. Pacientes dependentes parciais de seus cuidadores;
- 8.1.18.4.2.4. Pacientes que, pelo grau de dependência possuem dificuldade de acesso, considerável, a rede de atenção;
- 8.1.18.4.2.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;
- 8.1.18.4.2.6. Pacientes com infecções de repetição; e
- 8.1.18.4.2.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por bimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Nutricionista com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Psicólogo com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional) com 04 (quatro) sessões mensais por cada profissional técnico anteriormente citado.
- 8.1.18.4.3. Gerenciamento de caso avançado (GCA) compreende:
- 8.1.18.4.3.1. Portadores de doenças crônicas de difícil controle;
- 8.1.18.4.3.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;
- 8.1.18.4.3.3. Pacientes dependentes totais de seus cuidadores;
- 8.1.18.4.3.4. Pacientes que pela dependência, possuem extrema dificuldade de acesso à rede de atenção;
- 8.1.18.4.3.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;
- 8.1.18.4.3.6. Pacientes com alta recente, estável, quadro clínico delicado e com alto risco de descompensação; e
- 8.1.18.4.3.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Nutricionista com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Psicólogo com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional) com 06 (seis) sessões por mês por cada profissional técnico anteriormente citado.
- 8.1.19. O CONTRATADO deverá realizar os treinamentos necessários aos cuidadores/acompanhantes dos pacientes a serem assistidos pela atenção domiciliar à saúde.
- 8.1.20. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram sua equipe multidisciplinar de atenção domiciliar à saúde, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades:
- 8.1.20.1. O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a relação acima indicada; e



- 8.1.20.2. Quando a equipe multidisciplinar do CONTRATADO for constituída, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar as relações de trabalho descritas, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.
- 8.1.21. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:
- 8.1.21.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
 - 8.1.21.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO; e
 - 8.1.21.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
- 8.1.22. Equipara-se ao subitem 8.1.21, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
- 8.1.23. O Plano de Atenção Domiciliar deverá conter a descrição nominal dos integrantes da Equipe Multidisciplinar de Saúde que prestará a assistência domiciliar ao paciente, contendo os números de telefone dos profissionais da referida equipe para os contatos que se fizerem necessários entre o paciente e/ou seu responsável com a equipe de atenção domiciliar.
- 8.1.24. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO e no domicílio do paciente, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes, assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
- 8.1.25. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 8.1.26. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.
- 8.1.27. Toda medicação a ser administrada ao paciente em tratamento domiciliar deverá ter aprovação prévia da Seção de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Maceió:
- 8.1.27.1. O CONTRATANTE não arca com o fornecimento de medicamentos orais ou de uso contínuo, ficando a cargo da família do paciente.
- 8.1.28. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.
- 8.1.29. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o ANEXO VI do edital, não se incluem na presente contratação:
- 8.1.29.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
- 8.1.30. Não será autorizada ou poderá ser cancelada a atenção domiciliar quando:
- 8.1.30.1. O domicílio do (a) usuário (a) apresentar difícil acesso à ambulância, equipamento ou atendimento de urgência;
 - 8.1.30.2. As condições emocionais do (a) usuário (a) ou de familiar inviabilizarem o tratamento;
 - 8.1.30.3. Não houver aceitação ou não adaptação pelo (a) usuário (a) ou sua família às normas do programa;

- 8.1.30.4. Não houver aceitação da equipe multidisciplinar pelo (a) usuário (a) responsável ou família;
- 8.1.30.5. A equipe multidisciplinar da OCS ou a UG-FuSEx entenderem inviável a implementação do programa.
- 8.1.31. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) de Maceió, através do e-mail [REDACTED], a quem caberá tomar as providências subsequentes.
- 8.1.32. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
- 8.1.33. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
- 8.1.34. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Maceió possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.
- 8.1.35. As empresas credenciadas deverão prestar os serviços nos domicílios dos usuários do FuSEx vinculados à Guarnição de Maceió de segunda à domingo.
- 8.2. Para os serviços **ATENDIMENTO PRÉ E INTER HOSPITALAR MÓVEL**:
- 8.2.1. Com observância das seguintes especificações mínimas, nos termos da Portaria nº 2.048, de 11 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde:
- 8.2.1.1. Ambulâncias do TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples de caráter eletivo;
- 8.2.1.2. Ambulâncias do TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;
- 8.2.1.3. Ambulâncias do TIPO C – Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em local de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas);
- 8.2.1.4. Ambulâncias do TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalar e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos; bem como dos materiais, medicamentos e equipamentos previstos na Portaria acima referida.
- 8.2.1.5. Transporte Aeromédico: TIPO E - Aeronave de asa fixa ou rotativa. Na Aeronave de Transporte Médico deverão conter os mesmos equipamentos descritos nas ambulâncias de suporte avançado, seja adulto, infantil e neonato.
- 8.2.2. O atendimento pré-hospitalar será realizado por meio de pronto socorro móvel (adulto, pediátrico ou neonatal) ou ambulâncias, nas situações de emergências e de urgências médicas, por equipes compostas de auxiliares treinados e lideradas por médico intensivista.



- 8.2.3. O atendimento inter-hospitalar compreende o transporte de pacientes entre a rede hospitalar ou para essa, na área de abrangência especificada neste Termo;
- 8.2.4. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos casos de urgência e emergência, deverá ser composta por:

- 8.2.4.1. Um motorista com curso de socorrista;
- 8.2.4.2. Um técnico ou auxiliar de enfermagem habilitado;
- 8.2.4.3. Um médico intensivista, ou médico com curso de *Advanced Trauma Life Support (ATLS)* ou *Advanced Cardiac Life Support (ACLS)*.

- 8.2.5. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos demais casos, deverá ser composta por:

- 8.2.5.1. Um motorista com curso de socorrista; e,
- 8.2.5.2. Dois profissionais de enfermagem habilitados.

8.3. Para os HOSPITAIS, MATERNIDADES, CLÍNICAS DE ESPECIALIDADES, LABORATÓRIOS E PSA:

- 8.3.1. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

- 8.3.2. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.

- 8.3.2.1. Sendo previamente acordado entre as partes, poderão constar as seguintes sub-cláusulas:

8.3.2.1.1. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATADO, com utilização de ambulância, conforme valores constantes nas tabelas Referenciais do Edital (ANEXOS II).

8.3.2.1.2. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATADO, com uso do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel subcontratado.

- 8.3.3. Nos casos de atendimento nas áreas de odontologia, fisioterapia e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, por profissional de saúde militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

- 8.3.4. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

8.3.4.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

8.3.4.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

- 8.3.5. O CONTRATADO, apresentado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários

à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

- 8.3.6. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:
- 8.3.6.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
 - 8.3.6.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
 - 8.3.6.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
- 8.3.7. Equipara-se ao subitem 8.3.6.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
- 8.3.8. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
- 8.3.9. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 8.3.10. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.
- 8.3.11. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.
- 8.3.12. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.
- 8.3.12.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;
 - 8.3.12.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).
- 8.3.13. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o ANEXO VI do edital, não se incluem na presente contratação.
- 8.3.13.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material afins.
- 8.3.14. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) de Maceió, através do e-mail



- _____ quem caberá tomar as providências subsequentes.
- 8.3.15. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) de Maceió, conforme modelos nos ANEXO VII e ANEXO VIII.
- 8.3.16. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
- 8.3.17. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de dez dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.
- 8.3.17.1. O CONTRATADO deverá remeter, diariamente, no período matutino, via e-mail _____ à Seção de Auditoria do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) de Maceió, a lista de pacientes internados.
- 8.3.18. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
- 8.3.19. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Maceió possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.
- 8.4. Além do item 8.3 no que couber, inclui-se para as **CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS E PSADENTISTA**:
- 8.4.1. O encaminhamento odontológico de beneficiário observará o seguinte procedimento:
- 8.4.1.1. O CONTRATADO deverá solicitar ao beneficiário deste contrato o parecer do cirurgião-dentista militar ou PSA contratado, bem como o documento de encaminhamento emitido por parte do CONTRATANTE;
- 8.4.1.2. O CONTRATADO deverá elaborar e entregar ao beneficiário o Plano de Tratamento em formulário próprio, com assinalação, no odontograma, dos contornos das lesões encontradas, assim como a especificação do tratamento, o material a ser empregado e o respectivo orçamento;
- 8.4.1.2.1. No caso de ortodontia ou ortopedia funcional dos maxilares, fará constar, ainda, no Plano de Tratamento, as seguintes informações: características da má oclusão; aparatologia indicada; prognósticos; radiografias; e, tempo provável de tratamento.
- 8.4.2. O tratamento somente poderá ser iniciado por parte do CONTRATADO, após o recebimento do documento de autorização do CONTRATANTE.
- 8.4.2.1. À exceção dos casos de urgência e emergência, nenhum tratamento complementar ao plano autorizado, independentemente de seu valor, poderá ser iniciado sem uma nova autorização do CONTRATANTE;
- 8.4.2.2. As despesas decorrentes de tratamento complementar iniciado sem nova guia de encaminhamento não serão cobertas e serão de responsabilidade do beneficiário.
- 8.4.3. Ao término do tratamento o CONTRATADO deverá, imediatamente, emitir o documento de

despesa relativo à prestação do serviço, total ou parcial, coerente com o plano de tratamento e orçamento propostos, onde deverá constar a assinatura do paciente, para que este submeta a perícia concludente do tratamento na UG FuSEx/SAMMED/PASS.

- 8.4.4. O CONTRATADO deverá alertar o beneficiário quanto a sua obrigação de subsunção à perícia, sob pena de pagamento integral dos custos do tratamento.
- 8.4.5. Os cirurgiões-dentistas só poderão executar trabalhos referentes àquelas especialidades para as quais foram especificamente credenciados.
- 8.4.6. No caso de interrupção do tratamento, por justo motivo, deverá o beneficiário titular e o CONTRATADO, informar o fato à UG encaminhadora.
- 8.4.7. O abandono do tratamento, sem justificativa, quer do beneficiário, quer do CONTRATADO, implicará nas seguintes providências:
- 8.4.7.1. Se o abandono ocorrer por iniciativa do beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado;
- 8.4.7.2. Se o abandono ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, implicará no término da autorização para o procedimento e somente serão pagos os serviços concluídos.
- 8.4.7.2.1. Tal comportamento será comunicado ao Conselho Regional de Odontologia, no que se referir à ética profissional, e provocará a instauração de processo administrativo para averiguação da irregularidade.
- 8.4.7.3. Será considerado abandono de tratamento a hipótese em que o beneficiário deixar de comparecer ao consultório, sem justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos.
- 8.5. Além do item 8.3 no que couber, inclui-se para as **CLÍNICAS REABILITAÇÃO**:
- 8.5.1. O CONTRATADO, apresentado no seu Corpo Clínico, prestará assistência na área de reabilitação incluído a seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumental necessários à execução de atos profissionais.
- 8.5.2. Os atendimentos nas dependências do CONTRATADO serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado.
- 8.5.3. Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.
- 8.5.4. O atendimento será realizado nas condições que se seguem:
- 8.5.4.1. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGA 48/2008;
- 8.5.4.2. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do

profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;

- 8.5.4.3. Nos contratos a que se referem os subitens 8.5.4.1 e 8.5.4.2 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;
- 8.5.4.4. Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido nos subitens 8.5.4.1 e 8.5.4.2, ocorrerá o desconto integral em face do titular;
- 8.5.4.5. As guias de encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;
- 8.5.4.6. A assistência domiciliar será prestada somente em caráter excepcional e quando o estado de saúde do paciente contraindicar sua remoção para uma OCS.

8.5.4.6.1. Autorizado o tratamento domiciliar serão feitas visitas periódicas para fins de acompanhamento.

8.5.5. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

8.6. Os credenciados deverão prestar os serviços , no mínimo, em horário comercial, na Região Metropolitana de Maceió-AL.

8.7. Aqueles que dispuserem de atendimento a urgências e emergências deverão atender 24 horas.

8.8. Os procedimentos a serem realizados devem guardar estreita observação das recomendações dos Conselhos de Classe dos respectivos prestadores de serviço.

9. DAS ACOMODAÇÕES PARA INTERNAÇÃO

9.1. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

9.1.1. Para oficiais e seus dependentes:

9.1.1.1. Quartos privativos; e

9.1.1.2. Quartos semiprivativos;

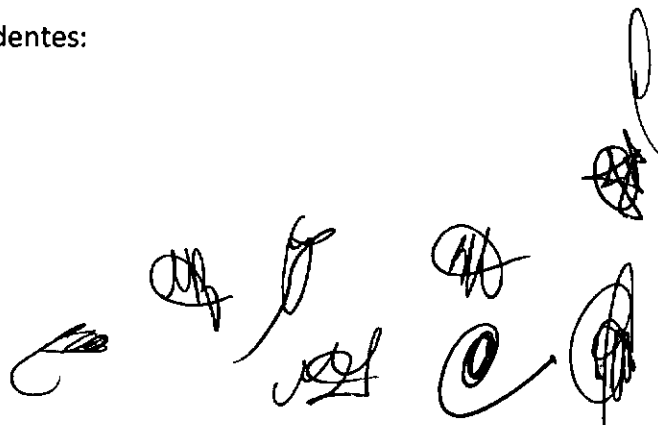
9.1.2. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

9.1.2.1. Quartos privativos;

9.1.2.2. Quartos semiprivativos; e

9.1.2.3. Enfermaria de até seis leitos;

9.1.3. Para cabos e soldados:





- 9.1.3.1. Enfermarias de até três leitos; e
- 9.1.3.2. Enfermarias gerais.
- 9.1.4. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:
 - 9.1.4.1. Quartos semiprivativos; e
 - 9.1.4.2. Enfermaria de até seis leitos.
- 9.1.5. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.
- 9.2. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.
- 9.3. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.
 - 9.3.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO;
 - 9.3.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;
 - 9.3.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes nos ANEXOS II do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;
- 9.4. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

10. EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS

- 10.1. Deverá cada OCS ou PSA colocar na carta proposta em meio eletrônico os equipamentos e instrumentais com suas especificações previamente ao credenciamento.
 - 10.1.1. Todos os equipamentos e instrumentais relacionados serão observados pela comissão mediante visita prévia realizada durante a fase de credenciamento.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 11.1. O Edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado.

12. HABILITAÇÃO

- 12.1. O interessado deverá comprovar os requisitos pertinentes de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme item 11 do



Edital.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E CONTRATO

- 13.1. Os contratos celebrados a partir da publicação do presente edital terão sua vigência limitada em **5(cinco) anos** de sua assinatura, conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, respeitado os limites e condições.
- 13.2. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

14. REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS

- 14.1. A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas e detalhadas nos Anexos do Projeto Básico e do Edital.
- 14.2. Na execução do contrato, o pagamento ao contratado corresponderá aos valores previstos nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Órgão credenciador.
- 14.3. Caso determinado serviço, insumo ou medicamento não se encontre relacionado nas TABELAS REFERENCIAIS, não poderão ser objeto da contratação.

14.3.1. Nesta hipótese, o Órgão credenciador poderá:

- a) incluir o novo serviço, insumo ou medicamento no objeto do credenciamento, mediante o procedimento de alteração do Edital e consequente alteração do contrato, ou
- b) realizar licitação, ou, ainda,
- c) celebrar a contratação direta, observando-se a Lei nº 14.133/2021, de forma a atender as particularidades de cada situação.

14.4. Os serviços prestados por cada OCS ou PSA dependerão da demanda efetiva dos usuários, os quais são livres para escolher o prestador de sua preferência. Assim, é inviável definir previamente o valor global do contrato.

14.4.1. O valor do contrato constitui cláusula necessária consoante determinação contida no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, e pode corresponder a uma mera estimativa. Portanto será estabelecido ao contrato um VALOR ESTIMATIVO, baseados nas despesas do ano de 2022, conforme estimativa do quantitativo no item 7 do Estudo Técnico Preliminar, conforme segue:

14.4.1.1.

14.4.1.2.

14.4.1.3.

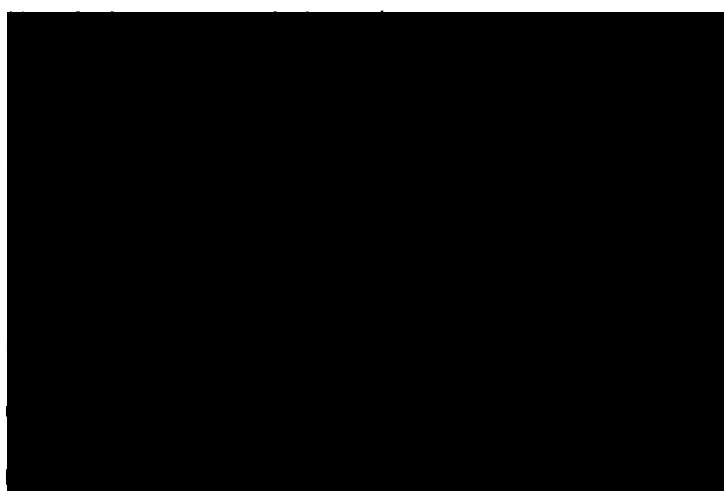
14.4.1.4.

14.4.1.5.

14.4.1.6.

14.4.1.7.

14.4.1.8.



14.4.2. Os valores são meramente estimativos e equivalentes a 60 (sessenta) meses de contrato,



sendo.

15. REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS

15.1. Os reajustes das Tabelas Referenciais serão realizados conforme item 16 do Edital.

16. PAGAMENTO

16.1. Conforme item 17 do Edital.

16.2. Registrem-se abaixo regras adicionais, específicas a cada tipo de contrato:

16.2.1. ATENDIMENTO DOMICILIAR, HOME CARE:

16.2.1.1. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas, acompanhadas dos controles diários dos atendimentos dispensados aos pacientes internados, conforme os modelos que seguem anexados a este contrato:

16.2.1.1.1. ANEXO I - B: Controle de Atendimento de Assistência Domiciliar à Saúde;

16.2.1.1.2. ANEXO I - C: Controle de Atendimento da Equipe de Enfermagem de Plantão de Assistência Domiciliar à Saúde; e

16.2.1.1.3. ANEXO I - D: Controle de Materiais/Medicamentos de Assistência Domiciliar à Saúde.

17. REAJUSTE DO CONTRATO

17.1. Por tratar-se de valor estimado para contratação, o contrato só será reajustado caso ocorra o exclusão ou adição de algum serviço durante o período de vigência, sendo que anualmente será realizado a avaliação dos preços, sendo devidamente publicada e informada ao credenciado através de notificação, que assim, fará a adesão as alterações ou solicitará o descredenciamento, através Termo de alteração.

18. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

18.1. Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;

18.2. Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

18.3. Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereços, dias e horários de atendimento, especialidades dos CREDENCIADOS, bem qualquer outra informação pertinente à execução do contrato, sem interferir na escolha do usuário;

18.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;

18.5. Emitir as "GE" – Guia de Encaminhamento.

18.6. No caso de atendimento de urgência, providenciar as "GE" no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluindo-se este dia e incluindo o último, mediante apresentação de laudo médico da emergência e/ou urgência, emitido pelo CREDENCIADO.



- 18.7. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas neste Projeto Básico;
- 18.8. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;
- 18.9. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 18.10. Comunicar ao CREDENCIADO, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento;
- 18.11. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de reclamações ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ora credenciados;
- 18.12. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- 18.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017;
- 18.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 18.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 19.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 19.2. Não discriminar ou atender de forma distinta daquela dispensada aos clientes particulares ou vinculados à outra operadora ou plano, os beneficiários dos FuSEx, PASS, Ex-Cmb e FC;
- 19.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 19.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;
- 19.5. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;
- 19.6. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 19.7. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;
- 19.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à



Administração;

- 19.9. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 19.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 19.11. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;
- 19.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 19.13. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 19.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 19.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 19.16. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;
- 19.17. Manter atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando ao CREDENCIANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento e qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 19.18. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:
- 19.18.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
- 19.18.2. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 15/2012 – Anvisa);
- 19.18.3. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e Decreto nº 7.404, de 2010;
- 19.18.4. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306/2004 – ANVISA);
- 19.18.5. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes;

20. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes



do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

- 20.1.1. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle dos serviços e do contrato.
- 20.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 20.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 20.2.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 20.2.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 20.2.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 20.2.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 20.2.6. A satisfação do público usuário.
- 20.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 20.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 20.5. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 20.5.1. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
 - 20.5.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.
- 20.6. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 20.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 20.8. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa, ou para fins de auditoria.
- 20.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação



vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 14.133/2021.

20.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, Lei nº 14.133/2021.

21. MEDIDAS ACAUTELADORAS

21.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

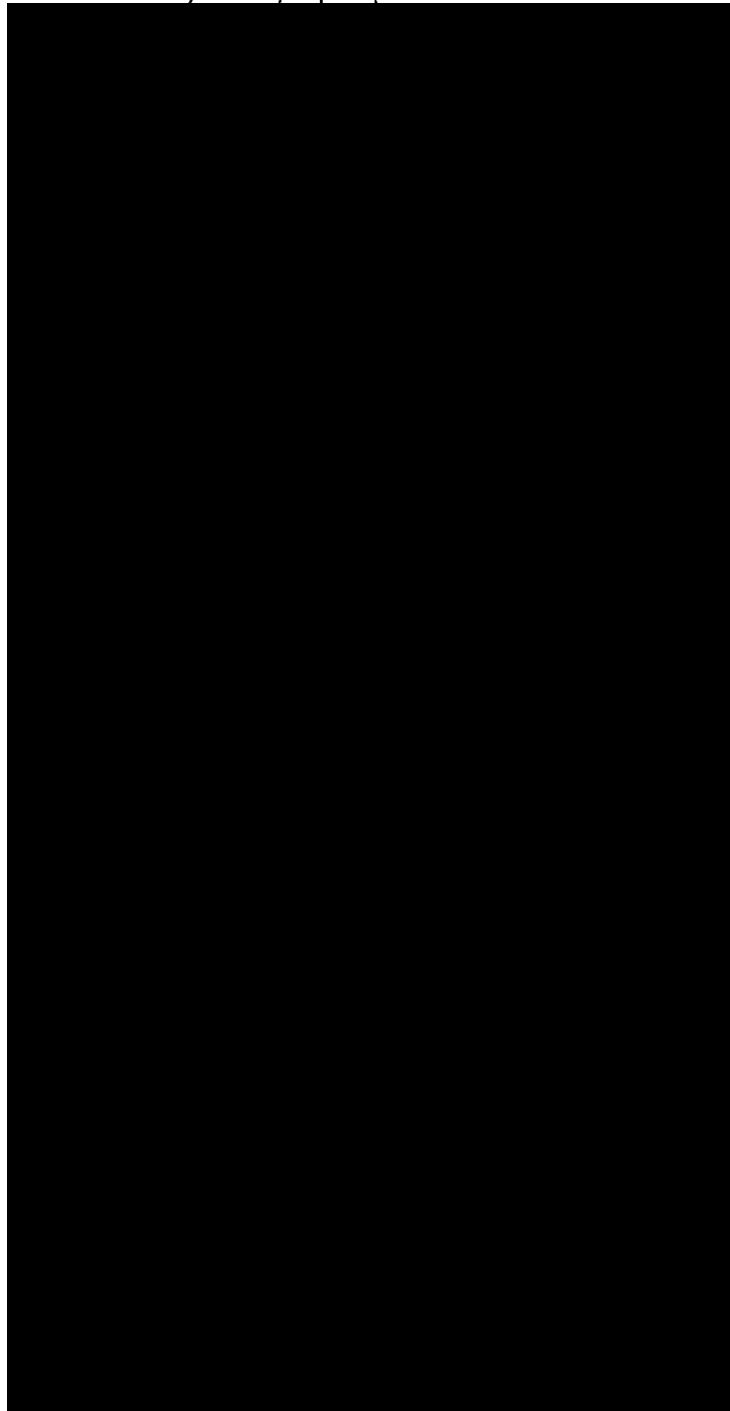
22. SANÇÕES

22.1. Conforme item 18 do Edital.

23. ANEXOS

- 23.1. ANEXO I – A: Tabela de avaliação para planejamento de atenção domiciliar
- 23.2. ANEXO I – B: Contrle de atendimento de assistência domiciliar à saúde – SAMED / FuSEx
- 23.3. ANEXO I – C: Contrle de atendimento da equipe de enfermagem de pantão de assistência domiciliar à saúde – SAMED / FuSEx
- 23.4. ANEXO I – D: Controle de atendimento de materiais / medicamentos de assistência domiciliar à saúde – SAMED / FuSEx
- 23.5. ANEXO I – E: tabela de glosa do FuSEx
- 23.6. ANEXO I – F: Áreas de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar
- 23.7. ANEXO II – A: Para o apreçamento e remuneração de medicamentos e dos materiais médico-hospitalares
- 23.8. ANEXO II – B: Lista Referencial de Procedimentos de Atenção Domiciliar
- 23.9. ANEXO II – C: Lista Referencial dos Pacotes de Procedimentos
- 23.10. ANEXO II – D: Referencial de Custos Geral – Baixa e Média Complexidade em Serviços de Saúde de OCS e PSA
- 23.11. ANEXO II – E: Referencial de Custos Geral – Alta Complexidade em Serviços de Saúde de OCS e PSA
- 23.12. ANEXO II – F: Lista Referencial de serviços odontológicos
- 23.13. ANEXO II – G: Lista Referencial de Valoração Diferenciada

Quartel em Maceió-AL, 1 de junho de 2023.



ANEXO I - A



MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXERCITO BRASILEIRO
 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
 (1º BC/1839)
 BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

ASSISTÊNCIA DOMICILIAR ("HOME CARE")

PROTOCOLO DE ELEGIBILIDADE

(Tabela de Avaliação de Complexidade de Atenção Domiciliar)

1. **DA APRESENTAÇÃO:** Este documento apresenta o Protocolo de Elegibilidade (Tabela de Avaliação para Planejamento de Atenção Domiciliar), apresentando os critérios de elegibilidade que deverão ser observados quando da inclusão e manutenção de serviços de saúde de ATENÇÃO DOMICILIAR ("HOME CARE") aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes, beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo (FC) e aos servidores civis do Exército e dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), nas condições no Edital, por intermédio da CREDENCIADA no domicílio do paciente.

2. **CONSIDERAÇÕES RELEVANTES:** quando da avaliação para fins de inclusão de paciente em programa de atenção domiciliar deverão ser observados os aspectos, conforme a tabela abaixo:

TABELA DE AVALIAÇÃO PARA PLANEJAMENTO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DO NÚCLEO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR		
Data da Avaliação: ____/____/____		
Nome do Paciente:		
Matrícula:	Idade:	Convênio:
Diagnóstico Principal:	Diagnóstico Secundário:	
Médico Assistente:	C.R.M.:	

GRUPO DE ELIGIBILIDADE		
Elegibilidade ao atendimento domiciliar	SIM	NÃO
Apresenta Cuidador em período integral?		
O domicílio é livre de risco?		
Existe algum impedimento para se deslocar até a rede credenciada?		
Se responder "NÃO" a qualquer uma das questões acima, considerar contraindicar Atenção Domiciliar.		

(Assinaturas manuscritas)



GRUPO 6 - CRITÉRIOS DE INDICAÇÃO DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR				
Perfil de internação domiciliar				
	24 HORAS	12 HORAS	ATENDIMENTO DOMICILIAR / OUTROS PROGRAMAS	
ALIMENTAÇÃO PARENTERAL	Por mais de 12 horas/dia	Até 12 horas/dia	Não utiliza	
ASPIRAÇÃO DE TRAQUEOSTOMIA / VIAS AÉREAS INFERIORES	Mais de 5 vezes/dia	Até 5 vezes/dia	Não utiliza	
VENTILAÇÃO MECÂNICA CONTÍNUA INVASIVA OU NÃO	Por mais de 12 horas/dia	Até 12 horas/dia	Não utiliza	
MEDICAÇÃO PARENTERAL OU HIPODERMÓCLISE	Mais de 4 vezes/dia		Até 4 vezes/dia	

Para indicação de Planejamento Terapêutico de Cuidados em Domicílio (PTCD), considerar a maior complexidade assinalada, ainda que uma única vez.

GRUPO 7 - CRITÉRIOS DE APOIO PARA INDICAÇÃO DE PLANEJAMENTO TERAPÊUTICO DE CUIDADOS EM DOMICÍLIO						
ESTADO NUTRICIONAL	0	EUTRÓFICO	1	SOBREPESO/ EMAGRECIDO	2	OBESO/DESNUTRIDO
ALIMENTAÇÃO OU MEDICAÇÕES POR VIA ENTERAL	0	SEM AUXÍLIO	1	ASSISTIDA	2	GASTROSTOMIA / JEJUNOSTOMIA
						3 POR SNG/SNE *
KATZ** (SE PEDIATRIA PONTUAR 2)	0	INDEPENDENTE	1	DEPENDENTE PARCIAL	2	DEPENDENTE TOTAL
INTERNAÇÕES NO ÚLTIMO ANO	0	0 - 1 INTERNAÇÃO	1	2 - 3 INTERNAÇÕES	2	> 3 INTERNAÇÕES
ASPIRAÇÕES VIAS AÉREAS SUPERIORES	0	AUSENTE	1	ATÉ 5 VEZES AO DIA	2	MAIS DE 5 VEZES AO DIA
LESÕES	0	NENHUMA OU LESÃO ÚNICA COM CURATIVO SIMPLES	1	MÚLTIPLAS LESÕES COM CURATIVOS SIMPLES OU ÚNICA LESÃO COM CURATIVO COMPLEXO	2	MÚLTIPLAS LESÕES COM CURATIVOS COMPLEXOS
MEDICAÇÕES	0	VIA ENTERAL	1	INTRAMUSCULAR ou SUBCUTÂNEA ***	2	INTRAVENOSA ATÉ 4 VEZES AO DIA / HIPODERMÓCLISE
EXERCÍCIOS VENTILATÓRIOS	0	AUSENTE	1	INTERMITENTE		

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

USO DE OXIGENIOTERAPIA	0	AUSENTE	1	INTERMITENTE	2	CONTÍNUO
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA	0	ALERTA	1	CONFUSO/ DESORIENTAD O	2	COMATOSO
PONTUAÇÃO FINAL:						
CLASSIFICAÇÃO DO PACIENTE						
Até 5 pontos: Considerar procedimentos pontuais exclusivos ou outros programas: () Curativos () Medicamentos			De 12 a 17 Pontos: Considerar Internação Domiciliar 12h			



TABELA DE AVALIAÇÃO PARA PLANEJAMENTO DE ATENÇÃO DOMICILIAR

ATIVIDADES	INDEPENDÊNCIA 1 PONTO (sem supervisão, orientação ou assistência pessoal)	DEPENDÊNCIA 0 PONTO (com supervisão, orientação ou assistência pessoal ou cuidado integral)			
BANHAR-SE	BANHA-SE COMPLETAMENTE OU NECESSITA DE AUXÍLIO SOMENTE PARA LAVAR UMA PARTE DO CORPO, COMO AS COSTAS, GENITAIS OU UMA EXTREMIDADE INCAPACITADA.	NECESSITA DE AJUDA PARA BANHAR-SE EM MAIS DE UMA PARTE DO CORPO, ENTRAR E SAIR DO CHUVEIRO OU BANHEIRA OU REQUER ASSISTÊNCIA TOTAL NO BANHO.			
VESTIR-SE	PEGA AS ROUPAS DO ARMÁRIO E VESTE AS ROUPAS ÍNTIMAS EXTERNAS E CINTOS. PODE RECEBER AJUDA PARA AMARRAR OS SAPATOS.	NECESSITA DE AJUDA PARA VESTIR-SE OU NECESSITA SER COMPLETAMENTE VESTIDO.			
IR AO BANHEIRO	DIRIGE-SE AO BANHEIRO, ENTRA E SAI DO MESMO, ARRUMA SUAS PRÓPRIAS ROUPAS, LIMPA A ÁREA GENITAL SEM AJUDA.	NECESSITA DE AJUDA PARA IR AO BANHEIRO, LIMPAR-SE OU USA URINOL OU COMADRE.			
TRANSFERÊNCIA	SENTA-SE, DEITA-SE E SE LEVANTA DA CAMA OU CADEIRA SEM AJUDA. EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DE AJUDA SÃO ACEITÁVEIS.	NECESSITA DE AJUDA PARA SENTAR-SE, DEITAR-SE OU SE LEVANTAR DA CAMA OU CADEIRA.			
CONTINÊNCIA	TEM COMPLETO CONTROLE SOBRE SUAS ELIMINAÇÕES (URINAR E EVACUAR).	É PARCIAL OU TOTALMENTE INCONTINENTE DO INTESTINO OU BEXIGA.			
ALIMENTAÇÃO	LEVA A COMIDA DO PRATO À BOCA SEM AJUDA. PREPARAÇÃO DA COMIDA PODE SER FEITA POR OUTRA PESSOA.	NECESSITA DE AJUDA PARCIAL OU TOTAL COM A ALIMENTAÇÃO OU REQUER ALIMENTAÇÃO PARENTERAL.			
PONTUAÇÃO KATZ:					
CLASSIFICAÇÃO KATZ					
5 OU 6	INDEPENDENTE	3 OU 4	DEPENDÊNCIA PARCIAL	< 2	DEPENDENTE TOTAL
Assinatura e Carimbo				Data	

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO



Grupo 1 – Elegibilidade

- a) Identificação de um cuidador efetivo que esteja presente no domicílio em período integral e capacitado a exercer essa função. Apenas nos casos de procedimentos pontuais específicos (medicações parenterais, curativos), desconsiderar parapacientes independentes.
- b) Identificação de risco no domicílio: infraestrutura adequada, com rede elétrica, saneamento básico, local para armazenamento de insumos, acesso da equipe ao domicílio, facilidade de deslocamento dentro do mesmo e acesso ao paciente em situações de emergência.
- c) Identificar se o paciente possui condições clínicas de deslocar-se até os prestadores de sua rede credenciada. Aspectos sociais que possam trazer dificuldades ao deslocamento não devem ser considerados neste instrumento.

Grupo 2 – Critérios para Indicação Imediata de Internação Domiciliar

- a) Este grupo trata os principais critérios técnicos que levam a uma indicação imediata de Internação Domiciliar, sendo, inclusive, contemplada uma sugestão de Planejamento de Atenção Domiciliar (P.A.D.) com 12 horas ou 24 horas de enfermagem, conforme a complexidade clínica do paciente.

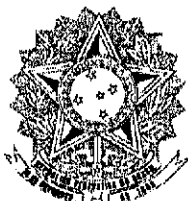
Grupo 3 – Critérios de Apoio para Indicação de P.A.D.

- a) Este grupo reúne critérios de apoio para indicação do P.A.D. Esses critérios estão relacionados ao grau de dependência, risco para complicações, morbidade e procedimentos técnicos. A pontuação atribuída a cada item seguiu o seguinte critério:
 - i. Zero = nenhuma dependência, baixo risco de complicações e morbidade e sem necessidade de procedimentos técnicos.
 - ii. 1 ponto = dependência parcial, risco moderado de complicações e morbidade, necessidade de procedimentos técnicos e/ou aplicação de medicações por via intramuscular ou subcutânea.
 - iii. 2 ou 3 pontos = dependência total, risco elevado de complicações e morbidade, necessidade de procedimentos técnicos e/ou aplicação de medicações por via intravenosa ou hipodermoclise.
- b) Naqueles casos em que uma internação domiciliar ver sido indicada segundo as questões do Grupo 2, a sugestão de P.A.D. (12 ou 24 horas de enfermagem) deverá ser seguida pela aplicação dos critérios do Grupo 3, para maior embasamento técnico.
- c) No grupo 2, nos casos em que uma internação domiciliar não tenha sido imediatamente indicada pelo perfil definido, prosseguir para o Grupo 3 para indicar outras modalidades de atenção, quais sejam: atendimento domiciliar multiprofissional, procedimentos pontuais exclusivos em domicílio ou mesmo outros programas de atenção à saúde.
- d) A falta de indicação de Internação Domiciliar pelos critérios apontados no Grupo 2 não impede que a indicação seja feita com base nos indicadores do Grupo 3. Em todos os casos, o documento deve ser preenchido até o final. No caso de divergência entre as indicações dos dois grupos, deverá prevalecer aquela de maior complexidade, visando a maior segurança do paciente.

Quartel em Maceió-AL, 1 de junho de 2023.

[Redacted Signature]
 Chefe da equipe de comissão de credenciamento

ANEXO I – E



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

TABELA DE GLOSA DO FUSEX

1	Atendimento não caracterizando urgência	42	Material não coberto (ver relação anexa)
2	Acomodação acima da autorizada	43	Material não justificado para o caso
3	Atendimento por médico militar	44	Material não utilizado
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	45	Material reutilizável – pagamento parcial
5	Cobrança de 30% não caracterizado urgência ou emergência	46	Medicação não considerada de urgência
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	48	Medicação em excesso
8	Data de atendimento fora da sequencia na planilha	49	Medicação não justificada para o caso
9	Data de atendimento fora da competência	50	Medicação não prescrita
10	Diagnóstico ilegível	51	Medicação não utilizada
11	Diárias em excesso	52	Medicamento acima do preço de mercado
12	Diárias fora da tabela acordada	53	Medicamento não coberto
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	54	Medicamento suspenso
14	EPI de responsabilidade do prestador	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
15	Especialidade não autorizada	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
16	Evento incluso no pacote acordado	57	Prestador descredenciado
17	Evento que não comporta cobrança	58	Procedimento/exames em excesso
18	Exame não prevê cobrança contraste	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
19	Exame sem laudo	60	Procedimento/exame em duplicidade
20	Exames/procedimentos não requisitados	61	Procedimento/exame não coberto
21	Falta de discriminação dos serviços executados	62	Procedimento/exame não realizado
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	65	Retorno de consulta
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	66	SADT/exames fora da tabela acordada
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	67	Sem autorização para procedimento ou exame

(Handwritten signatures and marks at the bottom of the page)

27	Guia autorizada para outro prestador	68	Sem diagnóstico
28	Atendimentos realizados com a Guia de Encaminhamento fora da validade (30 dias contados a partir da data de emissão)	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	70	Solicitação médica com data rasurada
30	Guia autorizada para outro beneficiário	71	Solicitação com data posterior ao exame
31	Guia autorizada para outro procedimento	72	Solicitação médica com data vencida
32	Guia sem carimbo de autorização	73	Solicitação médica sem data
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	74	Soma errada – cálculo
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	75	Taxas fora da tabela acordada
35	Justificar cobrança	76	Taxas indevidas ou em excesso
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	77	Visita hospitalar em duplicidade
37	Material acima do preço de mercado	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
38	Material de alto custo sem nota fiscal	79	Visita de especialista sem autorização prévia
39	Material em excesso	80	Outros
40	Material fixo	81	Faturas apresentadas após o vencimento da Guia de Encaminhamento no SIRE (180 dias contados a partir da data de emissão)
41	Material incluso no procedimento		



Quartel em Maceió-AL, 1 de junho de 2023.



Chefe da equipe de comissão de credenciamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

ÁREAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ÁREAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA E DE REABILITAÇÃO ABRANGIDAS PELO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

1. Hospital Geral, com as seguintes especificações mínimas:

1.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

1.1.1. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (CPRE), gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imaginologia, infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrologia, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psiquiatria, oncologia, quimioterapia, radioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutricionista.

1.1.2. As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

1.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e de Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos com disponibilidade para atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada;

1.3. Pronto-Socorro Geral para atendimento dos casos de urgência e emergência, 24 (vinte e quatro) horas por dia

1.3.1. Deverão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, neurologia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral e ortopedia;

1.3.2. As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.



- 1.4. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais solicitados pelos beneficiários de que trata este Edital;
- 1.5. Centro de Terapia Intensiva com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;
 - 1.5.1. O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade funcional do CREDENCIADO; com área física própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central, traqueostomia.
- 1.6. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;
- 1.7. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;
- 1.8. Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;
- 1.9. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

2. Hospital Geral com Maternidade, com as seguintes especificações mínimas:

- 2.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;
 - 2.1.1. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (CPRE), gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imagiologia, infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrologia, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, oncologia, quimioterapia, radioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutricionista.
 - 2.1.2. As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.
- 2.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por imagem, todos esses com

disponibilidade de atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada;



- 2.3. Pronto-Socorro Geral para atendimento de casos de urgência e emergência;
 - 2.3.1. Deverão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, ginecologia, obstetrícia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral, neonatologia e ortopedia;
 - 2.3.2. As especialidades acima descritas constituem um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital não poderá deixar de cobrir parte das mesmas.
- 2.4. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;
- 2.5. Centro de Terapia Intensiva com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;
 - 2.5.1. O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físico-funcional do CREDENCIADO; com área física própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central, traqueostomia.
- 2.6. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;
- 2.7. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN);
- 2.8. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;
- 2.9. Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;
- 2.10. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;
- 2.11. Centro Obstétrico com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;
- 2.12. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

3. Hospital Maternidade, com as seguintes especificações mínimas:

- 3.1. Atendimento médico hospitalar nas especialidades de Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria e Neonatologia;
- 3.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos estes com



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10º BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

CRENCIAMENTO Nº 1/2023 – 59º BIMtz
NUP 64106.004027/2023-71

Nesta data, encerro o 3º volume dos autos do Processo Administrativo nº 64106.004027/2023-71, que tem como assunto o Credenciamento nº 01/2023, cujo objeto é o credenciamento de OCS e PSA para a prestação de serviços assistenciais de saúde, a fim de atender às necessidades do PMGu do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, iniciando no número 401 e findando no número 600, a presente folha, não podendo mais nada lhe ser acrescentado.

Maceió-AL, 07 de junho de 2023.

✓ Aux SALC – 59º BI Mtz